

**Subsecretaria de Análise**

**S. F.**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

**Seção II**

ANO XXXII — Nº 149

SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1977**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à complementação dos recursos para a ampliação dos Centros Sociais Urbanos “Presidente Médici”, “Governador Cesar Cals” e “Economista Rubens Vaz da Costa”, naquele município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1977**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implantação de um sistema de limpeza urbana naquela Capital.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1977

**Autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar uma operação de empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao financiamento da conclusão do Estádio Olímpico de Teresina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso, autorizada a elevar os parâmetros estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de contratar uma operação de empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S/A, mediante a utilização de recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, destinada à aquisição de uma motoniveladora e de um trator de esteiras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 212ª SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1977

*Sessão especial destinada a homenagear Edson Arantes do Nascimento.*

### 2 — ATA DA 213ª SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1977

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

*De agradecimento de comunicação:*

— Nº 321/77 (nº 502/77, referente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/77, aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.573, de 5 de setembro de 1977, que dispõe sobre a criação de cargos e empregos nas Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras provisões).

##### 2.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

Projeto de Lei da Câmara nº 127/77 (nº 3.890-B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de

Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10-9-62; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965; e dá outras provisões.

— Projeto de Lei da Câmara nº 128/77 (nº 4.364-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Magistério da Marinha, e dá outras provisões.

#### 2.2.3 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Decreto Legislativo nº 28/77 (nº 110-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial, celebrado em Brasília, a 22 de junho de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Império do Irã.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 27/77, que aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Brasília, a 17 de agosto de 1977.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 30/77 (nº 109-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de

Cooperação Econômica e Técnica, celebrado em Bagdá, a 11 de maio de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/77 (nº 1.486-B/75, na origem), que acrescenta o item XL ao artigo 89 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

— Projeto de Lei da Câmara nº 68/77 (nº 1.823-B/76, na Casa de origem), que introduz modificações no Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito à fixação de multas para o excesso de velocidade.

— Projeto de Lei do Senado nº 37/77, que dispõe sobre a obtenção de autorização especial de trânsito, nos casos de veículos novos em processo de registro e licenciamento.

#### 2.2.4 — Comunicação da Liderança da ARENA

— De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

#### 2.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 291/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, determinando a incidência de juros e correção monetária sobre as multas trabalhistas.

#### 2.2.6 — Requerimento

— Nº 500/77, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Chanceler Azeredo da Silveira, e pelo Secretário de Estado Cyrus Vance, durante o banquete realizado no Itamaraty, no dia 23 de novembro de 1977.

#### 2.2.7 — Discurso do Expediente

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Encaminhando, nos termos do art. 100, inciso VI, do Regimento Interno, representação à Comissão de Constituição e Justiça, para que este órgão se manifeste a respeito de dúvida suscitada quanto à revogação ou não do parágrafo único do art. 151 da Constituição, tendo em vista interpretação divergente sobre a matéria, advinda com a promulgação da Emenda Constitucional nº 8.

**O SR. PRESIDENTE** — Acolhimento da representação do Sr. Franco Montoro, após considerações expendidas sobre o assunto.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 173/76, do Sr. Senador José Lindoso, que altera a redação dos artigos 27 e 61 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, acrescentando novos itens e parágrafos, e dá outras providências. **Aprovado**, em primeiro turno, com emendas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/77 (nº 105-A/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista Federativa da Iugoslávia, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1977. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 119/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 123/77, do Sr. Senador José Lindoso, que altera a redação do art. 778 da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1977-DF, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovada**. À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 13/77 (nº 79/76, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1975. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Senadores Lázaro Barboza, Roberto Saturnino e Virgílio Távora. À Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 29/77 (nº 111-B, de 1977, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim) e do Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do trecho litorâneo do Rio Jaguarão, anexo ao Tratado da Bacia da Lagoa Mirim (Protocolo do Rio Jaguarão), concluídos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Brasília, a 7 de junho de 1977. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

#### 2.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/77 (nº 111-B/77, na Câmara dos Deputados), constante do sétimo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 501/77. À promulgação.

#### 2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo ao Governo e ao Diretor do DASP, em favor do pessoal “redistribuído” do Serviço Público da União.

**SENADOR OTAIR BECKER** — Artigo de autoria do Dr. Reni A. Werner, intitulado — “Nosso futuro com as maçãs”.

**SENADOR AUGUSTO FRANCO** — Trabalho pioneiro desenvolvido no Estado de Sergipe no setor do cooperativismo.

**SENADOR BRAGA JUNIOR** — “Dia Mundial de Ação de Graças”.

**SENADOR OTTO LEHMANN** — Realização, em São Paulo, da “Brasil-Export 77”.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Ação da ELETROBRÁS no setor de eletrificação rural.

**SENADOR DIRCEU CARDOSO** — Posse da Senhora Mavy D'Aché Assumpção Harmon, na Presidência da Cruz Vermelha Brasileira.

#### 2.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.7 — ENCERRAMENTO

#### 3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Dirceu Cardoso, proferido na sessão de 25-3-77

— Do Sr. Senador Marcos Freire, proferido na sessão de 22-11-77.

**4 — RETIFICAÇÕES**

- Ata da 194ª Sessão, realizada em 9-11-77.
- Ata da 196ª Sessão, realizada em 10-11-77.

**5 — PORTARIA DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO**

- Nº 291, de 1977.

**6 — ATAS DE COMISSÕES****7 — MESA DIRETORA****8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## **ATA DA 212ª SESSÃO, EM 24 DÉ NOVEMBRO DE 1977**

### **3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura**

#### **PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA**

*ÀS 15 HORAS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — José Guiomard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Declaro aberta a sessão especial do Senado destinada a homenagear o Sr. Edson Arantes do Nascimento.

Solicito aos Srs. Líderes da Maioria e da Minoria que introduzam no recinto o homenageado desta tarde.

*ACOMPANHADO DO SR. LÍDER DA MAIORIA, SENADOR EURICO REZENDE, E DO SR. LÍDER DA MINORIA, SENADOR FRANCO MONTORO, ENTRA NO RECINTO O SR. EDSON ARANTES DO NASCIMENTO.*

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Paraiso, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

**O SR. MURILO PARAISO** (ARENA — PE) — Em nome da Maioria, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente; Srs. Senadores; Sr. Edson Arantes do Nascimento (Pelé); Sr. Almirante Heleno Nunes, Presidente da CBD; Sr. Rubem Moreira, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol:

Quando o saudoso líder político pernambucano, ex-Senador Paulo Guerra, na revelação dos traços marcantes da sua personalidade, recebeu na presença do sempre lembrado estadista e ex-Presidente da República Humberto de Alencar Castello Branco, o Honroso título de *Beneficente das Letras*, que lhe foi concedido pela Academia Pernambucana de Letras, ele disse, em discurso de agradecimento.

“Mas logo a mim, talvez o Governador de Pernambuco mais distanciado das letras, é que os Acadêmicos entenderam de conferir tão alta honraria?”

Respondendo a essa sua indagação, o grande mestre de Direito que soube ser Luiz Delgado, textualmente, afirmou:

“Não se consideram atividades intelectuais, apenas aquelas desenvolvidas pelos escritores, pelos poetas, pelos historiadores, senão também a inteligência aplicada, pelo exercício dos cargos públicos, na defesa do bem comum.”

E, na verdade, ninguém foi, em meu Estado, mais sensível do que Paulo Guerra às atividades do espírito, nas suas mais variadas formas.

Ninguém foi mais zeloso na luta pelo bem comum do que aquele saudoso amigo e companheiro que deixou, de maneira inapagável, a marca de sua passagem nesta Casa.

Por analogia, podemos afirmar que não são atividades diplomáticas apenas aquelas exercitadas pelos chanceleres, pelos cônsules, pelos embaixadores, na bela e nobre tarefa de conciliação dos interesses entre os povos, nos seus relacionamentos mais diversos, que vão das transações comerciais até à conquista da paz universal.

O exercício da diplomacia pode ser concretizado por um patriota que esteja constantemente animado do propósito de projetar a sua nação, junto aos países amigos, qualquer que seja a atividade por ele desempenhada no exterior.

Estamos certos — e conosco a grande maioria dos brasileiros — de que essa ação diplomática, assim desempenhada no trabalho contíduo, foi eficientemente desenvolvida pelo brasileiro Edson Arantes do Nascimento, quando se tornou um ídolo popular no mundo inteiro, jamais esquecendo os patrióticos e inalienáveis compromissos com a sua terra e que o conduziram, sempre, à configuração da melhor imagem do Brasil nos inúmeros países que visitou e onde foi consagrado como um verdadeiro gênio do futebol internacional.

Através do futebol, esporte popular, apaixonante e fascinante, Pelé, quando integrante da Seleção Nacional, abriu os corações dos cem milhões de brasileiros, para neles fazer entrar a emoção, a alegria, o contentamento e, não é demais dizer, o patriotismo.

**O Sr. Lourival Baptista** (ARENA — SE) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MURILO PARAISO** (ARENA — PE) — Com prazer.

**O Sr. Lourival Baptista** (ARENA — SE) — Eminentíssimo Senador Murilo Paraiso, permita-me V. Ex<sup>e</sup> interromper o seu discurso associando-me às homenagens que ora são tributadas a Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, o maior ídolo, em todos os tempos, do futebol brasileiro; e registrar, com satisfação, que foi com a sua presença, em prélio realizado em 9 de julho de 1969, que teve a maior repercussão na época, em Aracaju, que inauguramos o estádio por mim construído, em proporções que, até hoje, é ponto de referência e de preferência para as grandes partidas disputadas na bela Capital sergipana. Não se pode deixar de reconhecer que tem sido o futebol

um esporte do gosto do povo, em quase todas as regiões do mundo. O Pelé se tornou conhecido, admirado, aplaudido em todos os países onde teve oportunidade de atuar, tornando-se, pelo seu desempenho, pela sua disciplina e pela sua esportividade, o Rei do Futebol. Consagrado por todo o mundo, hoje é homenageado no Senado da República do Brasil, que lhe tributa homenagens das quais é merecedor, pelo que tem feito pelo Brasil, no exterior, divulgando e exaltando a sua Pátria. Não posso, nesta hora, deixar de agradecer a visita feita ontem ao meu gabinete, que muito me alegrou ao recordarmos os momentos em que estivemos juntos, em 9 de julho de 1969, quando da inauguração do "Batistão". Louvo V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Murilo Paraíso, pela sua justa iniciativa de homenagear Edson Arantes do Nascimento, o Rei Pelé.

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> nobre Senador Lourival Baptista.

**O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Pois não, nobre Senador Magalhães Pinto.

**O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG)** — Este aparte é de um representante da terra de Pelé, Minas Gerais. Quero, em meu nome e em nome dos meus coestaduanos, trazer a solidariedade que devemos a esta homenagem a Pelé, que tantos e tão merecidos títulos tem para receber. Mas, como V. Ex<sup>e</sup> falou na sua missão diplomática, desejo dar dois depoimentos: o primeiro é que quando visitei a Alemanha, em visita oficial, as vitrines das livrarias se encheram com um livro, em alemão, a respeito de Pelé; e havia por ele aquele entusiasmo que encontramos em outros lugares. O segundo depoimento foi a minha visita, também oficial, ao Japão. Quando visitei o 1º-Ministro, ele pediu permissão que antes de iniciarmos as conversações que tínhamos que eu desse notícias de Pelé. Isso bem prova que, realmente, ele prestou um grande serviço, não só ao esporte como, também, às relações do Brasil com os outros países, porque levou sempre, com a sua presença, aquela imagem de um Brasil que todos vemos, um País acolhedor, fraterno e pacífico.

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Muito obrigado, Senador Magalhães Pinto. Tenho a certeza de que o aparte de V. Ex<sup>e</sup> como o do Senador Lourival Baptista e tantos outros que, eventualmente, ainda venham a ocorrer, todos serão unâmines em afirmar que, realmente, o trabalho que realizou Pelé em favor do Brasil no exterior foi sempre excelente.

Quando tomei a iniciativa de apresentar à apreciação desta Casa, um requerimento — aprovado por unanimidade, reunindo assim ARENA e MDB — solicitando que Edson Arantes do Nascimento, hoje cidadão do mundo, no reconhecimento da Organização das Nações Unidas, fosse homenageado pelo Senado Federal, tive oportunidade de declarar que "O Brasil também reconhece a ação diplomática indireta por ele desempenhada, dentro de sua simplicidade e da sua humildade, quando projetou o nome da nossa Nação em todas as partes do mundo, chegando mesmo ao extremo da verdadeira consagração popular que foi a festa da sua despedida".

O Senado Federal sendo um Parlamento, uma Casa Legislativa, onde se encontra representado todo o povo Brasileiro, em suas diversas camadas, realmente não poderia deixar de corresponder aos seus anseios, prestando uma homenagem a um dos maiores líderes populares do mundo atual, que é o brasileiro Pelé.

A sua liderança tem implicitamente atingido metas de caráter muito mais nobre que aquelas inerentes às suas atividades profissionais.

A sua liderança tem implicitamente atingido metas de caráter muito mais nobre que aquelas inerentes às suas atividades profissionais.

A sua Liderança transmite uma acentuada sensibilidade humana só encontrada entre os que possuem grandeza espiritual e profundo amor ao próximo.

Como um grande líder dos nossos dias, tornou-se popular pela sua simplicidade, pela sua humildade e pela verdadeira genialidade do seu comportamento como jogador de futebol.

Em nenhum momento, todavia, ele circunscreveu as suas preocupações aos limites geográficos de Três Corações, a sua pequena pátria e nem tampouco aos do Brasil, a sua grande Pátria.

A sua preocupação com as crianças, em tantas oportunidades evidenciada, tem uma ampla dimensão e se nos apresenta não apenas como o traço mais humano de sua personalidade, mas também como uma permanente preocupação com o futuro dos povos de todo o mundo, que será, naturalmente, construído pelas crianças de hoje. E essa superior antevisão de Pelé, lhe confere ainda uma dimensão especial, a de defensor da paz mundial.

Com a visão universal da vida, ele, talvez no instante de maior emoção da sua carreira, quando se despedia, em festa de empolgante consagração popular, a que compareceram crianças, moços e velhos, estadistas, inclusive o representante do Governo Brasileiro, o Ilustre Chanceler Azeredo da Silveira, recordemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que ele foi buscar para o agradecimento maior, a palavra amor, três vezes proferida, como um sábio apelo a todos os povos para, na evocação do Criador, encontrarem o caminho da paz universal tão necessário aos atribulados dias da nossa geração.

**O Sr. Braga Junior (ARENA — AM)** — V. Ex<sup>e</sup> me concede um aparte?

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Pois não, Senador Braga Junior.

**O Sr. Braga Junior (ARENA — AM)** — Para nos associarmos à homenagem que o Senado da República presta a Edson Arantes do Nascimento, o fabuloso Pelé, pelos relevantes e inestimáveis serviços que vem prestando à Nação brasileira, em nosso nome e em nome do Estado que temos a honra de representar, nesta Casa do povo brasileiro.

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Muito obrigado, nobre Senador Braga Junior.

E muita sabedoria há na sua prematura despedida, ocorrida em pleno vigor da sua carreira, quando ainda lhe chegam as mais atraentes propostas para continuar a fascinar o mundo com as suas geniais exibições que envolvem, tão harmonicamente, esporte, arte e ritmo.

Ao decidir, nessa fase, o seu afastamento do cenário esportivo, Pelé o faz com a intenção de deixar viva, de pé, a sua magnífica imagem, sem que sofra ela o natural desgaste que o tempo, mais cedo ou mais tarde, lhe imporia.

E isso é altamente benéfico ao Brasil, pois Pelé é hoje, antes de mais nada, uma imorredoura imagem nacional, projetada em todos os recantos do mundo.

Também nos parece ser esta uma elevada missão do Senado Federal: homenagear os líderes nacionais e, no caso específico, um brasileiro cidadão do mundo, como é Edson Arantes do Nascimento.

Ontem foi a homenagem prestada pelo Executivo, quando o eminente Presidente Geisel conferiu ao brasileiro Pelé a Medalha do Mérito Desportivo, num justo reconhecimento das suas qualidades profissionais e humanas. Hoje é a vez do Senado Federal tributar, pelas mesmas razões, ao mesmo Pelé, a sua mais elevada honraria.

**O Sr. Saldanha Dervi (ARENA — MT)** — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte, nobre Senador Murilo Paraíso?

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Com prazer, nobre Senador Saldanha Dervi.

**O Sr. Saldanha Dervi (ARENA — MT)** — Eminentíssimo Senador Murilo Paraíso, estamos ouvindo, com atenção, o brilhante discurso de V. Ex<sup>e</sup> em homenagem ao grande desportista Edson Arantes do Nascimento. Ainda há poucos dias, num contato pessoal com nosso querido Pelé, em Nova Iorque, tive a oportunidade de dizer que realmente ele é um ídolo brasileiro, muito querido por todo o povo e autoridades do nosso País, pela sua conduta, pela humildade, pela

responsabilidade de profissional e como um homem cheio de patriotismo, que sempre colocou bem alto o nome do Brasil. O sentido desta homenagem que o Senado Federal está prestando a esse grande desportista Edson Arantes do Nascimento é para que seu exemplo de homem disciplinado, profissional responsável e homem cheio de patriotismo, sirva de guia às gerações desportistas desta Nação. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. MURILO PARAÍSO (ARENA — PE)** — Muito grato, Senador Saldanha Derzi. Dizia eu: exalta-se esta Casa Legislativa, engrandece-se o Senado Federal, quando assume posições como esta que correspondem aos mais amplos e mais legítimos anseios da gente brasileira.

Creia, Pelé, que esta homenagem que o Senado lhe presta neste instante, está em perfeita harmonia com as aspirações e o desejo de todos os brasileiros reconhecidos e gratos ao seu belo e dignificante trabalho de projeção do nosso País no exterior, com a mesma seriedade e brilho com que você sempre exerceu a sua profissão em todos os rincões da nossa Pátria, sem nunca ter se deixado ofuscar pela glória e pela fama.

Edson Arantes do Nascimento: receba a gratidão do Senado Federal, que é a gratidão do próprio povo brasileiro. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.)

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Em nome da Minoria, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Senador Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal; Srs. Senadores integrantes da Mesa; Srs. Senadores; Srs. Deputados Federais; Sr. Almirante Heleno Nunes, Presidente da Confederação Brasileira de Desportos; Srs. Dirigentes de Entidades e Clubes; Srs. comunicadores Sociais; dileto amigo Deputado Athié Jorge Coury, ex-Presidente do Santos Futebol Clube e representante desse grande clube brasileiro, onde o nosso homenageado se projetou para o Brasil e para o mundo; Senhoras: Senhores: meu caro jovem Sr. Edson Arantes do Nascimento:

Desembarcando no seu São Paulo de regresso do largo estágio de estudos universitários a que se entregara na Inglaterra, Charles Miller estaria longe, infinitamente longe, de sequer imaginar pudesse a novidade que trazia transformar-se, em poucos anos, na grande paixão popular do Brasil: o futebol.

Charles Miller — naquele longínquo ano de 1894 — trazia na sua bagagem, como curiosidade que o apaixonara, duas câmaras de ar e duas carapaças de couro, objetos que — somados e inflados — se transformariam na *bola-de-futebol*; e, na cabeça, muitos sonhos e muitos planos.

O moço esportista não se interessou muito em saber se aos ingleses ou se aos italianos, que se entredisputavam a criação do moderno futebol, cabia realmente o feito. Para ele, o esporte em si mesmo é que era a atração. Não terá, na sua mocidade estuante e criadora, talvez sequer imaginado que o exercício de impulsionar uma bola com os pés é antiquíssimo. Tão antigo que, documentadamente, já existia na China, no Século III antes de Cristo. Certamente não saberia, mesmo, que no ano de 1746, na sua cidade de São Paulo, a respectiva Câmara Municipal proibia, oficialmente, o jogo de bola com os pés, porque tal prática era tida como causadora de desordens públicas.

Mas — tendo vivido a vida universitária inglesa, e participado do esporte popular, ali, com segurança saberia que foi por iniciativa das seis maiores Universidades da Inglaterra que o esporte que reúne o maior número de adeptos em todo o mundo moderno obteve a sua padronização com o advento, em 1846, das dezessete regras básicas que constituíram — e constituem ainda, salvo algumas inovações posteriores — o seu arcabouço legal. Também sabia ele — o pioneiro, no Brasil — que desde outubro de 1863 já existia a Liga Inglesa

de Futebol, como sabia que imperava, como órgão mundial exclusivo para a feitura das regras do grande esporte, desde 1882, o International Board.

Charles Miller, empolgado pela idéia, levou-a ao São Paulo Athletic, onde o esporte básico era o cricket. E logo, praticante e mestre, formou a sua equipe, despertando outros interesses e novas adesões, destacando-se, nessa época, o surgimento do time do Mackenzie College. E, assim, na tradicional Várzea do Carmo, em São Paulo, no dia 14 de abril de 1895 — as duas novas criações se entredisputavam a glória da primeira vitória.

O alastramento do gosto pelo futebol, no Brasil, desde então, foi como fogo morro acima ou como água morro abaixo: súbito, imponente, dominador!

No Rio de Janeiro, então Capital do País, multiplicavam-se os clubes; e São Paulo e Rio eram imitados por todo o Brasil. O esporte ganhava adeptos em profusão todos os dias; e porque a Argentina e o Uruguai também já houvessem, até mesmo antes de nós, importado o jogo da Inglaterra, começaram a suceder-se as partidas amistosas entre representações dos três países, logo em seguida tomando a forma de bulhentos campeonatos sul-americanos, onde não raro brilhavam as cores da nossa representação.

Era o tempo primitivo do esporte amador, cada atleta figurando como sócio de seu clube, pagando de seu próprio bolso as despesas com seus uniformes, e mesmo as da condução. A juventude brasileira, muito especialmente os moços das famílias de algumas posses, acorria aos campos e à prática do novo esporte, engalanando as tardes com o belo espetáculo de suas coreografias improvisadas. Essa competição entre clubes, essa disputa entre flâmulas, esse torneio entre regiões diversas levou-nos (e o fenômeno foi mundial!) àquela época em que, ansiosos de conquistar novos troféus e aumentar sua popularidade, os clubes buscavam os melhores atletas onde acaso aqueles se encontrassem, criando, com isso, aquele regime que ficou conhecido como o do "amadorismo marrom", ou seja, através de empregos que conseguiam, ou de subsídios em dinheiro que forneciam, as associações melhoravam o nível técnico de seus times com a aquisição não amadorista de outros e mais completos atletas.

Tudo isso, porém, seria, como foi, finalmente, um simples período de transição. Tão logo finda a Primeira Copa do Mundo, criação imortal de Jules Rimet, a grande e lendária figura da FIFA e do futebol mundial, entrava o Brasil na era do profissionalismo, vivendo as realidades do dia-a-dia e acompanhando o exemplo universal.

E começou, ai, a nossa caminhada gloriosa no concerto mundial, primeiro, como aprendizes de grande tempera, depois, como mestres reconhecidos.

Chegou, enfim, a era de Pelé! De Pelé, este negro gigantesco que hoje recebemos, uma vez ainda, para honrar nele um genuíno e um autêntico ídolo, desses que têm fé pública como um ser de exceção, pelo seu todo, e não por apenas uma parte de si mesmo!

Edson Arantes do Nascimento é um símbolo e, como símbolo, uma graça dos céus!

**O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Ouço o Senador Benjamim Farah, representante do Estado do Rio de Janeiro.

**O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ)** — Quero congratular-me com V. Ex<sup>e</sup> e com a Casa pelo brilhante discurso em que V. Ex<sup>e</sup> vem fazendo o histórico do futebol neste País. Mas hoje todo, Senado está vivendo um grande dia. Isto quer dizer a presença desse jovem patrício, do Pelé. — vamos dar, assim, o nome popular — aqui, acolá, em toda parte, é motivo de emoção, de alegria e de entusiasmo. Quando nas canchas mexicanas os jovens brasileiros disputavam aquela taça que V. Ex<sup>e</sup> acabou de citar, a Nação acompanhou-os com a mais viva emoção. Aquela pléiade de jogadores, sob a liderança de Pelé, arrebatou o troféu e, mais uma vez, deu ao Brasil uma admiração e respeito notáveis. Por tudo isso, é escusado

dizer que o povo que tenho a honra de representar, o povo fluminense, está aqui também presente, como está toda Nação, porque o Senado representa todo o País. Todos estamos aplaudindo e agradecidos pelo que ele fez em favor do esporte e em favor do intercâmbio do Brasil com os outros povos e, sobretudo, em favor da mocidade, porque ele é bem um símbolo, um símbolo no qual a nossa mocidade pode mirar-se e, por isso mesmo, podemos confiar nessa mocidade que há de conduzir este País a grandes destinos e a um estágio de paz, de fraternidade e de amor, como tem praticado o nosso homenageado de hoje. Muito obrigado.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Expresso o meu agradecimento.

O menino pobre de Três Corações, cujas primeiras peladas estremeceram o solo secundo e tradicional de Minas Gerais, tinha, como todos os predestinados, um destino a cumprir. E tem-no cumprido com zelo e com honra, com fidelidade e com amor, com infinita compostura moral e inquebrantável correção profissional. Nele — em Pelé o cidadão, o patriota e o atleta convivem em perfeita harmonia, nenhum cedendo ao outro no bem haver e no bem proceder. Em todos os méridianos da Terra e em todos os paralelos do mundo muitas têm sido as homenagens que o sagram uma figura de exceção; nunca se soube que o povo delas não participasse; e todos sabemos que a voz do povo é a voz de Deus!

Um dia — e há sempre um dia na vida dos predestinados! Tangida pela necessidade da sobrevivência, a família Nascimento troca a cidadezinha mineira pela florescente Bauru, onde o garoto montanhês trava seus primeiros contatos oficiais com o paralelograma clássico dos prélrios de futebol. E é aí, na transição da criança para o jovem, que Pelé é descoberto para o *Santos* e para a glória! Todo o País (e estamos então na antevéspera do Campeonato Mundial de Futebol de 1958) ainda amargava o inexplicável fracasso do Maracanã, quando o título máximo nos fugia inexoravelmente. Consciente do valor do futebol que já praticávamos, o povo ansiaava e sofria, pois não aceitava que não voltássemos triunfantes de uma nova jornada. À medida que se aproximava o instante do embarque de nossa delegação para a Suécia, os nervos populares estavam tensos e sensíveis como as cordas de um violino afinado. Discutiam-se, como sempre, nomes convocados e nomes esquecidos; falava-se diuturnamente, de uns e de outros valores. Seguramente — muito seguramente — só não se falava mesmo de Édson Arantes do Nascimento, então um nome desconhecido, um jovem ainda fora da idade do serviço militar, um físico forte, sim, mas nada além de um atleta juvenil.

Súbito, como um rojão em noite junina, o sucesso quase impossível na frigidíssima Suécia.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Com muita honra, Senador Ruy Santos, representante da Bahia.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — Acho que não estou diminuindo Pelé, nem a sua grande figura, evocando, nesta tarde, um grande nome do futebol brasileiro e nordestino do meu tempo, Apolinário Santana, o Popó. O Senador Nelson Carneiro, por exemplo, deve lembrar-se ou deve ter assistido, muitas vezes, Popó jogar. Era um preto, como Pelé, e para ele não havia segredos no futebol; era um bailarino, era essa mesma musculatura e esse mesmo ímpeto de Pelé. No tempo em que joguei bola, como V. Ex<sup>e</sup>, meu nobre Senador Evelásio Vieira, Popó, o preto Popó, era um dos meus ídolos e um dos meus mestres, mas os tempos foram correndo. Eu subi na vida, se subi, e Popó ficou na Bahia. Quando nos encontrávamos na rua, aquele preto bom, aquele preto admirável que cansou de nos encher de entusiasmo nos campos de futebol, havia descido a rampa da vida e cansou de me procurar para pedir-me ajuda financeira, já quase que reduzido a um mulambo. Naquela época, não havia a assistência que hoje o jogador de futebol tem, mas o Popó daquele tempo, transposto para hoje, com a assistência e com os recursos,

seria tão grande quanto Pelé. Refiro-me a esse fato apenas para duas conclusões: a primeira é que não há superioridades de raças, o que há é uma raça superior, que é a própria raça de cada um; e a outra é que o Poder Público precisa olhar para os atletas que fazem o nosso encantamento, hoje, mas que, amanhã, podem estar reduzidos à miséria, como o Popó dos meus tempos.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Registro o meu agradecimento.

O menino-e-moço Pelé, uma reserva nem mesmo bem vista de todo, enverga o uniforme vistoso e alegre da Seleção Brasileira e parte para a conquista do seu futuro definitivo, um futuro que se fez presente sem passado, porque nenhum outro atleta do Brasil jamais tanto cuidou de manter-se, intocado, no patamar das glórias desportivas.

*E, com a Suécia, tivemos o título de campeão do mundo!*

O País estremeceu, alvorocado, com a conquista que era a sua maior ambição de potência do futebol mundial. E Pelé entrou, desde aquele feito, a pertencer ao patrimônio mundial.

Volvido ao clube praiano, já reconhecido uma figura insubstituível, o moço desportista ajudou a ajudar novas conquistas à sua agremiação, que se destacava no cenário futebolístico nacional. Mas o tempo correu, e já amanheceram o ano de 1962, quando a Copa do Mundo seria disputada no Chile. Dúvidas existiam, e muitas, sobre quem seria o titular de cada posição; mas o Brasil inteiro já havia escalado Pelé para usar a camisa nº 10! Foi um plebiscito unânime!

As esperanças que acompanharam a equipe brasileira na sua jornada ao grande país irmão e amigo foram totalmente satisfeitas. Uma vez mais e com garra e com brio — os nossos atletas impuseram o seu valor e a sua técnica admirável aos valorosos antagonistas e ganharam para o Brasil o campeonato mundial de 1962.

Uma vez ainda Pelé enchia os gramados com o virtuosismo de suas acrobacias atléticas e colaborava, com a eficiência costumeira, para a vitória comum, que era a soma de tantos esforços e de tantas capacidades.

Insidiosa, mas inarredável, começou a germinar a idéia comum de conquistarmos o grande feito. Jules Rimet — o grande idealista sonhara que a Taça — que terminaria por levar o seu nome — e na qual se inscreveria a legenda do país vencedor, a cada disputa, pertenceria, definitivamente, àquele que vencesse, primeiro, três torneios. Eu quase que diria que começou a ser coroada uma obsessão brasileira a posse permanente do inconquistado troféu. E foi nesse clima de emoções imensas, de nervosismo sem fim, que nos preparamos (eu diria, melhor que não nos preparamos) para a Copa de 1966. Por complexo de superioridade — dizem uns; por motivos temperamentais; sustentam outros; por imprevidência — garantem certas fontes — o fato é que chegamos à Inglaterra mal preparados. Foi um insucesso que fez lembrar aquele do Maracanã...

Mas Pelé, como sempre brilharia. E voltaria, depois de três Copas do Mundo, para o recesso do seu *Santos*, indiscutadamente o jogador brasileiro de mais fama e de maior merecimento. Já era, então, um ídolo nacional; um grande nome internacional, dos maiores que o futebol até então produzia.

Ao se avizinharem os instantes do inicio de um novo torneio — o que teria lugar no México, com o povo novamente alvorocado, desejando e querendo — quase impondo a conquista da Taça! — aquilo que toda gente se perguntava era se Pelé teria, ainda, condições de servir à Seleção do Brasil. E que Pelé já tinha 30 anos e já disputara três campeonatos mundiais e não se corria a hipótese de que houvesse participado de um quarto torneio.

Mas o ídolo de ébano era inesgotável! E uma vez ainda, num feito inédito, Pelé vestia, pela quarta vez consecutiva, a jaqueta canarinha e comandaria o ataque brasileiro nas pugnas por mais um torneio em que os melhores do mundo mediriam forças. E foi, então, aquela sucessão prodigiosa de vitórias, caindo, um a um, batidos todos os times que nos disputavam a primazia; a Theco-Eslováquia, a Inglaterra, a Romênia, o Peru, o Uruguai e — finalmente, a Itália.

Era a consagração definitiva de um herói; era a conquista perene da "Jules Rimet"; era o Tricampeonato Mundial de Futebol, a honra máxima que qualquer atleta pudesse recolher na sua especificidade!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há uma parada, a parada característica marcante da trajetória de Pelé para a bola, na cobrança da penalidade, na busca do gol da vitória do pavilhão auriverde. Uma parada para registrarmos outra contribuição do nosso homenageado ao futebol brasileiro, ao futebol mundial, particularmente a um povo que precisava dessa modalidade esportiva. Um grupo de dirigentes, nos Estados Unidos, entende de dar também àquele povo uma projeção no futebol, e volta a sua atenção para o melhor dos melhores do mundo. E, voltando a sua atenção para o futebol, tinha que obrigatoriamente se dirigir a Edson Arantes do Nascimento, o Dico de ontem, o Pelé de hoje, o Pelé da família futebolística mundial. Pelé foi aos Estados Unidos, para integrar o Cosmos. Muito mais que a finalidade de dar a sua colaboração à conquista de um campeonato, principalmente, fundamentalmente, através da sua arte, dos seus conhecimentos, dos seus enormes predicados de artista da bola, de bacharel do futebol, de conduzir os Estados Unidos para uma projeção no futebol. E esse objetivo está sendo alcançado. A sociedade daquele país amigo começa, como nós há muitos anos, a ter no futebol mais uma motivação esportiva. É a grande contribuição, mais uma, que o nosso homenageado presta ao futebol, ao esporte mundial, numa projeção maior ainda da nossa querida Pátria.

Rico, famoso, disputado — pago a preço de outro por tudo quanto pudesse fazer — reverenciado pelo povo e honrado pelas autoridades, querido em todos os Continentes — nada disso, mercê de Deus, modifcou a personalidade de Edson Arantes do Nascimento. Pelé continuou sendo Pelé!

Brasileiros e estrangeiros — em todas as modalidades do esporte — têm conquistado vitórias e laureis não menos expressivos nem menos difíceis do que aqueles que constituem o tesouro de Pelé. Cada qual, em seu campo, também uma figura de exceção.

Por que — então — essa posição singular, de prestígio e de simpatia, de apreço e de admiração, de respeito e de consideração, que cerca Pelé?! No Brasil e no Mundo?!

Repto-me, para explicar-me melhor; é que Edson Arantes do Nascimento é um ser de exceção, pelo seu todo, e não apenas por uma parte de si mesmo!

Atleta — consagrou-se pela coragem consciente, pela habilidade técnica que o faz sem rival, pela alma que o anima, pela disciplina segura, pela capacidade de luta — pela liderança incontestada, pelo virtuosismo de seus predicamentos, pelo espírito de competição e pela serena objetividade com que busca e obtém — o gol!

Cidadão — é um exemplo de comportamento moral, um chefe de família e um amigo exemplares, um ídolo que não mercadeja a sua fama pondo-a a serviço do vício ou dos desvios, mesmo quando todos são comumente aceitos pela sociedade de consumo em que todos estamos enterrado por inteiro. Profissional — e tendo, por isso mesmo, o justo direito de fazer-se remunerar à altura de sua fama — jamais permitiu que o seu nome servisse de estímulo ao uso de bebidas ou do fumo, porque nocivos à juventude.

E tem — pública e notoriamente — o amor pelas crianças, para cuja assistência não se cansa de colaborar. E talvez aí a mensagem mais sublime de Pelé.

Conheceu, muito cedo, a fama. Muito moço, conheceu mesmo a glória e, com ela, a riqueza. Viveu — certamente — as suas horas de aflições e de percalços, como atleta, como industrial, como homem de negócios. Atravessou horas de fartura; conheceu instantes de dificuldades, mas a todas soube superar, em razão da sua formação, do seu caráter.

Nunca — de nenhum modo — explorou o simbolismo de sua existência para socorrer-se nas dificuldades. Superou-as, uma a uma, a poder de trabalho e mais trabalho, dedicação e mais dedicação,

esforços e mais esforços. Não vendeu a sua glória para pagar os erros que, em seu nome, foram cometidos.

Edson Arante do Nascimento — Pelé, é, na verdade, aquele símbolo e aquele ídolo que fazem a alegria das multidões!

E é para ele, cidadão do Brasil e do Mundo — que eu peço à Casa as palmas que traduzam a nossa homenagem e o nosso respeito a Pelé. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Srs. Senadores:

Bem haja a deliberação de interromper, nesta tarde, nossas atividades legislativas, detendo-nos um pouco não para a homenagem a um herói, a um homem de Estado, mas a uma personalidade que marca os nossos tempos com a magia de sua arte que o fez ídolo do povo — o Pelé — expressão admirável do homem simples que a glória não transtornou, permanecendo o que sempre foi, equilibrado, simples e autêntico.

Ao contemplá-lo, vemos o encontro feliz do cidadão e do atleta, vemos a fama a aureolar o homem e nele avultarem excelentes qualidades humanas. Um confirma o outro e o abona. De um se irradia o brilho; do outro se projeta um caráter.

No gramado, as ovacões entusiásticas das multidões; no mundo social, o respeito à personalidade que não se desnorteia e nem se perde nas ilusões das honrarias que passam, ou das palmas que ressoam enquanto dura o espetáculo.

Das alturas que alcançou na profissão, não desceu jamais pelo deslustrar da vida particular, marcada sempre pela nobreza no trato com colegas, amigos, parentes e admiradores. O cidadão merece o ídolo que é. A simplicidade identifica-se com a glória. Quem é, não precisa da ostentação das aparências. O autêntico prescinde das encenações e dos artifícios. O belo está mesmo é na grandeza de continuar humilde em plena glória.

E a glória está no saber-se afirmar o talento, a virtude, ou heroísmo, acima dos outros e além do seu tempo, honrando e reuintando o imenso domínio do homem.

E, hoje, Pelé, permita que assim o trate, Edson Arantes do Nascimento — pois no plano em que você se encontra, julgado e consagrado como o atleta nº 1, os tratamentos pouco importam — seu nome está onde houver futebol e com ele estará em honrosa associação o nome do Brasil. (Palmas!)

Sua projeção não se limita ao futebol, transcende ao esporte. Ganha o sentido de um símbolo. E, assim, qualificará pessoas, coisas e instituições. Pelé fez-se imagem viva e presente no meio anônimo de onde saiu um dia menino pobre para as lutas que o consagrariam perante a Nação.

Tudo que se requer para a afirmação plena do profissional você, Pelé, ofereceu em desempenhos de que só são capazes os gênios. Foi além do que se pode avaliar e medir. Ninguém em nosso País foi alvo de admiração tão generalizada de todos os Continentes, expressa em manifestações retumbantes e calorosas.

O verdadeiro poder Deus lhe concedeu, Pelé, o do talento. E deu muito mais, deu um caráter que o sustenta na verticalidade de uma postura irreprovável.

O Senado, ao recebê-lo e nas eloquentes palavras de Murilo Paraiso e Evelásio Vieira, traduziu, com fidelidade, os sentimentos gerais da Nação.

A Mesa, nestas ligeiras palavras, lhe traz a saudação efusiva, de admiração e apreço. Que na luta pelo futuro saiba preservar e honrar a imagem que de você se desprendeu e é hoje patrimônio de todos, patrimônio da Nação. É bom repetir: Pelé, mais que um homem, é um símbolo que reverencio e saúdo. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. EDSON ARANTES DO NASCIMENTO** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, autoridades presentes, senhoras, senhores:

Vir aqui em cima falar, tornou-se o jogo mais difícil da minha vida (Palmas), podem estar certos, principalmente tendo a honra de

pisar nesta Casa, onde eminentes brasileiros fizeram e fazem o seu campo para defender os interesses do nosso povo. É, realmente, sem dúvida, para mim, muito difícil poder expressar tudo aquilo que gostaria de dizer, mas vou fazer um esforço para conseguir chegar lá.

Naturalmente, não sei se mereço tantas palavras de carinho, não sei se mereço tantas homenagens. Mas de uma coisa tenho certeza: merecendo ou não, todas as vezes que saí para defender o Brasil, seja no esporte ou fora do esporte, dei tudo de mim para enaltecer o nome de nossa Pátria. Graças a Deus, parte disso acho que foi conseguido. Sem dúvida nenhuma, hoje, o Brasil é um País conhecido, um País respeitado e até cobiçado, como sabem, por nações maiores que a nossa. Mas chegaremos lá, tenho certeza disso, tenho fé.

Gostaria, depois de todas as homenagens que me foram feitas, no momento em que me despeço do futebol, da vida esportiva, de ter a mesma confiança, o mesmo apoio do povo brasileiro, em qualquer outra profissão que venha abraçar.

Digo isso porque foi com o apoio do povo brasileiro, com o apoio de todos, que cheguei aonde cheguei. Sem esse apoio o Brasil não chegará lá. Mas com o apoio do povo brasileiro, com a certeza

de que venceremos, o Brasil será, como queremos, uma das maiores nações do mundo, sem dúvida nenhuma. (Palmas prolongadas.)

Nós sabemos, entendemos que temos problemas aqui dentro. Sabemos que há gente passando fome. Mas este não é um problema só brasileiro, é um problema mundial, como é, hoje, o problema do petróleo; não é um problema brasileiro, é um problema mundial.

Como sabem, todos têm conhecimento, o Presidente Geisel tem feito todo o possível para que se amenize o problema e o sofrimento do nosso povo. (Palmas.) E, se o povo colaborar, vamos, acredito, sem dúvida nenhuma, ter uma melhora muito rápida. É evidente que não é fácil; é difícil. O desnívelamento social, sabemos, existe, vamos procurar arrumar isto.

Estou falando hoje, aqui, em nome do povo brasileiro, não em nome do esportista Pelé, porque acredito nesta Pátria, e confio nela. Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Agradeço o comparecimento das autoridades aqui presentes, especialmente do Presidente da CBD, Almirante Heleno Nunes, e declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.)

## ATA DA 213<sup>a</sup> SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1977

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E JOSÉ LINDOSO

ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberto a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 321/77 (nº 502/77, na origem), de 23 do corrente, referente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1977, aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.573, de 5 de setembro de 1977, que "dispõe sobre a criação de cargos e empregos nas Secreta-

rias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências".

#### OFÍCIOS

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 1977

(Nº 3.890-B/77, na Casa de origem)

*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

#### Das Áreas e dos Locais de Interesse Turístico

Art. 1º Consideram-se de interesse turístico as Áreas Especiais e os Locais instituídos na forma da presente Lei, assim como os bens de valor cultural e natural, protegidos por legislação específica, e especialmente:

I — os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;

II — as reservas e estações ecológicas;

III — as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;

IV — as manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;

V — as paisagens notáveis;

VI — as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;

VII — as fontes hidrominerais aproveitáveis;  
 VIII — as localidades que apresentem condições climáticas especiais;  
 IX — outros que venham a ser definidos, na forma desta Lei.  
 Art. 2º Poderão ser instituídos, na forma e para os fins da presente Lei:

I — Áreas Especiais de Interesse Turístico;

II — Locais de Interesse Turístico.

Art. 3º Áreas Especiais de Interesse Turístico são trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

Art. 4º Locais de Interesse Turístico são trechos do território nacional, compreendidos ou não em Áreas Especiais, destinados por sua adequação ao desenvolvimento de atividades turísticas, e à realização de projetos específicos, e que compreendam:

I — bens não sujeitos a regime específico de proteção;

II — os respectivos entornos de proteção e ambientação.

§ 1º Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

§ 2º Entorno de ambientação é o espaço físico necessário à harmonização do Local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situar.

Art. 5º A ação do Governo Federal, para a execução da presente Lei, desenvolver-se-á especialmente através dos seguintes órgãos e entidades:

I — Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio;

II — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), do Ministério da Educação e Cultura;

III — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), do Ministério da Agricultura;

IV — Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), do Ministério do Interior;

V — Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana (CNPNU), organismo interministerial criado pelo Decreto n.º 74.156, de 6 de junho de 1974;

VI — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições que lhes confere a legislação específica, os órgãos e entidades mencionados neste artigo atuarão em estreita colaboração, dentro da respectiva esfera de competência, para a execução desta Lei e dos atos normativos dela decorrentes.

Art. 6º A EMBRATUR implantará e manterá permanentemente atualizado o Inventário das Áreas Especiais de Interesse Turístico, dos Locais de Interesse Turístico e dos bens culturais e naturais protegidos por legislação específica.

§ 1º A EMBRATUR promoverá entendimentos com os demais órgãos e entidades mencionados no art. 5º, com o objetivo de se definirem os bens culturais e naturais protegidos, que possam ter utilização turística, e os usos turísticos compatíveis com os mesmos bens.

§ 2º Os órgãos e entidades mencionados nos incisos II a VI, do art. 5º, enviarão à EMBRATUR, para fins de documentação e informação, cópia de todos os elementos necessários à identificação dos bens culturais e naturais sob sua proteção, que possam ter uso turístico.

Art. 7º Compete à EMBRATUR realizar, "ad referendum" do Conselho Nacional de Turismo — CNTur, as pesquisas, estudos e levantamentos necessários à declaração de Área Especial ou local de Interesse Turístico:

I — de ofício;

II — por solicitação de órgãos da administração direta ou indireta, federal, estadual, metropolitana ou municipal; ou

III — por solicitação de qualquer interessado.

§ 1º Em qualquer caso, compete à EMBRATUR determinar o espaço físico a analisar.

§ 2º Nos casos em que o espaço físico a analisar contenha, no todo ou em parte, bens ou áreas sujeitos a regime específico de proteção, os órgãos ou entidades nele diretamente interessados participarão obrigatoriamente das pesquisas, estudos e levantamentos a que se refere este artigo.

§ 3º Serão ouvidos previamente o Serviço de Patrimônio da União (SPU), do Ministério da Fazenda e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), do Ministério da Agricultura, sempre que o espaço físico a analisar contenha imóvel sob suas respectivas áreas de competência, constituindo-se, para o caso de bens do IBDF, o projeto de manejo dos Parques e Reservas a pré-condição à sua utilização para fins turísticos.

§ 4º Quando o espaço físico a analisar estiver situado em área de fronteira, a EMBRATUR notificará previamente o Ministério das Relações Exteriores, para os fins cabíveis; no caso de áreas fronteiriças de potencial interesse turístico comum, a EMBRATUR, se o julgar conveniente, poderá também sugerir ao Ministério das Relações Exteriores a realização de gestões junto ao Governo do país limítrofe, com vistas a uma possível ação coordenada deste em relação à parte situada em seu território.

Art. 8º A EMBRATUR notificará os proprietários dos bens compreendidos no espaço físico a analisar do início das pesquisas, estudos e levantamentos.

§ 1º Os proprietários dos bens referidos neste artigo ficarão, desde a notificação, responsáveis pela sua integridade, ressalvando-se:

I — a responsabilidade estabelecida por força da legislação federal específica de proteção do patrimônio natural e cultural;

II — as obras necessárias à segurança, higiene e conservação dos bens, exigidas pelas autoridades competentes.

§ 2º Serão igualmente notificadas as autoridades federais, estaduais, metropolitanas e municipais interessadas, para o fim de assegurar a observância das diretrizes a que se refere o § 4º.

§ 3º As notificações a que se refere o presente artigo serão feitas:

I — diretamente aos proprietários, quando conhecidos;

II — diretamente aos órgãos e entidades mencionados no parágrafo anterior, na pessoa de seus dirigentes;

III — em qualquer caso, por meio de publicação no Diário Oficial da União e nos Estados nos quais estiver compreendido o espaço físico a analisar.

§ 4º Das notificações a que se refere este artigo, constarão diretrizes gerais provisórias para uso e ocupação do espaço físico, durante o período das pesquisas, estudos e levantamentos.

Art. 9º Os efeitos das notificações cessarão:

I — na data da publicação da Resolução do CNTur, nos casos de pronunciamento negativo;

II — cento e oitenta (180) dias após a publicação da notificação no Diário Oficial da União, na ausência de pronunciamento do CNTur, dentro desse prazo;

III — trezentos e sessenta (360) dias após a publicação da notificação do Diário Oficial da União, caso não se tenha efetivado, até então, a declaração de Área Especial ou de Local de Interesse Turístico.

Art. 10. A EMBRATUR fica autorizada a firmar os convênios e contratos que se fizerem necessários à realização das pesquisas, estudos e levantamentos a que se refere o art. 7º.

## CAPÍTULO II

### Das Áreas Especiais de Interesse Turístico

Art. 11. As Áreas Especiais de Interesse Turístico serão instituídas por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta do CNTur, para fins de elaboração e execução de planos e programas destinados a:

I — promover o desenvolvimento turístico;

II — assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;

III — estabelecer normas de uso e ocupação do solo;

IV — orientar a alocação de recursos e incentivos necessários a atender aos objetivos e diretrizes da presente Lei.

Art. 12. As Áreas Especiais de Interesse Turístico serão classificadas nas seguintes categorias:

I — Prioritárias — Áreas de alta potencialidade turística, que devam ou possam ser objeto de planos e programas de desenvolvimento turístico, em virtude de:

a) ocorrência ou iminência de expressivos fluxos de turistas e visitantes;

b) existência de infra-estrutura turística e urbana satisfatória, ou possibilidade de sua implementação;

c) necessidade da realização de planos e projetos de preservação ou recuperação dos Locais de Interesse Turístico nelas incluídos;

d) realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, que permitam ou assegurem o acesso à área, ou a criação da infra-estrutura mencionada na alínea "b";

e) conveniência de prevenir ou corrigir eventuais distorções do uso do solo, causadas pela realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, ou pelo parcelamento e ocupação do solo.

II — De Reserva — Áreas de elevada potencialidade turística, cujo aproveitamento deva ficar na dependência:

a) da implantação dos equipamentos de infra-estrutura indispensáveis;

b) da efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao patrimônio cultural e natural ali existente;

c) de providências que permitam regular, de maneira compatível com a alínea precedente, os fluxos de turistas e visitantes, e as atividades, obras e serviços permissíveis.

Art. 13. Do ato que declarar Área Especial de Interesse Turístico, da categoria Prioritária, constarão:

I — seus limites;

II — as principais características que lhe conferem potencialidade turística;

III — o prazo de formulação dos planos e programas que nela devem ser executados e os órgãos e entidades federais por eles responsáveis;

IV — as diretrizes gerais de uso e ocupação do solo que devam vigorar até aprovação dos planos e programas, observada a competência específica dos órgãos e entidades mencionados no art. 5.º;

V — as atividades, obras e serviços permissíveis, vedados ou sujeitos a parecer prévio, até a aprovação dos planos e programas, observado o disposto no inciso anterior quanto à competência dos órgãos ali mencionados.

§ 1.º Incluir-se-ão entre os responsáveis pela elaboração dos planos e programas, os órgãos e entidades enumerados nos incisos II a VI, do art. 5.º, que tiverem interesse direto na área.

§ 2.º O prazo referido no inciso III poderá ser prorrogado, a juiz do Poder Executivo, até perfazer o limite máximo de dois anos, contados da data de publicação do decreto que instituir a Área Especial de Interesse Turístico.

§ 3.º Respeitados o prazo previsto no ato declaratório e suas eventuais prorrogações, conforme o parágrafo anterior, compete ao CNTur aprovar os planos e programas ali referidos.

§ 4.º O decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem que os planos e programas tenham sido aprovados pelo CNTur, importará na caducidade da declaração de Área Especial de Interesse Turístico.

Art. 14. A supervisão da elaboração e da implementação dos planos e programas caberá a uma Comissão Técnica de Acompanhamento, constituída de representantes:

I — da EMBRATUR;

II — dos demais órgãos e entidades referidos no art. 5.º, com interesse direto na Área;

III — dos governos estaduais e municipais interessados, e da respectiva região metropolitana, quando for o caso.

Art. 15. Constarão obrigatoriamente dos planos e programas:

I — as normas que devam ser observadas, a critério dos órgãos referidos nos incisos II a VI, do art. 5.º, sob cuja jurisdição estiverem, a fim de assegurar a preservação, restauração, recuperação ou valorização, conforme o caso, do patrimônio cultural no natural existente, e dos aspectos sociais que lhe forem próprios;

II — diretrizes de desenvolvimento urbano e de ocupação do solo, condicionadas aos objetivos enumerados no inciso anterior e aos planos de desenvolvimento urbano e metropolitano que tenham sido aprovados pelos órgãos federais competentes;

III — indicação de recursos e fontes de financiamentos disponíveis para implementação dos mesmos planos e programas.

Art. 16. Os planos e programas aprovados serão encaminhados aos órgãos e entidades competentes para sua implementação, nos níveis federal, estadual, metropolitano e municipal.

Art. 17. Do ato que declara Área Especial de Interesse Turístico, da categoria de Reserva, constarão:

I — seus limites;

II — as principais características que lhe conferem potencialidade turística;

III — os órgãos e entidades que devam participar da preservação dessas características;

IV — as diretrizes gerais de uso e ocupação do solo e exploração econômica, que devam prevalecer enquanto a Área Especial estiver classificada como de Reserva, observada a responsabilidade estabelecida por força da legislação federal de proteção dos bens culturais e naturais;

V — atividades, obras e serviços permissíveis, vedados ou sujeitos a parecer prévio.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades federais, estaduais, metropolitanos e municipais coordenar-se-ão com a EMBRATUR e com os órgãos mencionados no inciso III deste artigo, sempre que seus projetos, qualquer que seja sua natureza, possam implicar em alteração das características referidas no inciso II, deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### Dos Locais de Interesse Turístico

Art. 18. Os Locais de Interesse Turístico serão instituídos por Resolução do CNTur, mediante proposta da EMBRATUR, para fins de disciplina de seu uso e ocupação, preservação, proteção e ambientação.

Art. 19. As Resoluções do CNTur, que declararem Locais de Interesse Turístico, indicarão:

I — seus limites;

II — os entornos de proteção e ambientação;

III — os principais aspectos e características do Local;

IV — as normas gerais de uso e ocupação do Local, destinadas a preservar aqueles aspectos e características, a com eles harmonizar as edificações e construções, e a propiciar a ocupação e o uso do Local de forma com eles compatível.

### CAPÍTULO IV

#### Da ação dos Estados e Municípios

Art. 20. A EMBRATUR fica autorizada a firmar os convênios que se fizerem necessários, com os Governos estaduais e municipais interessados, para:

I — execução, nos respectivos territórios, e no que for de sua competência, desta Lei e dos atos normativos dela decorrentes;

II — elaboração e execução dos planos e programas a que se referem os arts. 12 e seguintes;

III — compatibilização de sua ação, respeitando-se as respectivas esferas de competência e os interesses peculiares do Estado, dos Municípios e da Região Metropolitana interessados.

Parágrafo único. A EMBRATUR fica também autorizada a firmar convênios com órgãos e entidades federais, estaduais, metropolitanas e municipais visando à preservação do patrimônio cultural e natural, sempre com a participação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), respeitado o disposto no art. 6.º § 1.º

Art. 21. Poderão ser instituídas Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, complementarmente, a nível estadual, metropolitano ou municipal, nos termos da legislação própria, observadas as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 22. Declarados, a nível federal, Área Especial de Interesse Turístico, ou Local de Interesse Turístico, os órgãos e entidades mencionados no art. 5.º prestarão toda a assistência necessária aos Governos estaduais e municipais interessados, para compatibilização de sua legislação com as diretrizes, planos e programas decorrentes da presente Lei.

Art. 23. A EMBRATUR e os órgãos, entidades e agências federais que tenham programas de apoio à atividade turística darão prioridade, na concessão de quaisquer estímulos fiscais ou financeiros, aos Estados e Municípios que hajam compatibilizado sua legislação com a presente Lei, e aos empreendimentos neles localizados.

### CAPÍTULO V

#### Penalidades

Art. 24. Além da ação penal cabível, a modificação não autorizada, a destruição, a desfiguração, ou o desvirtuamento de sua felicidade original, no todo ou em parte, das Áreas Especiais de Interesse Turístico ou dos Locais de Interesse Turístico, sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I — multa de valor equivalente a até mil (1.000). Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs);

II — interdição de atividade ou de utilização incompatível com os usos permissíveis das Áreas Especiais de Interesse Turístico ou dos Locais de Interesse Turístico;

III — embargo de obra;

IV — obrigação de reparar os danos que houver causado; restaurar o que houver danificado; reconstituir o que houver alterado ou desfigurado;

V — demolição de construção ou remoção de objeto que interfira com os entornos de proteção e ambientação do Local de Interesse Turístico.

Art. 25. As penalidades referidas no artigo anterior serão aplicadas pela EMBRATUR.

§ 1.º As penalidades dos incisos II a V, do art. 24, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso I.

§ 2.º Caberá recurso ao CNTur:

I — "ex officio" nos casos de multa de valor superior a cem (100) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs);

II — voluntário, sem efeito suspensivo, na forma e nos prazos a serem determinados por Resolução do CNTur, nos demais casos.

§ 3.º Nos casos de bens culturais e naturais sob a proteção do IPHAN, do IBDF e da SEMA, aplicar-se-ão as penalidades constantes das respectivas legislação específica.

Art. 26. Aplicadas as penalidades dos incisos II a V, do art. 24, a EMBRATUR comunicará o fato à autoridade competente, requisitando destas as providências necessárias, inclusive meios judiciais ou policiais, se for o caso, para efetivar a medida.

Art. 27. Quando o infrator for pessoa jurídica, as pessoas físicas que, de qualquer forma, houverem concorrido para a prática do ato punível na forma da presente Lei, ficam igualmente sujeitas às penalidades do art. 24, inciso I.

Art. 28. O produto das multas constituirá renda própria do órgão que houver aplicado a penalidade.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições Finais

Art. 29. Dos instrumentos de alienação de imóveis situados em Áreas Especiais de Interesses Turísticos, ou em Locais de Interesse Turístico, constará obrigatoriamente, sob pena de nulidade, o respectivo ato declaratório, ainda que por meio de referência.

**Art. 30.** Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, federal, estadual, metropolitana ou municipal, compatibilizarão os planos, programas e projetos de investimentos, que devem realizar em Áreas Especiais de Interesse Turístico ou em Locais de Interesse Turístico, com os dispositivos e diretrizes da presente Lei ou dela decorrentes.

**Parágrafo único.** A aprovação de planos e projetos submetidos aos órgãos, entidades e agências governamentais, e que devam realizar-se em Áreas Especiais de Interesse Turístico, ou em Locais de Interesse Turístico, será condicionada à verificação da conformidade dos referidos planos e projetos com as diretrizes da presente Lei e com os atos dela decorrentes.

**Art. 31.** Acrescente-se ao art. 2º, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, o inciso seguinte:

"Art. 2º .....

"VIII — a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas".

**Art. 32.** A EMBRATUR promoverá as desapropriações e serviços administrativos decretadas pelo Poder Executivo, com fundamento no interesse turístico.

**Art. 33.** O § 1º, do art. 1º, da Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º .....

"§ 1º Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico".

**Art. 34.** Acrescente ao art. 5º, da Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965, o seguinte parágrafo:

"Art. 5º .....

"§ 4º Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão imediata do ato lesivo impugnado".

**Art. 35.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta (180) dias.

**Art. 36.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 37.** Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 265, DE 1977

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Indústria e do Comércio, das Relações Exteriores, da Fazenda, da Agricultura, da Educação e Cultura, do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico, sobre o Inventário com finalidade turística dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera e redige e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965; e dá outras providências".

Brasília, em 1º de agosto de 1977. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 11, DE 15 DE MARÇO DE 1977:  
DOS MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, DAS  
RELACÕES EXTERIORES, DA FAZENDA, DA AGRICULTURA,  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DO INTERIOR E DA SE-  
CRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA RE-  
PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Um dos mais sérios problemas do desenvolvimento do turismo é a compatibilização do uso dos locais apropriados à prática das atividades turísticas com a defesa dos bens naturais e culturais, que são a primeira razão da atração dos turistas e visitantes.

2. Trata-se, portanto, de procurar o justo equilíbrio entre a necessidade de facilitar — e, mesmo, de estimular — a prática do lazer e do turismo, como instrumentos de paz social e de alívio das tensões próprias da vida urbana, e a conveniência de preservar as manifestações culturais, as belezas naturais, a flora, a fauna e os demais recursos naturais renováveis, para uso das futuras gerações.

3. Essa preocupação, nos principais países turísticos, tem levado à codificação de regras de uso do solo, e de seu parcelamento. De não fazê-lo, com oportunidade, resultam geralmente utilizações predatórias ou em densidades incompatíveis com o local, ou com o espaço físico que circunda os bens de valor turístico. É de notar, ademais, que esses espaços são necessários à proteção dos próprios bens, ao acesso do público aos mesmos e à sua ambientação no meio natural em que se situam.

4. Tais perigos são especialmente graves no litoral, nas estâncias climáticas e termais e nos sítios históricos, ou que contenham bens e monumentos de valor cultural. Do lado das tradições, dos costumes típicos e das manifestações da alma nacional, como são, por exemplo, o folclore e o artesanato, pode ocorrer sua desfiguração, sua perda, ou sua adulteração, ocasionadas pela comercialização desorientada ou exagerada.

5. Dentro dessa linha de raciocínio, os bens de valor turístico são, como os de valor cultural e natural, parte integrante e inseparável daquele "patrimônio público", a que se refere a Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965, que regula os casos em que cabe a ação popular para sua defesa. A todos esses bens, entre os quais expressamente se incluem as "paisagens notáveis", confere a Constituição (art. 180, parágrafo único), a "proteção especial do poder público".

6. Ao longo dos anos, cuidou o Governo Federal de criar instrumentos legais para a proteção dos bens de valor cultural ou natural. São exemplos dessa preocupação a instituição, em 1937, do atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, em 1967, e a da Secretaria Especial do Meio Ambiente, em 1973. Entretanto, os bens de valor propriamente turístico, não sujeitos à jurisdição daquelas entidades estão, até agora, sem legislação própria de proteção e conservação.

7. Por todas as razões acima, a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, elaborou um projeto de lei, com o objetivo específico de promover a preservação do equilíbrio cultural, natural e social dos locais turísticos. Esse projeto, que temos a honra de submeter, em anexo, à alta apreciação de Vossa Excelência, foi objeto de longos estudos entre os órgãos e entidades dos Ministérios interessados no problema. Especialmente participaram dos trabalhos, que visavam à conciliação dos respectivos interesses e da competência específica de cada um, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), do Ministério da Educação e Cultura, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), do Ministério da Agricultura, a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), do Ministério do Interior, e a Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana (CNPNU), órgão interministerial. Colaboraram, também, na elaboração do projeto, técnicos do Ministério da Fazenda — no tocante bens do domínio da União — e do Ministério das Relações Exteriores, no que diz respeito a planos e programas que se devam desenvolver em áreas limitrofes, ou que possam interessar aos países vizinhos.

8. Trata o projeto, que se divide em seis capítulos, de definir e regular o processo da instituição de Áreas Especiais de Interesse Turístico e de Locais de Interesse Turístico. Em seguida, dispõe sobre as normas a observar no uso do solo, em ambos os casos, e da proteção e ambientação dos bens integrantes das Áreas Especiais e dos Locais de Interesse Turístico.

9. Áreas Especiais de Interesse Turístico são, conforme o presente projeto, "trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e protegidos, no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico". As Áreas Especiais, assim declaradas por ato do Poder Executivo, classificam-se, conforme o tipo e a oportunidade da ocupação, em prioritárias e de reserva.

10. Áreas Especiais, da categoria "prioritária", são aquelas em condições de uso imediato ou próximo. A ocorrência presente ou potencial de fortes correntes de visitantes ou turistas; a existência de infra-estrutura urbana (ou a possibilidade de sua implementação); a ocorrência ou iminência da realização de importantes obras públicas ou privadas e, ainda, a conveniência de prevenir ou remediar distorções do uso do solo — são fatores para a designação de certos trechos do território nacional como Área Especial de Interesse Turístico, na categoria "prioritária".

11. Áreas Especiais, da categoria "de reserva", serão aquelas com elevado potencial turístico, mas cujo aproveitamento deve ficar na dependência da implantação de infra-estrutura indispensável; da efetivação de medidas asseguradoras da preservação do equilíbrio ambiental e a proteção do patrimônio cultural e natural ali existente; e, ainda, de providências destinadas a regular os fluxos turísticos e as atividades e obras permitíveis, de maneira compatível com a proteção da flora, da fauna e dos valores sociais, étnicos e culturais pré-existentes. Especialmente enquadráveis na categoria "de reserva" serão os trechos mais extensos do território nacional, ainda não ocupados, ou que o sejam com densidade demográfica muito baixa.

12. Locais de Interesse Turístico, também de acordo com o projeto, serão os assim declarados por meio de Resolução do Conselho Nacional de Turismo (CNTur), para fins de disciplina de seu uso e ambientação.

13. A diferença principal entre as Áreas Especiais e os Locais instituídos pelo projeto estará na sua extensão e localização. Tomando como exemplo dos pontos do litoral, uma praia qualquer poderá ser considerada Local de Interesse Turístico. Entretanto, trechos longos, como o litoral Rio-Santos, ou a costa capixaba compreendida entre Guarapari e Marataízes, serão considerados Áreas Especiais. Estas tenderão, por isso mesmo, a abranger espaços físicos rurais ou mistos. Os locais, por sua vez, tenderão a ser eminentemente urbanos. Consequentemente, previr-se-á para os Locais de Interesse Turístico, entornos de proteção e ambientação, destinados a assegurar a harmonia dos bens neles situados com sua paisagem natural.

14. A declaração de Área Especial ou Local de Interesse Turístico não interfere com o direito de propriedade. Apenas restringe o direito de seu uso. Este passará a condicionar-se pelo evidente interesse social da preservação das características e do destino que, aos bens neles compreendidos, tenha sido dado pela tradição. O projeto realmente objetiva a conservação para o futuro, sem impedir o uso atual, dos bens de valor turístico. A legislação ora proposta parte da premissa da prioridade do interesse social sobre o do indivíduo. Do primado do valor cultural de uma coisa sobre o seu valor puramente material. Da necessidade de defen-

der e preservar o patrimônio natural, para uso das futuras gerações.

15. Grande parte das normas decorrentes do projeto ora submetido à Vossa Excelência compete privativamente aos Estados e Municípios. O texto anexo autoriza a EMBRATUR a firmar com os Estados, Regiões Metropolitanas e Municípios interessados os convênios necessários à compatibilização de sua ação com as dos respectivos órgãos e entidades, respeitadas as competências de cada esfera de Governo. Está prevista, também, a participação obrigatória dos governos estaduais e municipais e das autoridades metropolitanas, quando for o caso, na elaboração dos planos e iniciativas de desenvolvimento turístico das Áreas Especiais e dos Locais de Interesse Turístico.

16. Desejamos frisar, ainda que de passagem, a validade de baixar-se norma federal, em tais casos. Embora de competência municipal, por exemplo, a disciplina do parcelamento do solo, conforme se depreende da inteligência do art. 15 da Constituição, a conveniência de traçar normas de âmbito nacional indica a necessidade da ação do Governo Federal na criação dos padrões a serem obedecidos, face ao disposto no art. 8º da Lei Magna, em seus incisos V a XIV. A União tem competência para planejar e promover o desenvolvimento nacional (inciso V) e estabelecer planos regionais de desenvolvimento (inciso XIV). Ademais, vem o Governo Federal fazendo investimentos de grande valia na indústria turística — seja diretamente, através da atuação da EMBRATUR e dos fundos federais administrados por esta, seja indiretamente, por via da abertura de estradas e da criação da infra-estrutura de comunicações e outros serviços indispensáveis ao desenvolvimento dos sítios com vocação turística. Não seria exagerado dizer que, sem a disciplina decorrente da legislação ora proposta, os investimentos da União poderiam ter efeito final diametralmente oposto ao desejado. O desenvolvimento turístico desordenado aceleraria a destruição dos lugares beneficiados.

17. Não obstante, prevê o projeto a faculdade de os Estados e Municípios legislarem complementarmente sobre a matéria, observadas, naturalmente, as diretrizes estabelecidas na Lei federal. Os Estados e Municípios que compatibilizarem sua legislação com os princípios adotados a nível nacional terão assegurada prioridade para a concessão de estímulos fiscais ou financeiros. Tal prioridade será extensiva aos empreendimentos da iniciativa privada neles localizados. A medida visa a atrair para o campo da preservação os empresários, ao lado das autoridades.

18. O projeto regula minuciosamente o processo de declaração de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico, os estudos antecedentes à declaração e um sistema de notificações aos proprietários dos imóveis afetados, bem como às demais autoridades interessadas. Objetiva-se, com isso, aprimorar os instrumentos de ação pronta, por parte do Governo Federal. Mas, ao mesmo tempo, evita-se o fator surpresa nas relações entre particulares, eventualmente interessados em transações que envolvam imóveis sob estudo, para fins de proteção. Fica bem assegurada, também, no projeto, a responsabilidade dos proprietários, a partir do momento da notificação de que estudos estão sendo feitos, para os fins citados. Mas, ao mesmo tempo, estabelecem-se mecanismos automáticos de caducidade das notificações, em caso de inação das autoridades competentes.

19. Particularmente importante, no texto proposto, é o capítulo das penalidades aplicáveis à modificação não autorizada, à desfiguração ou desvirtuamento de sua feição original, no todo ou em parte, das Áreas Especiais e dos Locais de Interesse Turístico. Além da ação penal cabível, o infrator ficará sujeito a multas de até mil (1.000) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; à interdição de atividade ou utilização incompatível; ao embargo de obra; à obrigação de reparar danos, ou de restaurar o que houver danificado, e de reconstituir o que houver alterado ou desfigurado. No caso específico de Local de Interesse Turístico, prevê-se a demolição de construção e a remoção do objeto que interfira com seus entornos de ambientação e de proteção. O projeto cria um sistema eficaz de recurso ao CNTur, de toda punição aplicada, com recursos "ex officio" nos casos de multa superior a cem (100) ORTNs.

20. Por fim, o projeto estabelece o princípio da compatibilização dos planos, programas e projetos que devam realizar-se em Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico com as diretrizes da Lei a ser baixada.

21. Em face de tudo o que precede, parece-nos necessário modificar dois dispositivos da Lei n.º 4.717, de 29 de julho de 1965. A primeira modificação consiste na inclusão, entre os bens e valores considerados "patrimônio público" (e que, portanto, dão lugar à propositura de ação popular), os turísticos. Estes juntar-se-ão aos bens e direitos de valor econômico, artístico, estético ou histórico, já contemplados no § 1º, do art. 1º, da citada Lei.

22. A segunda modificação seria a adição de um parágrafo 4º, ao art. 5º, da mesma Lei. O novo dispositivo tornaria cabível, na defesa do patrimônio público, a suspensão liminar pelo Juiz do ato lesivo impugnado. A medida é, parece-nos, auto-explicativa. Especialmente se se considerar que, com frequência, a agressão ao patrimônio público ou sua destruição se consumam com a impossibilidade de ação pronta das autoridades competentes. Deferindo a medida cautelar ao Poder Judiciário, conseguir-se-ia assegurar, ao mesmo tempo, a eficácia da Lei com sua ponderação livre das paixões frequentemente criadas em torno de tais atos.

23. Minuciosa como é a Lei, precisará entretanto de regulamentação, expressamente prevista, a ser baixada pelo Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta (180) dias de sua publicação. Esse lapso de tempo nos parece suficiente para assegurar o amplo debate das normas regulamentares a baixar.

24. Caso Vossa Excelência acolha os motivos expostos acima, pedimos se digne encaminhar o projeto ao Poder Legislativo, na forma da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos do mais profundo respeito e consideração. — **Angelo Calmon de Sá**, Ministro de Estado da Indústria e do Comércio — **Antônio Francisco Azeredo da Silveira**, Ministro de Estado das Relações Exteriores — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro de Estado da Fazenda — **Alysson Paulinelli**, Ministro de Estado da Agricultura — **Ney Aminthas de Barros Braga**, Ministro de Estado da Educação e Cultura, — **João Paulo dos Reis Veloso**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — **Maurício Rangel Reis**, Ministro de Estado do Interior.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI N.º 4.132, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.

Art. 2º Considera-se de interesse social:

I — o aproveitamento de todo bem improutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico;

II — a instalação ou a intensificação das culturas nas áreas em cuja exploração não se obedeça a plano de zoneamento agrícola, vetado;

III — o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola;

IV — a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tacita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias;

V — a construção de casas populares;

VI — as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação, armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam as ditas áreas socialmente aproveitadas;

VII — a proteção do solo e preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais.

§ 1º O disposto no item I deste artigo só se aplicará nos casos de bens retirados da produção ou tratando-se de imóveis rurais cuja produção, por ineficientemente explorados, seja inferior à média da região atendidas as condições naturais do seu solo e a sua situação em relação aos mercados.

§ 2º As necessidades de habitação, trabalho e consumo serão apuradas anualmente segundo a conjuntura e condições econômicas locais, cabendo o seu estudo e verificação às autoridades encarregadas de velar pelo bem-estar e pelo abastecimento das respectivas populações.

##### DECRETO N.º 74.156, DE 6 DE JUNHO DE 1974

Cria a Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana — CNPU, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana — CNPU, com a finalidade de acompanhar a implantação do sistema de regiões metropolitanas e de propor as diretrizes, estratégia e instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, bem como de acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º A Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana será integrada pelos seguintes membros:

I — Secretário-Geral da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, SEPLAN, na qualidade de Presidente;

II — Secretário-Geral do Ministério do Interior, na qualidade de Vice-Presidente;

III — Presidente do Banco Nacional de Habitação — BNH;

IV — Representante do Ministério dos Transportes;

V — Representante do Ministério da Fazenda;

VI — Representante do Ministério da Indústria e do Comércio;

VII — Quatro membros escolhidos conjuntamente pela SEPLAN e pelo Ministério do Interior.

Art. 3º Compete à CNPU:

a) acompanhar a implantação do sistema de regiões metropolitanas;

b) propor as diretrizes da política nacional de desenvolvimento urbano, formulando a estratégia para a sua implementação e os objetivos a serem atingidos;

c) propor as normas e os instrumentos de ação necessários ao desenvolvimento urbano do País;

d) articular-se com Ministérios, Superintendência de Desenvolvimento Regional e demais órgãos governamentais envolvidos com a execução da política nacional de desenvolvimento urbano, de modo a assegurar a implementação combatibilizada dos programas e projetos estabelecidos.

Art. 4º O apoio técnico e administrativo que se fizer necessário à CENPNU será prestado pelas Secretarias Gerais da SEPLAN e do Ministério do Interior.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de junho de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Darcy Araújo Nogueira — Severo Fagundes Gomes — Maurício Rangel Reis — João Paulo dos Reis Velloso.

#### LEI N.º 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965

##### Regula a ação popular

##### Da ação popular

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição art. 141, § 38) de sociedades mutuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de qualquer pessoa jurídica ou entidades subvençionadas pelos cofres públicos.

§ 1º Consideram-se patrimônio público, para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético ou histórico.

§ 2º Em se tratando de instituições ou fundações, para cuja criação ou custeio o tesouro público concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como de pessoas jurídicas ou entidades subvençionadas, as consequências patrimoniais da invalidade dos atos lesivos terão por limite a repercussão deles sobre a contribuição dos cofres públicos.

§ 3º A prova da cidadania, para ingresso em Juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

§ 4º Para instruir a inicial, o cidadão poderá requerer às entidades, a que se refere este artigo, as certidões e informações que julgar necessárias, bastando para isso indicar a finalidade das mesmas.

§ 5º As certidões e informações, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, só recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução de ação popular.

§ 6º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 7º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e salvo em se tratando de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado de sentença condenatória.

##### Da competência

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

§ 1º Para fins de competência, equiparam-se a atos da União, do Distrito Federal, do Estado ou dos Municípios os atos das pessoas criadas ou mantidas por essas pessoas jurídicas de direito público, bem como os atos das sociedades de que elas sejam acionistas e os das pessoas ou entidades por elas subvençionadas ou em relação às quais tenham interesse patrimonial.

§ 2º Quando o pleito interessar simultaneamente à União e a qualquer outra pessoa ou entidade será competente o juiz das causas da União, se houver; quando interessar simultaneamente ao Estado e ao Município, será competente o juiz das causas do Estado, se houver.

§ 3º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juizo para todas as ações, que forem posteriormente intentadas contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos.

(As Comissões de Economia, de Educação e Cultura, de Agricultura e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 128, DE 1977

(Nº 4.364-B/77, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

Dispõe sobre o Magistério da Marinha, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei organiza o Magistério da Marinha e estabelece o regime jurídico do seu pessoal.

##### TÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

##### CAPÍTULO I

##### Da Organização

Art. 2º As atividades inerentes ao Magistério da Marinha compreendem o ensino e a pesquisa.

Art. 3º O pessoal do Magistério da Marinha está sujeito à legislação trabalhista ou ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (EFCU), conforme o seu regime jurídico, a esta Lei, à Lei n.º 5.845, de 10 de dezembro de 1970, e sua regulamentação, à Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974 e aos regulamentos dos estabelecimentos de ensino onde desempenhar suas atividades.

Art. 4º Os professores do Magistério da Marinha serão dos seguintes níveis de ensino: Professores de Ensino Superior e Professores de Ensino de 1º e 2º Graus.

§ 1º No ensino superior, os professores pertencerão às seguintes classes: Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente.

§ 2º No ensino de 1º e 2º graus, os professores pertencerão à classe c, de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus.

Art. 5º A lotação dos professores do Magistério da Marinha será fixada pelo Presidente da República, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino, após autorizados pelo Ministro da Marinha, poderão contratar, além dos professores especificados no artigo anterior, profissionais de reconhecida capacidade, para a realização de cursos, programas de pesquisas, ciclos de conferências, palestras, seminários e outras atividades correlatas, de duração limitada.

##### CAPÍTULO II

##### Da Admissão e do Provimento

Art. 7º O ingresso de professor nos empregos integrantes das classes de Professor Titular, Professor Assistente e de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus classe e será feito, exclusivamente, mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. O ingresso nos empregos integrantes da classe de Professor Adjunto será feito no limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas, mediante concurso público de provas e títulos e, nas vagas restantes, mediante progressão funcional de Professor Assistente, na conformidade do que for estabelecido em regulamento.

Art. 8º Para o provimento dos empregos do Magistério da Marinha, além da exigência do concurso público de provas e títulos, na forma prevista no artigo anterior, serão observadas as seguintes condições:

I — aos empregos de Professor Titular poderão concorrer Professores Adjuntos, Professores Assistentes ou pessoas de alta qualificação científica, reconhecida pelo colegiado superior da instituição ou órgão equivalente, e possuidores do título de Doutor ou de Livre-Docente;

II — aos empregos de Professor Adjunto poderão concorrer os portadores de título de Doutor e de Livre-Docente;

III — aos empregos de Professor Assistente poderão concorrer os portadores de título de Doutor, Livre-Docente ou Mestre, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos que tenham realizado estágio probatório como Auxiliar de Ensino de Curso Superior da Marinha;

IV — aos empregos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus classe e poderá concorrer quem possuir habilitação específica obtida em curso superior de licenciatura plena.

Art. 9º Além das condições específicas para cada classe, o candidato ao Magistério da Marinha deverá satisfazer os requisitos de idade, idoneidade moral, capacidade física e aptidão psicológica compatíveis com a atividade docente.

Art. 10. Poderão candidatar-se ao Magistério da Marinha:

I — o civil ou militar da reserva que satisfizer todos os requisitos previstos na legislação federal referente ao exercício do magistério no nível de ensino a que se candidatar;

II — o oficial da Marinha da ativa procedente da Escola Naval ou, no caso de outra origem, portador de diploma de curso superior que o habilite para o exercício do magistério na área a que se candidatar, conforme definido na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. O militar a que se refere o inciso II deste artigo, ao ser nomeado no Magistério da Marinha, será transferido para a Reserva Remunerada, de conformidade com o disposto no

artigo 102, item XIII, § 2º, da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares).

Art. 11. Poderá haver contratação por prazo determinado, de acordo com a necessidade de cada estabelecimento, na forma da legislação trabalhista, para o desempenho de atividades de magistério superior, exclusivamente nas seguintes condições:

I — de Auxiliar de Ensino, em caráter probatório, para iniciação nas atividades de ensino superior, pelo prazo de dois anos, com possibilidade de renovação por igual prazo;

II — de Professor Colaborador, para atender a eventuais necessidades do ensino e da pesquisa; e

III — de Professor Visitante, de reconhecido saber.

Parágrafo único. As contratações previstas no inciso I deste artigo ocorrerão em graduado de curso superior, à vista do currículo e de outros elementos comprovatórios de idoneidade, experiência e capacidade profissional do candidato, mediante seleção do estabelecimento de ensino interessado.

Art. 12. Os empregos de Professor de Educação Física e Técnico Esportivo serão preenchidos através de contratação por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista.

Parágrafo único. As contratações previstas neste artigo recairão sobre pessoas de comprovada idoneidade, experiência e capacidade profissional, mediante seleção do estabelecimento de ensino interessado.

Art. 13. Para o preenchimento de vagas de professor do Magistério da Marinha, o Ministro da Marinha mandará abrir inscrições para o concurso de provas e títulos destinado ao respectivo provimento.

§ 1º O concurso será organizado, realizado e julgado de acordo com a regulamentação desta Lei.

§ 2º O candidato a professor, selecionado no concurso de que trata este artigo, será admitido no Magistério da Marinha mediante ato do Ministro da Marinha.

Art. 14. Os professores de que tratam os artigos 11 e 12 desta Lei serão admitidos mediante ato da Direção do estabelecimento de ensino interessado.

Art. 15. Em casos especiais, o Ministro da Marinha poderá nomear militar da ativa da Marinha para o emprego de Auxiliar de Ensino, mediante proposta do estabelecimento de ensino interessado.

Parágrafo único. Ao militar a que se refere este artigo será aplicado o disposto nos artigos 86, § 1º, alínea d, item XIII e 102, item XIV, § 4º da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares).

### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições e do Regime de Trabalho

Art. 16. Compete ao professor o exercício do magistério, de acordo com as modernas técnicas pedagógicas e com a orientação estabelecida pelo órgão competente da Marinha, achando-se nele compreendidos:

a) o planejamento das atividades docentes e discentes e a preparação de aulas a seu cargo, segundo as normas do estabelecimento de ensino onde lecionar;

b) a participação na elaboração do material didático;

c) a orientação da aprendizagem dos alunos, tendo em vista a sua formação integral;

d) a realização de estudos de atualização e de aperfeiçoamento;

e) a execução de outras tarefas concernentes à disciplina que lecionar, no interesse da Administração Naval;

f) a participação em atividades extraclasses em solenidades cívico-militares.

Parágrafo único. O professor somente poderá exercer cargo, função ou emprego na administração do estabelecimento de ensino que se relacionar diretamente com as atividades de magistério.

Art. 17. O pessoal do Magistério da Marinha ficará sujeito, no estabelecimento de ensino onde lecionar, ao seguinte regime de trabalho:

I — 20 (vinte) horas semanais, em um turno diário completo, se vinculado unicamente às atividades de ensino;

II — 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos diários completos, vinculados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração escolar.

Art. 18. O Ministro da Marinha baixará instruções regulamentando os critérios para a concessão de regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho aos professores do Magistério da Marinha.

Art. 19. O órgão competente da Marinha baixará instruções regulamentando:

I — a carga horária mínima de aulas dos professores, em qualquer regime de trabalho;

II — o acompanhamento e a avaliação das atividades desempenhadas pelos professores no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. As horas excedentes da carga horária mínima de aulas serão obrigatoriamente dedicadas ao estabelecimento de ensino a que pertencer o professor, no desempenho das atividades constantes do artigo 16 desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### Da Remuneração

Art. 20. A retribuição a que fizerem jus os professores do Magistério da Marinha será a constante da legislação vigente.

§ 1º A retribuição do professor colaborador, contratado na forma do inciso II do artigo 11 desta Lei, poderá ser fixada em termos de salário-hora, consideradas as qualificações do candidato.

§ 2º A retribuição do professor visitante, contratado na forma do inciso III do artigo 11 desta Lei, será fixada em cada caso, conforme a qualificação do contratado, de acordo com as condições vigentes no mercado do Trabalho Nacional ou Internacional, observadas, sempre, as disponibilidades orçamentárias.

§ 3º A retribuição do Professor de Educação Física e do Técnico Esportivo, contratados na forma do artigo 12 desta Lei, será fixada considerando a habilitação do contratado.

Art. 21. O professor do Magistério da Marinha, quando no exercício efetivo de suas atribuições, fará jus às seguintes gratificações:

I — adicional por tempo de serviço, se funcionário;

II — aos incentivos funcionais previstos na Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

Parágrafo único. Ao Auxiliar de Ensino será aplicado o disposto no artigo 14 da Lei n.º 6.182, de 1974.

### CAPÍTULO V

#### Da Movimentação

Art. 22. O pessoal do Magistério da Marinha poderá ser movimentado por conveniência do ensino, por motivo de saúde e por interesse próprio se não houver inconveniência para o serviço.

Parágrafo único. No caso de extinção do estabelecimento de ensino, a movimentação do pessoal de que trata este artigo será feita por necessidade de serviço.

Art. 23. Além dos casos previstos na legislação vigente poderá ser concedida licença, no interesse do ensino e da pesquisa, ao professor para se afastar temporariamente do serviço, a fim de fazer cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação em instituições nacionais ou estrangeiras e para comparecer a congressos ou encontros relacionados com a respectiva atividade de magistério.

Parágrafo único. O afastamento previsto neste artigo será concedido por indicação do estabelecimento de ensino a que ele pertencer ou mediante requerimento do interessado, ouvido, em ambos os casos, o órgão competente da Marinha, mediante ato do:

I — Presidente da República, quando for para o exterior e do interesse do estabelecimento de ensino;

II — Ministro da Marinha, quando for para o exterior, a requerimento do interessado;

III — Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, quando em território nacional.

### CAPÍTULO VI

#### Da Aposentadoria e da Dispensa

Art. 24. A aposentadoria do professor do Magistério da Marinha obedecerá às normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 25. O professor do Magistério da Marinha será dispensado mediante rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, constituindo "justa causa", para esse efeito, dentre outros, os seguintes motivos:

a) incapacidade moral;

b) conveniência da disciplina;

c) inaptidão no exercício de função docente, comprovada em processo regular.

### CAPÍTULO VII

#### Das Proibições

Art. 26. Ao pessoal regido por esta Lei será vedado:

I — ensinar, a qualquer título, individual ou coletivamente, em caráter particular, mediante remuneração, a alunos do estabelecimento onde leciona;

II — ensinar em curso ou unidade semelhante que se dedique à preparação de alunos para o ingresso na Marinha ou em cursos de recuperação onde estejam matriculados alunos do estabelecimento de ensino onde leciona.

### TÍTULO II

#### Das Disposições Especiais e Transitórias

##### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 27. O professor efetivo militar, a que se refere a Lei n.º 4.128, de 27 de agosto de 1962, permanecerá no cargo que ocupa, em regime de extinção, sendo por ela regido no que diz respeito à promoção e remuneração, enquanto permanecer no Magistério da Marinha.

Parágrafo único. O professor militar a que se refere este artigo está sujeito à legislação militar em vigor, a esta Lei e aos regulamentos dos estabelecimentos de ensino onde servir.

**Art. 28.** O professor efetivo militar, a que se refere o artigo 27, poderá deixar suas atividades de magistério, passando para a situação de reformado, a pedido, no posto em que se encontrar, nas seguintes situações:

I — se contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, quando terá direito aos proventos do posto imediatamente superior;

II — se contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, quando terá direito aos proventos do posto em que se encontrar.

Parágrafo único. O professor efetivo militar, para beneficiar-se do contido neste artigo, deverá ter exercido suas funções no Magistério da Marinha, como professor efetivo, por um período mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 29.** O professor a que se refere o artigo anterior poderá solicitar demissão do Magistério da Marinha antes de completar 30 (trinta) anos de serviço; nesse caso, deixará de perceber qualquer provento, permanecendo no posto em que se encontrar na condição de Reserva Não Remunerada.

**Art. 30.** O professor efetivo militar, a que se refere o artigo 27, está obrigado ao uso de uniformes, obedecendo à regulamentação para os Oficiais da Ativa.

**Art. 31.** O professor efetivo militar, a que se refere o artigo 27, poderá optar pelo emprego de Professor Assistente de que trata a presente Lei, independente das condições estabelecidas no artigo 7.º e no item III do artigo 8.º, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da vigência desta Lei:

§ 1.º Ao professor efetivo militar de Práticas Educativas (Educação Física) não se aplicará o disposto neste artigo, tendo em vista o estabelecido no artigo 12.

§ 2.º O militar de que trata este artigo ao assumir o emprego de Professor Assistente, deixará de ser regido pela Lei nº 4.128, de 27 de agosto de 1962.

§ 3.º Ao militar na situação do parágrafo anterior, será aplicado o disposto no § 2.º do artigo 102 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, devendo ter seus proventos calculados de conformidade com o que estabelecem os artigos 118, 119 e 120 da Lei nº 5.187, de 27 de junho de 1972, computando o tempo de serviço até a data de assunção do emprego referido neste artigo.

**Art. 32.** O professor efetivo civil de ensino superior, regido pela Lei nº 4.128, de 27 de agosto de 1962, desde que admitido por concurso público de provas e títulos, passa a ocupar o cargo de Professor Assistente de que trata a presente Lei, ressalvado o disposto no artigo 33.

Parágrafo único. O professor que não passar a Professor Assistente permanecerá no cargo que ocupa, o qual será considerado extinto quando vagar.

**Art. 33.** Os atuais Professores civis de Práticas Educativas (Educação Física) do Ministério da Marinha continuarão em seus cargos, que serão extintos quando vagarem, salvo se regidos pela Legislação Trabalhista, caso em que serão dispensados.

**Art. 34.** Os atuais Professores de Ensino Secundário, Ensino Industrial Básico, Ensino Industrial Técnico, Ensino Pré-Primário e Primário, Ensino Especializado e de Cursos Isolados, do Ministério da Marinha, serão aproveitados como Professores de Ensino de 1.º e 2.º Graus "C", "B" e "A", conforme sua habilitação em face da legislação específica em vigor e da lotação aprovada, observados os critérios para o aproveitamento previstos no Decreto nº 74.786, de 30 de outubro de 1974.

§ 1.º Os professores que não lograrem o aproveitamento de que trata este artigo continuarão em seus cargos, que serão extintos à medida que vagarem, salvo se regidos pela Legislação Trabalhista, caso em que serão dispensados.

§ 2.º Os cargos ou empregos de Professor de 1.º e 2.º Graus "A" e "B" serão extintos à medida que vagarem, ressalvados os destinados a progressão funcional dos Professores da Classe "A".

§ 3.º O aproveitamento de que trata este artigo vigorará a partir de 1.º de março de 1978.

**Art. 35.** A extinção da área em que o professor efetivo estiver habilitado a lecionar, não implicará no seu afastamento do Magistério da Marinha; quando tal ocorrer, o professor será aproveitado em outras funções relacionadas com o exercício do Magistério.

**Art. 36.** A precedência funcional entre militares e professores do Magistério da Marinha, nos estabelecimentos de ensino, será prevista na regulamentação desta Lei.

### TÍTULO III

#### Das Disposições Finais

##### CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 37.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39.** Ficam revogadas a Lei nº 4.128, de 27 de agosto de 1962 e demais disposições em contrário, ressalvados os dispositivos da citada Lei nº 4.128, de 1962, aplicáveis nos casos de promoção e remuneração, na forma prevista no artigo 27 desta Lei.

### MENSAGEM N.º 419, DE 1977

#### Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o Magistério da Marinha.

Brasília, DF, em 31 de outubro de 1977. — Ernesto Geisel.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 0065, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977, DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Brasília, DF, em 11 de outubro de 1977.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Magistério da Marinha, no momento, é orientado pelo disposto na Lei nº 4.128, de 27 de agosto de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 52.731, de 21 de outubro de 1963, alterado pelos Decretos nºs 55.839, de 15 de março de 1966, e 66.636, de 28 de maio de 1970.

Essa legislação apresenta, no entanto, algumas distorções que vêm ocasionando prejuízos às atividades de ensino na Marinha.

Assim, torna-se indispensável a existência de um instrumento atualizado e capaz de corrigir essas deformações. A adequação da Lei do Magistério da Marinha visa, em especial, ao continuo aperfeiçoamento e atualização dos membros do Corpo Docente dos estabelecimentos de ensino, ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e ao estabelecimento de cargas horárias e retribuição compatíveis com a orientação ora dada pelo governo às atividades do Magistério.

Face o exposto, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que a esta acompanha, o qual já foi analisado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, que expressou parecer favorável.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Geraldo Azevedo Henning, Ministro da Marinha.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

#### O Presidente da República

Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

**Art. 2.º** Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

#### De Provimento em Comissão:

I — Direção e Assessoramento Superiores.

#### De Provimento Efetivo:

II — Pesquisa Científica e Tecnológica.

III — Diplomacia.

IV — Magistério.

V — Polícia Federal.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato.

VIII — Serviços Auxiliares.

IX — Outras atividades de nível superior.

X — Outras atividades de nível médio.

**Art. 3.º** Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferentes dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposto pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentre das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o Plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá, gradativa e obrigatoriamente, o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de

exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1966 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMILIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Melo — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinícius Pratinha de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

#### LEI N.º 6.182 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Fixa a retribuição do Grupo-Magistério, do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Magistério, a que se refere o artigo 2º da Lei n.º 5.845, de 10 de dezembro de 1970, corresponde a retribuição prevista no Anexo desta Lei, conforme o regime de trabalho a que se submetem os respectivos ocupantes.

Parágrafo único. A retribuição de que trata este artigo compreende o vencimento fixado para cada Nível e Incentivos Funcionais a serem atribuídos na conformidade desta Lei.

Art. 2º O pessoal docente integrante do Grupo-Magistério, fica sujeito a um dos seguintes regimes:

I — 20 (vinte) horas semanais em um turno diário completo a que corresponde o vencimento estabelecido para cada nível, na forma do Anexo desta Lei;

II — 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos diários completos.

Parágrafo único. No interesse da Instituição, do turno regular de trabalho dos docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais, poderá ser determinado o destaque de horas, até o máximo de 8 (oito) por semana, a serem prestadas em outro turno, exclusivamente destinadas à ministração de aulas previstas nos horários escolares.

Art. 3º O Órgão Central de supervisão do ensino e pesquisa, ou órgão equivalente das instituições de ensino superior, disciplinará:

I — os critérios para concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II — a carga horária mínima de aulas do pessoal docente, em quaisquer regimes;

III — o acompanhamento e a avaliação das atividades desempenhadas pelos docentes no regime de 40 (quarenta) horas.

§ 1º O regime de 40 (quarenta) horas, previsto no item II do artigo anterior, será proposto através do Plano de Trabalho apresentado pelo Departamento didático a que pertencer o profes-

sor pela administração superior da instituição ou por outro órgão responsável por atividade de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As horas excedentes da carga horária mínima de aulas serão utilizadas pelo docente na realização de trabalhos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, na orientação de alunos, em atividades de consultoria e outros correlatos.

§ 3º A carga horária mínima de aula de pessoal docente e o respectivo programa de trabalho para as horas excedentes serão fixados pelo Departamento didático, observados os critérios e condições determinados pelos órgãos ou unidades de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O controle da presença do docente, segundo o seu regime de trabalho, será exercido pelo órgão responsável pelo cumprimento das tarefas que lhe forem distribuídas.

§ 5º No caso do pessoal docente do ensino de 1º e 2º graus, as atribuições previstas neste artigo serão exercidas pela unidade ou órgão indicado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 4º Os Incentivos Funcionais a que se refere o parágrafo único de artigo 1º, correspondem aos percentuais constantes do Anexo desta Lei, incidentes sobre o vencimento fixado para cada Nível.

Art. 5º A Concessão dos Incentivos Funcionais, nos percentuais fixados nos itens I a VI do Anexo desta Lei, far-se-á, desde que satisfeitos pelo docente, respectivamente, os seguintes requisitos:

I — desempenho das respectivas atividades no regime de 40 (quarenta) horas semanais;

II — obtenção do grau de Doutor em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou título de Livre-Docência obtido na forma da legislação em vigor;

III — obtenção do grau de Mestre em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação;

IV — conclusão de curso de Aperfeiçoamento ou Especialização;

V — produção científica ou técnica relevante, ligada ao ensino e à pesquisa;

VI — dedicação integral e exclusiva ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem assim às atividades de administração universitária.

§ 1º É vedada a percepção cumulativa dos Incentivos Funcionais correspondentes aos itens II e III, III e IV e II e IV, deste artigo.

§ 2º O Incentivo Funcional correspondente ao item V deste artigo deverá ser objeto de avaliação, para renovação ou supressão, a cada período de 5 (cinco) anos, restringindo-se à produção não incluída na avaliação anterior.

§ 3º O Incentivo Funcional correspondente ao item VI deste artigo somente poderá ser atribuído ao pessoal docente no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 4º Os Incentivos Funcionais concedidos ao docente no regime de 20 (vinte) horas semanais serão considerados em relação a outro cargo de magistério, porventura exercido em regime de acumulação regularmente autorizada na conformidade da legislação vigente, observados os percentuais estabelecidos para os Níveis correspondentes a cada um dos cargos.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a concessão dos Incentivos Funcionais instituídos por esta Lei.

Art. 6º Ficam absorvidas pelos valores de vencimento e de Incentivos Funcionais, de que trata esta Lei, todas as gratificações e demais vantagens referentes aos cargos que integram o Grupo-Magistério, dentro da carga horária respectiva, cessando o pagamento de tais retribuições aos respectivos ocupantes, ressalvados, apenas, o salário-família, a gratificação adicional por tempo de serviço e as demais gratificações e indenizações especificadas no Anexo II, do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, aplicáveis ao Grupo.

§ 1º Os docentes que, em decorrência da aplicação desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo, terão assegurada a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável, que será progressivamente absorvida pelos aumentos gerais de vencimento pela obtenção de Incentivos Funcionais ou por progressão funcional, supervenientes a sua inclusão no Grupo-Magistério.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á equiparados os atuais regimes de 24 (vinte e quatro) horas semanais, de 40 (quarenta) horas semanais e de dedicação exclusiva, respectivamente ao de 20 (vinte) horas semanais, de 40 (quarenta) horas semanais e ao deste último associado ao Incentivo Funcional referente à dedicação integral e exclusiva estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, os Departamentos didáticos apresentarão os Planos de Trabalho a que se refere o § 1º do artigo 5º desta Lei, os quais servirão de base para a fixação da lotação das Categorias Funcionais do Grupo-Magistério com vistas, inclusive, à carga horária mínima de aula de cada disciplina.

§ 1º Aprovados os Planos de Trabalho e definido o regime de trabalho de cada professor, somente poderá ser deferido outro

regime no início do novo semestre letivo, e quando for possível o ajustamento da lotação sem aumento do número de cargos de cada classe, salvo se em decorrência do aumento do número de matrículas.

§ 2º Os ocupantes de cargo ou emprego integrante da Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior que, na data da fixação da lotação de que trata este artigo, estiverem investidos em cargo de direção referido no artigo 16, poderão, ao término do mandato, atendidos os interesses da instituição, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, permanecer no regime de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação integral e exclusiva ou no regime de 40 (quarenta) horas semanais que estejam cumprindo no cargo de direção.

Art. 8º O retorno do professor ao regime de 20 (vinte) horas semanais, acarretará a percepção dos Incentivos Funcionais, a que fizer jus, nos valores correspondentes a esse regime, bem assim a perda do Incentivo referente ao regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º O docente que, na data da aposentadoria, possua, pelo menos, cinco anos no regime de 20 (vinte) ou no de 40 (quarenta) horas semanais, terá direito, para efeito de cálculo de proventos, aos correspondentes Incentivos Funcionais que estiver percebendo.

§ 1º O valor do Incentivo será proporcional ao tempo de serviço prestado, isoladamente, em cada um dos regimes de trabalho de que trata esta Lei, na hipótese de ser inferior a cinco anos o exercício em cada um deles.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, somente será computado o tempo de serviço prestado nos regimes de trabalho atribuídos a partir da vigência dos efeitos financeiros desta Lei.

§ 3º O docente que se aposentar antes de completados 5 (cinco) anos, previstos no caput deste artigo, terá incorporados aos seus proventos os correspondentes incentivos funcionais que estiver percebendo calculados na seguinte forma:

a) 1/25 por ano de serviço prestado, até 31 de outubro de 1974, sob os regimes previstos no artigo 17 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968 feitas as equiparações constantes do § 2º do artigo 6º desta Lei;

b) 1/5 por ano de serviço prestado, a partir de 1º de novembro de 1974, sob os regimes previstos nesta Lei.

Art. 10. Aplica-se o disposto nos artigos 1º a 8º desta Lei, aos ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista que forem incluídos no Grupo-Magistério.

Art. 11. O provimento dos cargos e empregos integrantes das classes de Professor Titular, Professor Assistente e de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus "C", far-se-á exclusivamente, por ingresso mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º O provimento de cargos e empregos integrantes da classe de Professor Adjunto far-se-á, no limite de até 50% (cinquenta por cento) das vagas, por ingresso mediante concurso público de provas e títulos e, nas vagas restantes, por progressão funcional, na conformidade de que for estabelecido em regulamento.

§ 2º O provimento dos cargos e empregos da classe de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus "B", far-se-á, exclusivamente, mediante progressão funcional.

§ 3º Não haverá provimento na classe "A" de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, extinguindo-se os respectivos cargos na medida que vagarem.

Art. 12. Para o provimento nas Categorias Funcionais do Grupo-Magistério, serão observadas as seguintes condições:

I — Aos cargos ou empregos de Professor Titular poderão concorrer Professores Adjuntos ou pessoas de alta qualificação científica, reconhecida pelo colegiado superior da instituição, e possuidoras do título de Doutor ou Livre-Docente.

II — Aos cargos ou empregos de Professor Adjunto poderão concorrer os portadores do título de Doutor.

III — Aos cargos ou empregos de Professor Assistente, poderão concorrer os portadores do título de Mestre, dando-se preferência aos que tenham realizado estágio probatório como Auxiliar de Ensino.

IV — Aos cargos ou empregos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus "C", poderá concorrer quem possuir habilitação individual no item anterior ou habilitação específica obtida em curso superior de licenciatura plena.

V — Aos cargos ou empregos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus "B", poderá concorrer quem possuir a habilitação individual no item anterior ou habilitação específica obtida em curso superior de licenciatura de 1º grau.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no item I deste artigo, os títulos de Doutor ou de Livre-Docente asseguram o direito à inscrição para provimento de quaisquer outros cargos ou empregos incluídos nas Categorias Funcionais do Grupo-Magistério.

Art. 13. Será automaticamente concedido aos atuais ocupantes de cargos ou empregos de Professor Titular e Professor Adjunto o Incentivo Funcional correspondente ao Item II e aos de Professor Assistente o correspondente ao Item III do artigo 5º desta Lei.

Art. 14. Poderá haver contratação por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para o desempenho de ativi-

dades de magistério superior, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I — como auxiliar de ensino, em caráter probatório, para iniciação nas atividades de ensino superior, pelo prazo de dois anos, com possibilidade de renovação por igual prazo;

II — de professores colaboradores para atender eventuais necessidades da programação acadêmica;

III — de professores visitantes, de reconhecido renome.

§ 1º As contratações previstas no item I deste artigo deverão recair em graduado de curso superior, à vista do currículo e de outros elementos probatórios de idoneidade, experiência e capacidade profissional do candidato, mediante aprovação pelo colegiado universitário competente, somente podendo ocorrer nos limites da lotação aprovada.

§ 2º O salário mensal da pessoa contratada como auxiliar de ensino é o fixado no Anexo desta Lei.

§ 3º Aos Auxiliares de Ensino que, satisfazendo quaisquer dos requisitos previstos nos itens II a IV do artigo 5º desta Lei, permanecerem ainda nessa condição, serão atribuídos Incentivos Funcionais equivalentes, em valores absolutos, aos de Professor Assistente no regime de trabalho correspondente.

§ 4º A retribuição de professores colaboradores poderá ser fixada em termos de salário/hora, à vista das conveniências da instituição consideradas as respectivas qualificações.

§ 5º A retribuição de professor visitante será fixada em cada caso pelo instituição, levando-se a sua qualificação e de acordo com as condições vigentes no mercado de trabalho nacional ou internacional, observadas, sempre, as disponibilidades orçamentárias.

§ 6º Aos auxiliares de Ensino poderá ser atribuído o incentivo correspondente ao item VI do artigo 5º, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo, e calculado o seu valor em 10% do salário fixado no Anexo desta Lei.

Art. 15. Aos atuais ocupantes de empregos de auxiliar de Ensino e facultativo optar pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, reduzido a 50% o salário mensal previsto no Anexo desta Lei.

Art. 16. O vencimento mensal dos dirigentes de Universidade e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, mantidos pela União, é fixado nos seguintes valores:

Cr\$

Reitor	5.600,00
Vice-Reitor, Pro-Rector, Sub-Reitor, Adjunto de Reitor ou Decano	5.400,00
Dirектор de Unidade Universitária; Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior ou de Centros previstos no artigo 13, § 1º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968	5.200,00

§ 1º Os dirigentes de que trata este artigo receberão, além do vencimento, o Incentivo Funcional correspondente ao item I e, facultativamente, o correspondente ao item VI do artigo 5º desta Lei, nos mesmos percentuais estabelecidos para a classe de Professor Titular, incidentes sobre o vencimento-base do Nível 6 do Grupo-Magistério.

§ 2º Enquanto durar o exercício dos cargos de direção a que se refere este artigo, os respectivos titulares não poderão receber o vencimento e Incentivos Funcionais a que fizerem jus em razão do respectivo cargo efetivo.

§ 3º O tempo de serviço prestado em cargo de direção, de que trata este artigo será computado para os efeitos previstos no artigo 9º, como de exercício em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no cargo efetivo de docente.

Art. 17. Os descontos para instituição de previdência social, referentes aos ocupantes de cargos de magistério abrangidos por esta Lei, incidirão também sobre os Incentivos Funcionais percebidos pelo docente.

Art. 18. Ressalvada a hipótese prevista no item I, do artigo 5º, desta Lei, o sistema de Incentivos Funcionais aplica-se aos integrantes do Grupo-Pesquisa Científica e Tecnológica, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, de acordo com os percentuais e normas a serem fixados pelo Poder Executivo, em regulamento próprio.

Art. 19. As Fundações Educacionais, instituídas pelo Poder Público Federal, que recebam subvenções ou transferência de recursos à conta do Orçamento da União, terão os valores de salário do respectivo pessoal fixados pelo Ministro do Estado da Educação e Cultura.

§ 1º A partir de 1976, o Ministério da Educação e Cultura deixará de transferir às Fundações os recursos para custeio de despesas com pessoal docente que excedam do valor que resultar da aplicação, a esse pessoal, das níveis de remuneração ora fixados, e corrigidos pelos reajustamentos supervenientes.

§ 2º A parcela dos recursos próprios das Fundações Educacionais, aplicável em despesa com pessoal, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da sua receita corrente própria.

§ 3º A receita própria a que se refere o parágrafo anterior é a produzida pela Fundação como resultante da prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas desde que, no caso das de direito público, a contratação dos serviços tenha sido procedida da competente licitação e, ainda, de doações, cobranças de multas, indemnizações, rendimentos e operações afins envolvendo seu capital e patrimônio, vedada a inclusão de receita tributária, ainda que vinculada, por lei, à entidade.

Art. 20. Os vencimentos, salários e Incentivos Funcionais de que trata esta Lei, vigorarão a partir de 1º de novembro de 1974, observado o regime de trabalho a que se submeter o docente e ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º O docente que na data estabelecida neste artigo estiver no regime de 24 (vinte quatro) ou 12 (doze) horas semanais de trabalho e for submetido, mediante opção e observadas as normas legais e regulamentares, ao de 40 (quarenta) horas previsto nesta Lei, fará jus aos Incentivos Funcionais a este correspondentes, a partir da vigência do ato que o incluir no Grupo-Magistério.

§ 2º Os reajustamentos gerais de vencimentos que, após a data fixada no caput deste artigo, forem concedidos aos servidores incluídos nos Grupos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, incidirão em idênticas bases e a partir da mesma data em que vigorarem, sobre os valores de vencimento e Incentivos Funcionais decorrentes da aplicação desta Lei.

§ 3º O docente estável, atualmente em regime de 12 (doze) horas semanais, poderá optar pela permanência no atual regime com o respectivo vencimento, passando a integrar quadro suplementar.

Art. 21. Durante o período de 3 (três) anos, a partir da vigência desta Lei, poderão ser aceitos a critério das instituições interessadas:

I — para o provimento de cargos ou empregos de Professor Assistente, inscrições de candidatos que, não dispondo do título de Mestre, contem, na data da publicação desta Lei, pelo menos 3 (três) anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino;

II — para efeito de provimento dos cargos ou empregos que exigem títulos acadêmicos obtidos em cursos credenciados, bem como para fins de concessão de Incentivos Funcionais previstos no artigo 5º, os títulos nacionais ou estrangeiros reconhecidos como válidos pelo órgão de supervisão do ensino e pesquisa da instituição;

III — para progressão funcional à classe de Professor Adjunto, na forma prevista no § 1º, do artigo 11, aqueles que, não dispondo de título de Doutor, contem, na data da vigência desta Lei, pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício como Professor Assistente.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 8º, item III, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Ministérios e Autarquias Federal, bem assim por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Ney Braga — João Paulo dos Reis Velloso.

LEI N.º 5.774, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### ESTATUTO DOS MILITARES

##### TÍTULO IV

###### Das Disposições Diversas

##### CAPÍTULO I

###### Das Situações Especiais

###### SEÇÃO I

###### Da Agregação

Art. 86. A agregação é a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro, Corpo, Arma ou Serviço, nela permanecendo seu número.

§ 1º O militar deve ser agregado quando:

a) for nomeado para cargo, militar ou considerado de natureza militar, estabelecido em lei ou decreto, no País ou no estrangeiro, não previsto nos quadros de organização ou tabelas de lotação da respectiva Força Armada, exceção feita dos membros das comissões de estudo ou de aquisição de material, observadores de guerra e dos estagiários para aperfeiçoamento de conhecimentos militares em organizações militares ou industriais no estrangeiro;

b) for posto à disposição exclusiva de outro Ministério Militar para ocupar cargo militar ou considerado de natureza militar;

c) aguardar transferência ex officio para a reserva, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivam; e

d) for afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

I — ter sido julgado incapaz temporariamente, após um ano contínuo de tratamento;

II — ter sido julgado incapaz definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

III — haver ultrapassado um ano contínuo em licença para tratamento de saúde própria;

IV — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;

V — haver ultrapassado 6 (seis) meses continuos em licença para tratar de saúde de pessoa da família.

VI — ter sido considerado oficialmente extraviado;

VII — haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se oficial ou praça com estabilidade assegurada;

VIII — como desertor, ter-se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado, e reincluído a fim de se ver processar;

IX — se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Civil;

X — haver ultrapassado 6 (seis) meses continuos sujeito a processo no fóro militar;

XI — ter sido condenado à pena restritiva de liberdade superior a 6 (seis) meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução ou até ser declarado indigno de pertencer às Forças Armadas ou com elas incompatível;

XII — ter passado à disposição do Ministério Civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil;

XIII — ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eleutivo, inclusive de administração indireta;

## CAPÍTULO II

### Do Desligamento ou Exclusão do Serviço Ativo

#### SEÇÃO I

##### Da Transferência para a Reserva Remunerada

Art. 102. A transferência para a reserva remunerada, ex officio, verificar-se-á sempre que o militar incidir nos seguintes casos:

XIII — ser empossado em cargo público permanente estranho à sua carreira, cujas funções sejam de magistério;

XIV — ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento continuo ou não, agregado em virtude de ter sido empossado em cargo público civil temporário, não eleutivo, inclusive da administração indireta; e

XV — ser diplomado em cargo eleutivo, na forma da letra b, do parágrafo único do artigo 56.

§ 1º A transferência para reserva processar-se-á à medida em que o militar for enquadrado em um dos itens deste artigo, salvo quanto ao item VI, caso em que será processada na primeira quinzena de março.

§ 2º A transferência para a reserva do militar enquadrado no item XIII será efetivada no posto ou graduação que tinha na ativa, podendo acumular os proventos a que tiver jus na inatividade com a remuneração do cargo para que foi nomeado.

§ 3º A nomeação do militar para os cargos públicos de que tratam os itens XIII e XIV somente poderá ser feita:

a) se Oficial, pelo Presidente da República ou mediante sua autorização quando a nomeação for da alguma de qualquer outra autoridade federal, estadual ou municipal; e

b) se praça, mediante autorização do respectivo Ministro.

§ 4º Enquanto permanecer no cargo de que trata o item XIV:

a) é-lhe assegurada a opção entre a remuneração do cargo e a do posto ou da graduação;

b) somente poderá ser promovido por antiguidade; e

c) o tempo de serviço é contado apenas para aquela promoção e para a transferência para a inatividade.

LEI N.º 5.787, DE 27 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a remuneração dos militares e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 118. O soldo constitui a parcela básica dos proventos a que faz jus o militar na inatividade, sendo o seu valor igual ao estabelecido para o soldo do militar da ativa de mesmo posto ou graduação.

Parágrafo único. Para efeito de cálculos, o soldo dividir-se-á em cotas de soldo correspondendo cada uma a 1/30 (um trigésimo) do seu valor.

Art. 119. Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o militar tem direito a tantas cotas de soldo quantos forem os anos de serviço, computáveis para a inatividade, até o máximo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. Para efeito de contagem destas cotas, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada como 1 (um) ano.

Art. 120. O oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo

de seus proventos referido ao soldo do posto imediatamente superior, de acordo com os artigos 119 e 123 desta Lei se em sua Força Armada existir em tempo de paz posto superior ao seu, mesmo que de outro Corpo, Quadro, Arma ou Serviço.

LEI N.º 4.128, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Regula o exercício do magistério na Marinha.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O magistério da Marinha abrange os três graus de ensino superior, médio e elementar.

Art. 2º A orientação e a fiscalização técnica e administrativa do magistério da Marinha ficam a cargo da Diretoria do Pessoal, através de seu Departamento de Instrução, excetuando-se o magistério da Escola de Guerra Naval.

Art. 3º Como estabelecimento de Ensino, para os efeitos desta lei, compreendem-se: os Centros de Instrução da Marinha, as Escolas de Aprendizes Marinheiros, os Cursos de Formação Industrial ou Técnico Profissional, de Especialização ou Aperfeiçoamento de Oficiais, praças e artífices, da ativa ou da reserva, o Colégio Naval, a Escola Naval e a Escola de Guerra Naval.

§ 1º Ficam excluídos da relação dos estabelecimentos mencionados os Centros, Escolas ou Cursos que proporcionam exclusivamente adestramento.

§ 2º O regulamento de cada estabelecimento especificará o grau de ensino nele ministrado.

Art. 4º O magistério da Marinha será exercido por:

- a) professores efetivos;
- b) professores em comissão;
- c) professores contratados; e
- d) instrutores.

Parágrafo único. Os professores efetivos serão admitidos por concurso de títulos e provas nos termos da legislação do ensino em vigor; os professores em comissão serão oficiais da Marinha do Brasil, da ativa ou da reserva remunerada; os professores contratados serão civis brasileiros ou estrangeiros; os instrutores serão militares da ativa.

Art. 5º O ensino das disciplinas teóricas será ministrado por professores e os das disciplinas técnicas ou militares por instrutores.

§ 1º Para os efeitos desta lei os regulamentos dos estabelecimentos de ensino especificarão as disciplinas teóricas e as técnicas ou militares.

§ 2º O ensino atribuído neste artigo a professores será ministrado por professores efetivos nos estabelecimentos de ensino de grau superior ou médio e por professores contratados no de grau elementar.

§ 3º Na falta de professores efetivos, nos estabelecimentos de ensino de grau superior ou médio, os cargos serão preenchidos, até seu provimento efetivo, por professores em comissão ou contratados, segundo a maior conveniência dos interesses do ensino.

§ 4º Na falta de professores contratados, nos estabelecimentos de grau elementar, o ensino será ministrado por professores em comissão.

§ 5º A direção da educação física, quando não estiver a cargo de instrutores militares caberá a professores civis de educação física ou técnicos desportivos de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 1.212, de 17 de abril de 1939, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8.270, de 3 de dezembro de 1945.

Art. 6º O número de professores será fixado em relação a cada disciplina, de acordo com o efetivo discente de cada estabelecimento, observado o disposto no art. 7º e no art. 8º.

Parágrafo único. O efetivo-base das turmas será 40 (quarenta) alunos.

Art. 7º O número de professores efetivos dos estabelecimentos de ensino superior e médio será fixado por Decreto, de acordo com o número de disciplinas teóricas que constituem os currículos de cada estabelecimento, previstas na forma indicada no § 1º do art. 5º desta lei, obedecidas as disposições do parágrafo único do art. 6º e as do § 1º deste artigo, e respeitados os limites de 85 (oitenta e cinco) professores de ensino superior e 170 (cento e setenta) de ensino médio.

§ 1º Quando o número de horas de aulas semanais, exigido pelas disciplinas a lecionar, exceder 18 (dezoito), no ensino de grau superior, e 24 (vinte e quatro) no de grau médio, haverá tantos professores além de 2 (dois), quantos necessários para que não sejam excedidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 28.

§ 2º O mais antigo dos professores militares da disciplina coordenará o ensino desta, no estabelecimento ou unidade escolar que tenha exercício.

Art. 8º A fixação do número de professores contratados para os estabelecimentos de grau elementar, será feita pelo Ministro da Marinha, por proposta dos respectivos Diretores, ouvida a Diretoria do Pessoal, através da Secretaria Geral da Marinha.

§ 1º Haverá, no mínimo, 2 (dois) professores por disciplina que exija número de horas de aulas semanais superior ao limite estabelecido no § 1º do artigo 28.

§ 2º Quando o número de horas de aulas semanais exigido pelas disciplinas a lecionar, exceder o dobro daquele limite, haverá tantos professores, além de 2 (dois), quantos necessários para que não seja excedido o referido limite.

Art. 9º As atribuições do pessoal integrante do magistério da Marinha serão especificadas pela Organização Interna Administrativa de cada estabelecimento e aprovadas pela Diretoria do Pessoal, através de seu Departamento de Instrução.

Art. 10. A atividade dos instrutores, no que não for especificamente abrangido por esta lei, será regulada em instruções especiais baixadas pelo Ministro da Marinha.

## CAPÍTULO II

### Do Provimento dos Cargos

Art. 11. O professor efetivo será nomeado pelo Presidente da República, mediante seleção feita em concurso de títulos e provas, que se regerá por normas estabelecidas em regulamento, obedecidas as seguintes disposições:

a) O concurso realizar-se-á, obrigatoriamente, no prazo de 12 (doze) meses, contados da abertura da vaga na respectiva disciplina;

b) Quando, realizado o concurso, não for preenchida a vaga ou vagas existentes, novo concurso será aberto dentro de um prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data do concurso anterior;

c) As inscrições terão acesso todos os brasileiros que satisfazem os requisitos estabelecidos em lei para o exercício do magistério;

d) O candidato será submetido a uma prova escrita e a uma prova didática, oral e pública, nas quais deverá revelar conhecimentos atualizados sobre a disciplina a lecionar;

e) A nomeação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no concurso e se limitará às vagas existentes;

f) Em igualdade de condições terá preferência, para a nomeação, o candidato que conta maior tempo de exercício nas funções de professor em comissão, com parecer favorável do Conselho de Ensino ou de instruções do estabelecimento;

g) A nomeação será feita com a indicação da disciplina a ser lecionada e da vaga correspondente no estabelecimento a cujo efetivo passará o nomeado a pertencer, em caráter permanente.

Art. 12. O professor em comissão será designado pelo Ministro da Marinha, mediante proposta do estabelecimento interessado encaminhada por intermédio da Diretoria do Pessoal, devendo o oficial designado satisfazer as seguintes condições:

a) ter o posto de capitão-tenente, capitão-de-corveta, capitão-de-fraga ou capitão-de-mar-e-guerra;

b) contar mais de 6 (seis) anos de efetivo serviço como oficial;

c) possuir curso de formação de oficial da ativa da Marinha, concluído na Escola Naval, ou diploma de curso superior em escola oficial ou reconhecida;

d) possuir o curso de técnica de ensino;

e) ser julgado apto em inspeção de saúde e exame psicotécnico para o exercício do magistério;

§ 1º A designação de professor em comissão deverá recair em oficial de posto inferior ou de menor antiguidade que os professores efetivos da mesma disciplina.

§ 2º O oficial designado não poderá exercer as funções de professor em comissão por prazo superior a 4 (quatro) anos.

Art. 13. O professor contratado será selecionado mediante exame de suficiência, constante de prova escrita e prova didática, regulado em instruções especiais baixadas pelo Ministro da Marinha, devendo os candidatos satisfazer as seguintes condições:

a) possuir diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura que os habilite a exercer o magistério no nível de ensino a que se destinem;

b) ser julgados em inspeção de saúde e, sempre que viável, em exame psicotécnico, aptos para o exercício do magistério;

c) ter idoneidade moral comprovada por certidão ou atestado fornecido por autoridade policial ou judiciária, com firma reconhecida por notário público.

Parágrafo único. Os contratos obedecerão às disposições vigentes para os de contratados do Serviço Público Federal.

Art. 14. Os instrutores serão designados pelo Diretor Geral do Pessoal da Marinha por proposta do estabelecimento interessado, dentre oficiais que tenham curso de:

a) técnico de ensino;

b) especialidade técnico-profissional em que se enquadre a disciplina que irão lecionar, quando for o caso.

Parágrafo único. O oficial designado não poderá exercer as funções de instrutor por prazo superior a 4 (quatro) anos.

## CAPÍTULO III

### Das Dispensas

Art. 15. Observado o disposto na Lei da Inatividade dos Militares ou no Estatuto dos Funcionários Públicos Civil da União,

o professor efetivo poderá ser afastado do serviço no magistério da Marinha e posto em disponibilidade, reformado ou aposentado:

a) a pedido, quando tiver mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço;

b) por invalidez ou incapacidade física, comprovada em inspeção de saúde;

c) por conveniência disciplinar ou moral, ou incompetência profissional na disciplina que lecionar, comprovada em processo regular determinado pelo diretor do estabelecimento de ensino a que pertence e submetido à decisão do Ministério da Marinha;

d) em virtude da extinção da disciplina que lecionar ou do estabelecimento a cujo efetivo pertencer.

Parágrafo único. Nos casos previstos na letra c, o professor não poderá retornar ao magistério da Marinha.

Art. 16. O professor em comissão será dispensado:

a) quando preenchida por professor efetivo, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 5º, a vaga que houver dado motivo à sua designação;

b) em virtude de conveniência de serviço a critério do Ministro da Marinha, ou quando se complementar o prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 12.

Art. 17. O professor contratado será dispensado:

1) quando, terminado o contrato, não houver conveniência em renová-lo;

2) quando ocorrer rescisão do contrato:

a) em virtude de incapacidade física apurada em inspeção de saúde;

b) por conveniência disciplinar ou moral ou incompetência profissional na disciplina que lecionar, comprovada em processo regular determinado pelo Diretor ou Comandante do estabelecimento de ensino a que pertence.

Parágrafo único. O professor dispensado pelos motivos constantes do n.º 2, letra b, não poderá retornar ao magistério da Marinha.

Art. 18. Os instrutores serão dispensados quando se completar o prazo previsto no parágrafo único do artigo 14, ou a critério do Diretor Geral do Pessoal da Marinha, quando assim convier ao serviço.

## CAPÍTULO IV

### Da Carreira Direitos e Deveres

Art. 19. O oficial, quando nomeado professor efetivo, será transferido para a reserva remunerada no posto imediatamente superior ao que tiver na ativa, passando a figurar no Almanaque do Ministério da Marinha e no Boletim Mensal dos Corpos e Quadros da Armada em lista à parte, independentemente do cargo e quadro a que pertence na ativa.

Parágrafo único. Não poderá haver transferência em posto superior ao de Capitão-de-Mar-e-Guerra.

Art. 20. O oficial da reserva remunerada, quando professor efetivo, será promovido por tempo de serviço de modo que atinja o posto de Capitão-de-Fragata ou de Capitão-de-Mar-e-Guerra quando contar, respectivamente 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.

§ 1º As promoções de que trata este artigo serão feitas, respeitado o interstício de 3 (três) anos, tanto para capitão-de-corveta como para capitão-de-fraga.

§ 2º O oficial professor efetivo poderá optar pelos vencimentos dos professores civis efetivos, de níveis correspondentes.

Art. 21. O professor efetivo, quando civil, será classificado como a lei específica determinar, de acordo com o nível correspondente do Serviço Público Federal, cabendo-lhe os direitos e deveres estipulados no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, observado o disposto no artigo 28 desta lei.

Art. 22. O professor em comissão, quando oficial da ativa, ficará agregado ao respectivo quadro, enquanto exercer essas funções.

Art. 23. O professor em comissão e o instrutor terão suas promoções feitas nas épocas e de acordo com as condições estabelecidas para o corpo ou quadro a que pertencerem.

Art. 24. O oficial professor efetivo terá os direitos, vencimentos, vantagens e regalias dos oficiais dos demais corpos e quadros da Marinha, na forma da legislação em vigor, sendo, porém, a sua precedência determinada pela forma que o Estatuto dos Militares establecer para os oficiais da reserva.

Parágrafo único. A contribuição para o montepíos reger-se-á pela legislação vigente.

Art. 25. O professor em comissão terá direito à gratificação de ensino prevista no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares para os professores efetivos.

Art. 26. Os direitos, vencimentos, vantagens e regalias do professor contratado serão fixados no respectivo contrato de acordo com a legislação que rege o assunto.

Art. 27. É vedado estender ao professor civil efetivo ou contratado quaisquer dispositivos da legislação militar, executando o

que se referir a regime e método de trabalho, vigentes nos estabelecimentos onde lecionar.

**Art. 28.** O professor militar e o instrutor, assim como o professor civil efetivo, ficarão sujeitos ao regime de trabalho estabelecido nos regulamentos dos respectivos estabelecimentos de ensino, respeitadas as disposições dos parágrafos que se seguem:

§ 1º para os professores e instrutores são estabelecidos os seguintes limites semanais de horas de aulas: no ensino superior, 9 (nove); no médio, 12 (doze); no elementar, 15 (quinze).

§ 2º Quando o admitirem as possibilidades dos professores ou instrutores de ensino de grau superior ou médio, o número de horas de aulas, por semana poderá ser aumentado até o máximo, que não poderá ser ultrapassado de 15 (quinze) horas.

§ 3º Serão consideradas excedentes e como tal remuneradas nas condições estabelecidas no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, as aulas que ultrapassarem o número de horas semanais especificadas no parágrafo 1º deste artigo, observada a limitação do parágrafo anterior para o ensino de grau superior e médio.

§ 4º Do computo de número de horas excluir-se-ão as relativas à preparação de aulas, organização, fiscalização e correção de provas, integração de bancas examinadoras, reuniões do Conselho de Ensino ou de Instrução do estabelecimento e outras atividades relacionadas com o ensino e atribuídas ao professor ou instrutor.

**Art. 29.** Aos professores militares e aos instrutores só poderão ser atribuídos, nos estabelecimentos a que pertencerem, encargos de magistério ou de administração dos departamentos de ensino.

**Parágrafo único.** Além das previstas neste artigo os professores efetivos poderão exercer, em órgãos superiores da Administração Naval, funções técnicas ou técnico-administrativas de ensino, que lhes forem especificamente atribuídas pelo Ministro da Marinha, dispensados da regência de turmas, sendo-lhe computado o tempo de exercício nessas funções como de serviço de magistério.

**Art. 30.** Os professores militares e instrutores ficarão sujeitos ao Regulamento Disciplinar para a Marinha.

**Art. 31.** O regime de trabalho e os deveres dos professores contratados, bem como as penalidades disciplinares a que falem sujeitos, serão estipulados nos respectivos contratos.

**Art. 32.** O professor militar será submetido à inspeção de saúde para controle bienal e para promoção, segundo as normas estabelecidas para os demais oficiais em serviço ativo.

**Art. 33.** O professor efetivo poderá ser transferido de um para outro estabelecimento em casos comprovados de molestia do próprio ou de pessoa de sua família, quando o requerer, dependendo o ato de pronunciamento favorável.

**Parágrafo único.** A transferência de que trata o presente artigo, regulada por instruções especiais do Ministro da Marinha, poderá ser temporária ou definida, sendo concedida na medida em que puderem ser conciliadas as exigências do ensino com as conveniências do interessado.

**Art. 34.** O professor posto em disponibilidade de acordo com o estabelecimento no artigo 15, letra d, poderá ser novamente chamado à atividade:

a) em caso de restabelecer a disciplina que lecionava ou reabertura do estabelecimento a que pertencia;

b) para exercer funções previstas no art. 29 e seu parágrafo único.

§ 1º O aproveitamento do professor em disponibilidade, em estabelecimento ou outro que não aquele a cujo efetivo pertença, só poderá ser determinado mediante assentimento do interessado que consulte os interesses do ensino.

§ 2º Quando não ocorrer qualquer das hipóteses previstas neste artigo e no § 1º, o professor em disponibilidade remunerada permanecerá nessa situação até ser reformado ou aposentado.

## CAPÍTULO V Das Disposições Transitórias

**Art. 35.** Aos atuais professores catedráticos militares e civis, aos professores militares adjuntos efetivos da Escola Naval e aos atuais professores do Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha são assegurados os direitos, regalias e vantagens em cujo gozo se encontrarem na data da publicação desta lei.

**Art. 36.** Os atuais instrutores de educação física, do Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, como professores de educação física, terão seu enquadramento corrigido para "professores de educação física" de conformidade com o que estabelece o Decreto-lei nº 1.212, de 17 de abril de 1939, alterado pelo Decreto-lei nº 8.270, de 3 de dezembro de 1945, sendo-lhes assegurados os direitos, vencimentos e vantagens correspondentes à nova situação.

**Art. 37.** Computadas as vagas de professor efetivo, na forma prevista nesta lei, serão consideradas preenchidas, para eleito numérico as que estiverem ocupadas tanto pelos professores catedráticos e professores militares adjuntos efetivos, em exercício na Escola Naval, como pelos professores do Quadro de Pessoal do Ministe-

rio da Marinha, que se achararem em exercício nos estabelecimentos de ensino de grau médio.

**Parágrafo único.** As vagas que ocorrerem por afastamento definitivo dos mencionados professores serão preenchidas de acordo com o que estabelece a presente lei.

**Art. 38.** Para efeitos da aplicação do que dispõe a letra f do artigo 11, será considerado, como "exercício das funções de professor em comissão" o tempo de exercício como "professor adjunto interino" anterior à vigência da presente lei.

**Art. 39.** Os professores adjuntos em disponibilidade continuará com os direitos, vencimentos e vantagens concedidos pelas leis anteriores à vigência desta lei.

**Art. 40.** Até que preste serviço civil, em exercício no Magistério da Marinha, habilitados na reabilitação das vagas de Professor de Ensino Elementar Industrial, da 1ª ou Técnico, e que estejam vinculados ao Ministério da Marinha, por meio de comprovação já lavrado em suas Comunicações dos Distritos Navais, Escolas de Aprendizes Marinhas, Fábricas e Centros de Instrução, são extensões os direitos, regalias e vantagens assegurados pelo artigo 35 desta lei, nos níveis correspondentes.

**Art. 41.** O Poder Executivo regulem a presente lei dentro de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

**Art. 42.** Esta lei entra em vigor da 6ª dia de sua publicação, revogadas todas as leis anteriores que regulam total ou parcialmente a matéria de que trata.

Brasília, 27 de agosto de 1971. — (Assinatura) — Independência e 74º da República. — João Goulart — Francisco Crochado da Rocha — Pedro Paulo de Araújo Sozane.

DECRETO N° 74.783 DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre o Grupo-Magistério do Serviço Civil da União e das Autarquias federais, designado pelo código N° 400, a respeito das Categorias Funcionais e que são inerentes às atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

Decreta:

## CAPÍTULO I Do Grupo-Magistério

**Art. 1º** O Grupo-Magistério do Serviço Civil da União e das Autarquias federais, designado pelo código N° 400, a respeito das Categorias Funcionais e que são inerentes às atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

**Art. 2º** O Grupo-Magistério é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas:

Código N° 401 — Professor de Ensino Superior, abrangendo as atividades de preparação e ministratura de aulas, avaliar e acompanhar o desempenho das atividades de aulas, em cursos de graduação e pós-graduação, organização e encargo de trabalhos de pesquisa e extensão, bem assim atividades de administração universitária.

Código N° 402 — Professor de Ensino de 1º e 2º graus, abrangendo atividades de preparação e ministratura de aulas em disciplinas, áreas de estudo ou disciplinas, avaliação e acompanhamento de atividades de aulas, em cursos de nível superior, para as quais são distribuídas pelo ensino de 1º e 2º graus na educação especial e no ensino profissional.

1.º Compreendem-se, entre outras, atividades de administração universitária, contidas na Classificação de Professores de Ensino Superior, aquelas inerentes à direção ou ao assessoramento em unidades ou órgãos com titulação de Líder, Coordenador ou magistério ou às unidades departamentais, e do Ministério da Educação e Cultura ligadas, especificamente, à Educação e Cultura.

2.º As classes das Categorias Funcionais previstas neste artigo são distribuídas pelo ensino de níveis, na forma do Anexo.

**Art. 3º** As classes inerentes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere este Decreto distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5º de L.º n° 3.454 de 10 de dezembro de 1970, em 6 (seis) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

Nível 6 — Atividades docentes no ensino de nível superior, para as quais são necessárias alta qualificação científica e experiência profissional além da titulação de Doutor ou Mestre de Livre-Docente.

Nível 4 — Atividades docentes no ensino de nível superior, para as quais é necessário o título de Mestre.

Nível 3 — Atividades docentes no ensino de 1º e 2º graus, para as quais é necessário o curso de Licenciatura plena.

Nível 2 — Atividades docentes no ensino de 1º grau, para as quais é necessária habilitação específica obtida, no mínimo, em curso superior de 1º ano, com titulação plena.

Nível 1 — Atividades docentes no ensino de 1º grau, exercidas por portadores de habilitação específica obtida, no mínimo, em curso de 2º grau ou equivalente.

**Parágrafo único.** A critério das instituições interessadas, ou do respectivo órgão de supervisão do ensino e pesquisa, poderão ser criadas outras titulações ou requisitos em substituição aos indicados neste artigo, nos casos e condições estabelecidas em lei específica.

**CAPÍTULO II****Da Composição das Categorias Funcionais**

**Art. 4º** As Categorias Funcionais do Grupo-Magistério devem atender às necessidades de recursos humanos dos Ministérios e Autarquias federais.

**Art. 5º** Poderão integrar as Categorias Funcionais a que se refere este Decreto, mediante transposição, os atuais cargos cujos ocupantes venham comprovadamente desempenhando as atividades previstas nos arts. 2º e 3º, observado o seguinte critério:

I — Na Categoria de Professor de Ensino Superior:

- a) os de Professor Titular, na classe de Professor Titular;
- b) os de Professor Adjunto, na classe de Professor Adjunto;
- c) os de Professor Assistente, na classe do Professor Assistente.

II — Na Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, os de Professor de Ensino Secundário, Professor de Ensino Comercial, Professor de Ensino Agrícola Técnico, Professor de Ensino Industrial Técnico, Professor de Práticas Educativas (Música, Canto Orfeônico e Educação Física), Professor de Ensino Especializado, Professor de Ensino Agrícola Básico, Professor de Ensino Industrial Básico, Professor de Ofício, Professor de Cursos Isolados, Professor de Ensino Complementar, Professor de Música, Professor de Dança, Instrutor de Dança, Professor de Arte Dramática, Instrutor de Arte Dramática e Professor de Ensino Pré-Primário e Primário.

§ 1º Para efeito da transposição prevista neste artigo, o desempenho de cargos ou funções de direção ou assessoramento em unidades ou órgãos com atribuições básicas ligadas à educação e cultura será considerado como de exercício de atividades docentes.

§ 2º Somente poderão concorrer à inclusão na Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º graus os titulares de cargos especificados no item II deste artigo que, na data da publicação deste Decreto, estejam no efetivo exercício em sala de aula ou exercendo funções técnico-administrativas e pedagógicas no próprio estabelecimento a que pertençam.

§ 3º Os servidores que não satisfizerem os requisitos constantes do parágrafo anterior poderão concorrer a outras Categorias Funcionais, mediante transformação do cargo respectivo na conformidade das normas legais e regulamentares pertinentes, ou integrarão Quadro Suplementar.

**Art. 6º** Poderão concorrer à inclusão nas Categorias Funcionais de que trata este Decreto, sem alteração do respectivo regime jurídico, os ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista a que sejam inerentes atividades docentes, com as características descritas nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A inclusão de que trata este artigo far-se-á de acordo com os critérios indicados no artigo anterior e obedecerá às demais normas estabelecidas neste decreto.

**Art. 7º** A inclusão dos servidores nas Categorias Funcionais e classes próprias far-se-á nos limites da lotação estabelecida para cada classe, por ordem rigorosa da classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o Capítulo III deste Decreto.

§ 1º A inclusão nas classes de Professor de Ensino de 1º e 2º graus far-se-á tendo em vista a natureza e o grau da atividade docente desempenhada pelo servidor, em face das características e tal eleitas para os Níveis 3, 2 e 1, constante do art. 3º deste Decreto, e obedecerá, ainda, a normas complementares a serem fixadas em ato próprio.

§ 2º Se a lotação aprovada para as classes das Categorias Funcionais do Grupo-Magistério for superior ao número de funcionários e de empregados regidos pela legislação trabalhista, será ela completada com a transposição ou transformação de cargos ou empregos vagos, a serem providos mediante concurso público.

**Art. 8º** A inclusão de servidores a que se refere o artigo anteriormente será processada, em cada órgão ou entidade, após a observância das seguintes exigências:

I — implantação prévia da Reforma Administrativa e, no caso das instituições de ensino superior, da Reforma Universitária;

II — aprovação da lotação;

III — comprovação da existência de recursos orçamentários adequados para fazer face às despesas decorrentes da medida.

**CAPÍTULO III:****Dos critérios seletivos**

**Art. 9º** Os critérios seletivos para a inclusão nas Categorias Funcionais de que trata este Decreto, objetivando comprovar a capacidade do servidor com vistas ao desempenho das atividades que lhe são inerentes, serão, basicamente, os seguintes:

I — ter ingressado em virtude de concurso público, ou prova pública de seleção no cargo ou emprego em que concorrer à inclusão no novo Plano;

II — ter ingressado no cargo a ser transposto, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 57 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, ou no art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969;

III — para os que não satisfizerem os requisitos indicados nos itens anteriores, verificação de desempenho segundo critérios práticos e objetivos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de

Pessoal Civil da Administração Federal, em articulação com os órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura e com as entidades onde se desenvolvem as atividades.

§ 1º Os empregados regidos pela legislação trabalhista, que não preencham as condições estabelecidas nos items I e II deste artigo, somente poderão ser incluídos nas correspondentes Categorias Funcionais do Grupo-Magistério se lograrem habilitar-se em concurso de títulos e provas, obedecidas as normas da legislação específica.

§ 2º O concurso a que se refere o parágrafo anterior será planejado, organizado e executado pelas próprias instituições ou estabelecimentos de ensino, sob a supervisão e coordenação do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), em articulação com os órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 10.** A classificação dos habilitados no processo seletivo far-se-á de acordo com os critérios fixados pelo Órgão Central do SIPEC, com base nos estudos realizados pelos órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura.

**CAPÍTULO IV****Do Ingresso**

**Art. 11.** O ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Magistério, integrantes dos Quadros e Tabelas Permanentes, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas para o desempenho das atividades inerentes às classes, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. O concurso a que se refere este artigo será planejado, organizado e executado pelas próprias instituições ou estabelecimentos de ensino, em articulação com o Órgão Central do SIPEC e com os órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 12.** Não haverá ingresso nas classes de "A" e "B" da Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, extinguindo-se os respectivos cargos e empregados na medida que vangarem, salvo os destinados à progressão funcional de seus ocupantes.

**CAPÍTULO V****Da Progressão Funcional**

**Art. 13.** A progressão funcional nas Categorias Integrantes do Grupo-Magistério aplicar-se-á, exclusivamente, aos ocupantes de cargos das classes de Professor Assistente e de Professor de Ensino de 1º e 2º graus "A", e far-se-á, respectivamente, para as classes de Professor Adjunto e de Professor de Ensino de 1º e 2º graus "B".

Parágrafo único. A progressão funcional prevista neste artigo obedecerá ao critério de merecimento e aos demais requisitos estabelecidos em lei e regulamentação específicas.

**Art. 14.** O interstício para a progressão funcional é de 3 (três) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício do servidor na classe a que pertença.

**Art. 15.** Os órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura deverão fornecer ao Órgão Central do SIPEC os elementos necessários ao estabelecimento de critérios específicos para a atribuição do merecimento, para a progressão funcional nas Categorias de Professor de Ensino Superior e de Professor de Ensino de 1º e 2º graus.

**CAPÍTULO VI****Das Disposições Gerais**

**Art. 16.** Não haverá ascensão funcional às Categorias Funcionais do Grupo-Magistério, de funcionários pertencentes a outros Grupos.

**Art. 17.** Poderá haver contratação para o desempenho de atividade de magistério superior, por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, nos casos e condições estabelecidos em lei.

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1974; 153.º da Independência e 88.º da República. — ERNESTO GEISEL — Nei Braga — João Paulo dos Reis Velloso.

**DECRETO N.º 52.721, DE 21 DE OUTUBRO DE 1963**

**Regulamentação da Lei do Magistério da Marinha.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

**Art. 1º** Fica aprovada a Regulamentação da Lei do Magistério da Marinha que com este acompanha, assinada pelo Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 21 de outubro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República. — João Goulart — Sylvio Borges de Souza Motta.

**REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO MAGISTÉRIO DA MARINHA**

(Lei n.º 4.128, de 27 de agosto de 1962)

**Art. 1º** O Magistério da Marinha tem por finalidade ministrar o ensino das disciplinas constantes dos currículos dos diversos estabelecimentos de ensino da Marinha do Brasil, tanto no grau superior como no médio e no elementar.

**Art. 2.º** A orientação e a fiscalização técnica e administrativa do Magistério da Marinha ficam a cargo do Departamento de Instrução da Diretoria do Pessoal da Marinha de acordo com o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A orientação e a fiscalização técnica e administrativa do Magistério da Escola de Guerra Naval ficam a cargo do Estado-Maior da Armada.

**Art. 3.º** A administração do pessoal do Magistério da Marinha fica a cargo da Diretoria do Pessoal da Marinha, quando o instrutor ou professor for militar, e à Secretaria-Geral da Marinha, quando for civil.

**Art. 4.º** A classificação dos estabelecimentos de ensino da Marinha pelos vários graus obedece o seguinte critério:

a) Grau Superior:

I — Escolas de Formação de Oficiais e cursos de especialização de oficiais da ativa; e

II — Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais da Marinha Mercante.

b) Grau Médio:

I — Colégios de formação de pessoal para a Escola Naval;

II — Cursos de aperfeiçoamento e especialização do Pessoal Subalterno da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais;

III — Escolas de formação industrial;

IV — Escolas de formação de Técnicos profissionais;

V — Escolas de Oficiais da Reserva da Marinha; e

VI — Escolas de formação de pessoal para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

c) Grau Elementar:

I — Escolas de formação de pessoal para os Quadros de Técnicos.

Parágrafo único. As Escolas de Marinha Mercante são estabelecimentos de formação técnico-profissional.

**Art. 5.º** As disciplinas são denominadas teóricas, técnicas e militares, de acordo com o seguinte critério:

a) teórica — aquela que trata de assuntos básicos necessários à compreensão de outras disciplinas do currículo ou de conhecimento básico geral;

b) técnica — aquela que trata de assunto técnico-profissional; e

c) militar — aquela que trata de assunto de caráter militar em geral.

**Art. 6.º** A fixação do número de professores efetivos dos estabelecimentos de ensino de graus superior e médio será feita do Decreto, por proposta dos respectivos Diretores ou Comandantes, enviada à Diretoria do Pessoal da Marinha.

Parágrafo único. Na fixação do número de professores em cada disciplina o critério a seguir será o de 1 (um) professor para cada 9 (nove) aulas semanais, no ensino superior, 12 (doze) aulas semanais, no ensino médio, e 15 (quinze) aulas semanais, no ensino elementar.

**Art. 7.º** A expressão "hora de aula" deve ser compreendida como "tempo de aula", conforme estabelecido nos currículos.

**Art. 8.º** Na falta de professores ou instrutores em estabelecimento, escola ou curso, poderá ser destacado instrutor ou convidado professor estrangeiro, desde que o estabelecimento-escola ou curso a que pertençam esteja localizado na mesma sede.

**Art. 9.º** Sempre que não houver Oficiais da Marinha do Brasil em número suficiente para ministrar as disciplinas técnicas das Escolas de Marinha Mercante, os respectivos cargos de Instrutores serão ocupados por Oficiais da Marinha Mercante que possuam os requisitos citados no art. 14 da Lei n.º 4.128.

**Art. 10.** A coordenação da disciplina caberá ao professor civil efetivo mais antigo, quando não houver professor militar dessa disciplina.

**Art. 11.** A coordenação de um conjunto de disciplinas será feita por um Departamento, Grupo ou Subdivisão análoga, que tenha elementos para fazê-la.

Parágrafo único. Os Chefes dos Departamentos de Ensino, Grupo ou Subdivisão análoga e os Encarregados de Cursos, conforme o escalação que houver no estabelecimento serão membros dos Conselhos de Ensino ou Instrução previstos nos respectivos regulamentos.

**Art. 12.** Os encargos de administração dos departamentos de ensino são os relativos às funções administrativas em qualquer órgão de planejamento, execução e controle do ensino, existente no estabelecimento, curso ou escola.

**Art. 13.** Os professores civis serão admitidos, inicialmente, de acordo com o seguinte critério:

a) Nos estabelecimentos de nível superior — como professor Assistente do Ensino Superior;

b) Nos estabelecimentos de nível médio.

I — Nas Escolas Industriais — como Professor de Ensino Industrial Técnico e de Ensino Industrial Básico.

II — Nas escolas técnico-profissionais e de formação de pessoal para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada — como Professor de Ensino Secundário.

III — Nos Colégios de formação de pessoal para a Escola Naval — como Professor de Ensino Secundário.

IV — Nos cursos de especialização e aperfeiçoamento do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada e Corpo do Pessoal Subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais — como Professor de Ensino Secundário.

Parágrafo único. O Professor Assistente de Ensino Superior que contar 25 (vinte e cinco) anos no Serviço Público Federal terá acesso a Professor de Ensino Superior.

**Art. 14.** As normas para admissão de quaisquer modalidades de professores serão reguladas por Aviso ministerial, por proposta do Departamento de Instrução da Diretoria do Pessoal da Marinha.

Parágrafo único. Os candidatos do ensino de grau superior deverão apresentar diploma de conclusão de curso em Escolas Oficiais ou reconhecida, de nível superior, na qual conste em seu currículo a disciplina a que é candidato. Os candidatos ao ensino de grau médio deverão apresentar registro de professor da respectiva disciplina no Ministério da Educação e Cultura. Os candidatos ao ensino de grau elementar deverão apresentar diploma devidamente registrado no órgão competente.

**Art. 15.** Os professores efetivos civis serão classificados de acordo com a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, que dispõe sobre a classificação de cargos do Serviço Civil do Poder Executivo.

**Art. 16.** O processo instaurado para a dispensa do professor civil com fundamento nos arts. 15 letra c) e 17 item 2 letra b) da Lei n.º 4.128, será realizado por uma comissão de professores do respectivo estabelecimento, designada pelo Diretor ou Comandante do Estabelecimento de ensino.

**Art. 17.** Os professores efetivos civis nos estabelecimentos de ensino onde estiverem lotados, para efeito do previsto no art. 35 da Lei n.º 4.128, privarão do ciclo de Oficiais.

**Art. 18.** Os professores civis pertencentes ao Quadro do Pessoal do Ministério da Marinha, em exercício na Escola Naval, preencherão numericamente as vagas computadas de professor efetivo das disciplinas que ministram.

**Art. 19.** O professor adjunto interino da Escola Naval passa à denominação de professor adjunto efetivo, desde que satisfaça as condições previstas na lei que torna efetivo o servidor interino.

**Art. 20.** De conformidade com o art. 4.º, os atuais professores de ensino pré-primário, isolado e de práticas educativas passam à classe de professor de Ensino Secundário, de acordo com o art. 13 e seu parágrafo único.

**Art. 21.** De conformidade com o art. 4.º, os atuais professores do Ensino Secundário e da Educação Física, em exercício na Escola Naval, passam às classes de professor do Ensino Superior, de acordo com o art. 13 e seu parágrafo único.

**Art. 22.** Aos professores amparados pela Lei n.º 4.587, de 11 de junho de 1962, ficam assegurados, pelo art. 40 da Lei n.º 4.526, todos os direitos e vantagens a contar da data da vigência dessa Lei.

#### Disposição Transitoria

**Art. 23.** Os atuais instrutores deverão satisfazer, no decorso do ano de 1964, o exigido na alínea a) do art. 14 da Lei n.º 4.128.

Brasília, DF, 21 de outubro de 1963. — Sylvo Borges de Souza Metta, Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

DECRETO N.º 55.839, DE 15 DE MARÇO DE 1965

Revoga dispositivos da "Regulamentação da Lei do Magistério da Marinha", aprovada pelo Decreto número 52.721, de 21 de outubro de 1963.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

**Art. 1.º** Ficam revogados os artigos 20 e 21 da "Regulamentação da Lei do Magistério da Marinha", que foi aprovada pelo Decreto n.º 52.721, de 21 de outubro de 1963.

**Art. 2.º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1965: 144.º da Independência e 77.º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Paulo Bosisio.

DECRETO N.º 66.636, DE 26 DE MAIO DE 1970

Altera o artigo 6.º do Regulamento da Lei do Magistério da Marinha, aprovado pelo Decreto n.º 52.721, de 21 de outubro de 1963, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item III, da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** O artigo 6.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.721, de 21 de outubro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º A fixação do número de professores efetivos dos estabelecimentos de ensino de graus superior e médio será feita por decreto, por proposta dos respectivos Diretores ou Comandantes, enviada à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

**§ 1.º** Os professores do ensino médio, de que trata o artigo 7.º da Lei n.º 4.128, de 27 de agosto de 1962, são da classe de professor de Ensino Secundário (EC-507).

§ 2º Na fixação do número de professores em cada disciplina o critério a seguir será o de 1 (um) professor para cada 9 (nove) aulas semanais, no ensino superior 12 (doze) aulas semanais, no ensino médio, e 15 (quinze) aulas semanais, no ensino elementar."

Art. 2º O número de professores de Práticas Educativas e do ensino técnico, necessário ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino da Marinha, será fixado por decreto, mediante proposta do Ministro da Marinha, no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — Emílio G. Médici — Adalberto de Barros Nunes.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Educação e Cultura.)

## PARECERES

### PARECERES Nºs 1.034 E 1.035, DE 1977

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1977 (nº 110-B, de 1977 — CD) que "aprova o texto do Acordo Comercial, celebrado em Brasília, a 22 de junho de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Império do Irã".**

#### PARECER Nº 1.034, DE 1977

Da Comissão de Relações Exteriores

**Relator: Senador Otto Lehmann**

Atendendo a preceito constitucional, o Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional o texto do Acordo Comercial celebrado em Brasília, a 22 de junho de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Império do Irã.

A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores. Referido documento esclarece que o ato internacional em apreço é fruto de uma série de negociações, iniciadas com a viagem do Ministro Ângelo Calmon de Sá ao Irã, em 1975, e levadas a efeito no âmbito da Comissão Mista de Cooperação Económica e Técnica.

Justificando o interesse nacional na ratificação do texto, argumenta o chanceler:

"A II Sessão da Comissão Mista, realizada em Brasília de 20 a 22 de junho de 1977, foi oportunidade para a conclusão do presente Acordo, que deverá servir de quadro ao intercâmbio comercial entre o Brasil e o Irã, cuja expansão está assegurada pelas decisões, aprovadas na Comissão, de elevar as compras brasileiras de petróleo iraniano e de o Irã compensar pelo menos trinta por cento do valor dessas compras de petróleo com importações de bens e serviços brasileiros e/ou investimentos no Brasil."

Na parte introdutória do ajuste os Estados afirmam o desejo de expandir e fortalecer as relações econômicas e comerciais com base na igualdade de tratamento e recíproca concessão de benefícios.

O artigo 1º do acordo em pauta prevê que o intercâmbio de mercadorias entre os dois países será regido pelas disposições normativas contidas nas respectivas leis e regulamentos.

A fim de promover e expandir o comércio bilateral, são enunciadas diversas medidas tais como o intercâmbio de listas de mercadorias disponíveis, a realização de feiras comerciais, o tratamento de "nação mais favorecida" e o pagamento em moedas livremente conversíveis.

Com relação aos benefícios decorrentes da condição de "nação mais favorecida", é de se ressaltar que a cláusula não será aplicável nas seguintes hipóteses:

— em se tratando de isenções concedidas com o objetivo de facilitar o comércio fronteiriço;

— quando existir uma União Aduaneira, Zona de Livre Comércio ou Monetária;

— vantagens admitidas em virtude da adesão ao Protocolo de Concessões Comerciais entre Países em Desenvolvimento.

Será criado um Comitê de Comércio, integrado por nacionais dos dois Estados, a fim de facilitar a expansão e diversificação do Comércio bilateral.

O presente ato internacional foi redigido segundo os preceitos consagrados pelo direito internacional público, respeitada a soberania de cada Nação e observado o princípio de reciprocidade de tratamento.

Caberá à dota Comissão de Economia desta Casa apreciar o mérito e a oportunidade da medida.

De nossa parte, nada há que possa ser oposto ao ajuste, razão pela qual opinamos pela aprovação do Acordo Comercial celebrado entre o Governo brasileiro e o Governo do Império do Irã, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1977, ora examinado.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Magalhães Pinto, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Danton Jobim — Augusto Franco — Marcos Freire — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Saldanha Derzi.

#### PARECER Nº 1.035, DE 1977

Da Comissão de Economia

**Relator: Senador Milton Cabral**

Com a Mensagem nº 316, de 6 de setembro de 1977, o Senhor Presidente da República, atendendo ao disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Acordo Comercial, celebrado em Brasília, a 22 de junho de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Império do Irã.

Acompanha a matéria Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual S. Ex<sup>a</sup> esclarece:

"O Acordo Comercial em tela inclui cláusulas usuais, relativas a:

I — fixação de listas indicativas de produtos que os dois países desejam exportar;

II — permissão recíproca para a realização de feiras comerciais em seus respectivos territórios, observadas as disposições das leis e regulamentos nacionais pertinentes;

III — efetivação dos pagamentos derivados de operações de importação-exportação em moedas livremente conversíveis;

IV — constituição de um Comitê com a finalidade de examinar qualquer questão que possa surgir com a implementação do Acordo, bem como identificar maneiras e instrumentos de estimular ainda mais a expansão e diversificação do comércio entre os dois países."

O objetivo do presente ato internacional é criar um instrumento jurídico que discipline as relações mercantis entre as duas nações.

O Irã, como é do conhecimento geral, é um dos maiores produtores mundiais de petróleo, matéria-prima que importamos em quantidades substanciais. Com a crise mundial desabrigada pela ascensão vertiginosa dos preços desse produto, foi necessário redefinir a nossa política comercial em relação aos países produtores.

Segundo nos informa a Exposição Ministerial, os dois países concordaram em expandir o intercâmbio comercial mediante o incremento das compras brasileiras de petróleo iraniano, sendo que, em contrapartida, o país do golfo Pérsico se compromete a aplicar, pelo menos, "trinta por cento do valor dessas compras de petróleo com importações de bens e serviços brasileiros e/ou investimentos no Brasil".

É previsto o tratamento recíproco de nação mais favorecida, fato que se reveste de especial relevância visto não ser o Irã membro do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

Considerando a posição privilegiada em que se encontram hoje os países exportadores de petróleo, o presente ajuste representa um passo na obtenção do desejável equilíbrio financeiro internacional. Confiamos em que o Governo saberá tomar as medidas necessárias a fim de estimular o interesse iraniano, não somente pela compra de produtos brasileiros, mas também por investimentos diretos em nossa pátria.

Ante o exposto e tendo em vista a competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do texto na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1977

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977 — **Marcos Freire**, Presidente — **Milton Cabral**, Relator — **Domício Górdim** — **Orestes Quêrcia** — **Cattete Pinheiro** — **Augusto Franco** — **Murilo Paraiso**.

#### PARECERES Nºs 1.036 E 1.037, DE 1977

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1977,** que "aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Brasília, a 17 de agosto de 1977".

#### PARECER Nº 1.036, DE 1977

Da Comissão de Relações Exteriores

**Relator:** Senador Augusto Franco

Com a Mensagem nº 339, de 1977, o Chefe do Poder Executivo encaminha ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Brasília, em 17 de agosto de 1977.

O ato internacional em apreço foi firmado por ocasião da visita oficial do Presidente Hugo Banzer Soares ao nosso País.

O Chanceler brasileiro, analisando as características gerais do acordo, afirma:

"Trata-se de documento abrangente e flexível, com características de acordo-quadro, semelhantes, em alguns aspectos, às de documentos do gênero já assinados com outros países. Estabelece, outrossim, diretrizes básicas de cooperação e prevê a institucionalização, por meio de instrumentos complementares, de mecanismos adequados à consecução dos objetivos nele fixados."

A exposição ministerial conclui enfatizando os aspectos positivos decorrentes da ratificação do texto:

"Como se verifica, ao abranger em seus variados artigos o vasto campo das relações bilaterais, o Tratado revela a firme vontade política de ambos os Governos de assentar bases dinâmicas e operativas para a constituição de vínculos ainda maiores entre o Brasil e a Bolívia. Constituindo-se, desta forma, em marco significativo nas relações entre os dois Países, o importante documento proporciona elementos para que a cooperação mútua se desenvolva e frutifique de forma harmônica e sistemática, dentro de um quadro geral de entendimento e boa vizinhança, em benefício do estreitamento dos laços entre nosso País e a Bolívia."

A parte preambular do texto ressalta o amplo campo de convergência de interesses existentes entre as duas nações e a importância de uma leal e franca colaboração nas mais diversas áreas de atividade. Por outro lado, o relacionamento existente entre os dois Estados está a exigir o fortalecimento e ampliação dos sistemas de cooperação.

A Comissão Geral de Coordenação Brasileiro-Boliviana, instituída pelo presente ato internacional, tem por finalidade analisar assuntos de interesse comum e propor as medidas que julgar pertinentes nos seguintes setores:

a) projetos econômicos relevantes para as relações bilaterais;

b) intercâmbio comercial e as medidas para assegurar seu incremento e diversificação;

c) aperfeiçoamento dos meios de transportes e comunicações entre os dois Países;

d) cooperação técnica e intercâmbio cultural, científico e tecnológico."

Na área mercantil são previstas medidas tendentes a incrementar o intercâmbio, sobretudo através da negociação de acordos para fornecimento de produtos industrializados e investimentos diretos, tanto no setor público como no setor privado.

No que diz respeito à agropecuária, os Países promoverão uma ampla troca de informações e experiências, prestando-se uma mútua assistência em matéria de produção e técnica.

No âmbito dos transportes são previstas as seguintes medidas:

— tratamento prioritário aos projetos de interconexão entre os respectivos sistemas rodoviários;

— aprimoramento e complementação do vínculo ferroviário existente;

— livre navegação nos rios internacionais; e

— aperfeiçoamento dos dispositivos legais que regulam o livre trânsito pelo território brasileiro de mercadorias oriundas da Bolívia.

As Partes Contratantes promoverão o desenvolvimento da atividade turística bilateral, sobretudo, facilitando os trâmites e as formalidades exigidas para o ingresso no território da outra parte.

Além das já mencionadas, são previstas medidas de cooperação nas seguintes áreas:

— defesa sanitária e animal para o controle de epizootias nas regiões fronteiriças;

— conservação da flora e fauna, inclusive nos territórios amazônicos;

— combate ao tráfico ilícito de entorpecentes, narcóticos e alucinógenos.

O presente ato internacional é, sem dúvida, o instrumento mais abrangente já firmado entre o nosso País e a República da Bolívia. Graças às boas relações que mantemos com a nação vizinha, temos podido incrementar substancialmente o campo de intercâmbio e cooperação ao longo dos últimos anos. Esperamos que, com a assinatura e ratificação do tratado em pauta, as Partes Contratantes possam dar um impulso substancial no desenvolvimento das respectivas economias.

No âmbito da competência regimental desta Comissão, resta apenas louvar a iniciativa do governo brasileiro em estreitar cada vez mais os laços de amizade e cooperação com os povos vizinhos do continente.

Nada havendo que possa ser oposto ao Tratado, opinamos pela sua aprovação, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **Augusto Franco**, Relator — **Otto Lehmann** — **Marcos Freire** — **Itamar Franco** — **Danton Jobim** — **Nelson Carneiro Saldanha Derzi**.

#### PARECER Nº 1.037, DE 1977

Da Comissão de Economia

**Relator:** Senador Milton Cabral

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1977, que aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Brasília, a 17 de agosto de 1977.

A matéria é submetida à apreciação do Congresso Nacional por força do disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição, que determina

"Artigo 44. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

1 — resolver definitivamente sobre os tratados, convênios e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República."

A Mensagem Presidencial que encaminha a matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual é salientado:

"Importantes dispositivos dizem respeito ao estímulo do comércio recíproco e misto a estabelecer, no mais breve prazo, a negociação de bases para fornecimento de produtos industrializados e outros, conforme as necessidades de seus respectivos mercados e a adequada complementação das produções nacionais, no quadro do Convênio Commercial, de 29 de março de 1958."

Mais adante o referido documento esclarece:

"Outro dispositivo ressalta o propósito do Governo brasileiro em dinamizar o tráfego bilateral de cargas, evidando, para isto, esforços no sentido de aperfeiçoar dispositivos que regulam o livre trânsito pelo território nacional, de mercadorias procedentes de território boliviano ou a ele destinadas, e a utilização de entrepostos de depósito franco de que a Bolívia dispõe nos portos de Belém, Porto Velho, Corumbá e Santarém.

No âmbito da competência regimental desta Comissão, cumpre examinar as repercuções econômicas do texto. Dentro desta perspectiva, é de se destacar o compromisso assumido, de parte a parte, no sentido de impulsionar e diversificar o intercâmbio comercial mediante a utilização adequada das oportunidades que se apresentarem. O preceito, embora de conteúdo já bastante programático, visa a promover o desenvolvimento económico dos respectivos países.

Cumpre destacar que o Brasil, no ponto de vista econômico, se encontra vinculado à Bolívia por uma série de atos internacionais. Dentre eles, cabe destacar os seguintes: Convênio de Comércio Inter-Regional (aprovado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 1962) Convênio de Cooperação Económica e Técnica (aprovado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1971) Convênio Commercial (aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 1962) e, finalmente, o Acordo de Cooperação e Complementação Industrial (aprovado pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1974).

O Presente ajuste só aliás se expressa nos supra mencionados atos internacionais, não obstante ratificando a sua plena vigência mas, também, determinando a restituição dos mecanismos por eles criados."

Da leitura do teor do traçado em manha, depreende-se que a intenção dos países foi dar prosseguimento à política até aqui levada a efeito em matéria econômica e comercial.

Ante o exposto e tendo em vista que o texto não atenta contra os interesses econômicos da Nação, opinamos favoravelmente à matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Murilo Paraíso — Domicio Gondim — Augusto Franco — Cattete Pinheiro — Orestes Quêrcia.

#### PARECERES NOS 1.038 E 1.039, DE 1977

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1977 (nº 109-B, de 1977, na Câmara dos Deputados) que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Económica e Técnica, celebrado em Bagdá, a 11 de maio de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque".**

#### PARECER Nº 1.038, DE 1977. Da Comissão de Relações Exteriores

**Relator:** Senador Itamar Franco.

Com a Mensagem, nº 275, de 5 de agosto de 1977, o Chefe do Poder Executivo encaminha ao Congresso Nacional, para os fins previ-

tos no artigo 44, inciso I, da Constituição, o texto do Acordo de Cooperação Económica e Técnica, celebrado em Bagdá, a 11 de maio de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informa que o Acordo foi celebrado a 11 de maio do corrente ano, por ocasião da visita a Bagdá do Ministro Ângelo Calmon de Sá. Com relação ao fim visado pelas Partes Contratantes, afirma o Chancellor:

"Objetiva aquele acordo notadamente promover o desenvolvimento da cooperação económica e técnica no campo da indústria, agricultura, transporte marítimo, serviços, obras públicas e planejamento urbano, bem como estimular a transferência de tecnologia entre os dois países."

Os dois países, na parte preambular do texto, manifestam satisfação pelas estreitas relações que lograram desenvolver, num curto lapso de tempo, e proclamam o desejo de desenvolver a cooperação económica e técnica.

Os projetos de cooperação, a serem elaborados no quadro do presente acordo, terão por objetivo desenvolver os seguintes campos de atividade: industrial, agrícola, habitacional, transporte marítimo, serviços, obras públicas e planejamento urbano e rural. As Partes deverão, outrossim, estimular a transferência de tecnologia, através de medidas apropriadas, tais como o amplo intercâmbio de conhecimentos e informações à mútua assistência técnica e cooperação na execução de projetos etc...

A implementação das medidas preconizadas no texto será feita "através de contratos concluídos entre as entidades e empresas competentes". Nosso País se compromete "a propiciar que as empresas e companhias brasileiras atendam os requisitos do lado iraquiano, em conformidade com a prática internacional, para a compra, em bases competitivas, de componentes e materiais necessários à implementação e operação eficiente dos projetos, e de equipamentos e máquinas fornecidos no quadro deste Acordo, atribuindo tratamento prioritário no tocante a quantidades e rapidez de entrega".

Os pagamentos provenientes da execução de contratos, firmados no quadro do presente ajuste, serão efetuados em moeda conservável.

É previsto o estabelecimento de uma Comissão Mista, composta de representantes dos dois governos, que será incumbida de:

"I — acompanhar a execução deste Acordo e suplantar todas as dificuldades que possam surgir a este respeito;

2 — Submeter aos respectivos Governos propostas que objetivem a intensificação e expansão das relações económicas e técnicas entre os dois países;

3 — Preparar o programa anual de assistência técnica prevista no artigo 3 deste Acordo."

O Governo brasileiro tem procurado dinamizar o intercâmbio comercial com os países do Próximo Oriente, sobretudo aqueles produtores de petróleo. O sucesso do presente Acordo dependerá, em grande parte, da habilidade dos exportadores brasileiros em conseguir interessar os importadores iraquianos pelos bens, produtos e serviços nacionais.

No que cabe a esta Comissão examinar nada há que possa ser oposto ao texto em exame.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Acordo de Cooperação Económica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Magalhães Pinto, Presidente — Itamar Franco, Relator — Otto Lehmann — Marcos Freire — Nelson Carneiro — Augusto Franco — Danton Jordim — Saldanha Derzi.

**PARECER Nº 1039, DE 1977****Da Comissão de Economia****Relator: Senador Luiz Cavalcante**

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1977, oriundo da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnica, celebrado em Bagdá, a 11 de maio de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque.

A matéria se origina de Mensagem Executiva que, nos termos do disposto no artigo 44, item I, da Constituição, submete o ato internacional em pauta à apreciação do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores salienta:

"No que diz respeito à cooperação econômica e técnica entre o Brasil e Iraque, esta far-se-á através da conclusão de contratos específicos entre as competentes entidades e empresas brasileiras e iraquianas. Prometem-se os Governos dos dois países a facilitar a conclusão e execução de contratos a longo prazo para o fornecimento de petróleo bruto e minério de ferro."

Segundo revela a parte preambular do texto, ora submetido à nossa apreciação, o Acordo foi firmado com vistas à expansão das relações comerciais, econômicas e técnicas.

O artigo primeiro do ajuste prevê o estabelecimento de uma cooperação entre as entidades, de cada país, encarregadas de executar projetos de desenvolvimento econômico com a finalidade de assegurar a completa e rápida execução dos contratos.

O Governo brasileiro se compromete a prestar cooperação técnica ao Iraque, a qual poderá se revestir das seguintes modalidades:

a) concessão de bolsas técnicas e científicas a cidadãos iraquianos para estudarem ou realizarem pesquisas e estudos em Universidades e Institutos brasileiros;

b) treinamento de iraquianos em estabelecimentos industriais, agrícolas, técnicos e de engenharia no Brasil;

c) deslocamento de técnicos brasileiros ao Iraque para oferecer consultas técnicas ou prestar assistência em estabelecimentos iraquianos;

d) promoção de contactos e intercâmbio de informações entre instituições iraquianas e brasileiras."

Ainda no campo do intercâmbio comercial, são previstos estudos sobre possibilidades de se estabelecer projetos e companhias mistas em ambos os países, bem como a cooperação econômico-financeira entre as respectivas instituições bancárias.

A implementação do Acordo ficará a cargo de uma Comissão Mista brasileiro-iraquiana, a qual terá poderes, inclusive, para regular disputas que possam sobrevir, relacionadas com os contratos concluídos.

O presente acordo abre uma perspectiva salutar para a economia brasileira, sobretudo porque tem por objetivo estabelecer um certo equilíbrio no relacionamento de trocas com uma importante nação exportadora de petróleo. Interessa ao nosso País incrementar as relações mercantis com estes Estados, pois isto virá aliviar o peso de deficit comercial, que tende a aumentar cada vez mais com a vertiginosa ascenção dos preços mundiais de petróleo.

Somos de opinião que agiu bem o Governo ao procurar desenvolver o comércio externo através da complementariedade.

Dentro da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao texto em exame.

Ante o exposto, somos pela aprovação da matéria na forma de Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Augusto Franco — Arnon de Mello — Domício Gondim — Agenor Maria — Milton Cabral — Dinarte Mariz.

**PARECERES NºS 1.040 E 1.041, DE 1977**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1977**  
(nº 1.486-B, de 1975, na Origem), que "acrescenta o item XL ao artigo 89 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito".

**PARECER Nº 1.040, DE 1977**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça****Relator: Senador Nelson Carneiro**

A Câmara dos Deputados aprovou Projeto de Lei oferecido pelo nobre Deputado Gioia Júnior, e que, acrescentando dispositivo ao Código Nacional de Trânsito, proíbe a todo condutor de veículos "transitar em praia, salvo se não houver opção de ruas ou estradas".

Sobre a constitucionalidade e juridicidade da proposta já se manifestou, unanimemente, a Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso. Cumpre-me, apenas, ratificar aquele pronunciamento.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — Daniel Krleger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Italívio Coelho — Otto Lehmann — Osires Teixeira — Heitor Dias.

**PARECER Nº 1.041, DE 1977**  
**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas****Relator: Senador Alexandre Costa**

1. O presente projeto, de iniciativa do ilustre Deputado Gioia Júnior, acrescenta às proibições do condutor de veículo, a de transitar em praia, no caso de existência de ruas ou estradas paralelas.

2. A justificação esclarece que:

"Nossas praias, sobretudo nos fins de semana e nos feriados, são locais bastante procurados, para o lazer de milhares de pessoas, cuja vida diária é sensivelmente afetada pelo agitado mundo moderno. O contato direto com a natureza, sob o sol e frente ao mar, é para muitos de nós o ideal de recuperação física e espiritual, absolutamente necessário, de quando em quando.

Entretanto, como que praga de persegui-lo, o banhista continua a ver nas areias da praia o fantasma do automóvel, pondo em risco a sua segurança e perturbando-lhe o sossego. Não raro, ocorrem acidentes trágicos, em geral provocados pela imprudência ou pelo efeito do álcool, tendo como vítimas aquelas pessoas que se divertiam despreocupadamente, quase sempre crianças.

Ora, as praias são para os pedestres, da mesma forma que os passeios e os gramados dos parques e jardins públicos. Para os veículos, devem ficar reservados apenas os leitos das ruas e estradas."

3. Do ponto de vista da política nacional de trânsito, cumpre lembrar que a passagem de veículos só é permitida nas vias terrestres abertas à circulação pública e que, para os efeitos do Código Nacional de Trânsito, as praias são consideradas vias terrestres (art. 1º § 1º).

A autoridade, de acordo com as conveniências de cada local, pode proibir a circulação de veículo, bem assim o trânsito em determinadas vias, consoante o artigo 14, item II do aludido Código e art. 46, item II do Regulamento (Decreto nº 62.127, de 1968).

Por conseguinte, o preceituado na proposição em exame não colide com os do Código, já que ressalva a proibição, *verbis*: "salvo se não houver opção de ruas ou estradas", este que é o caso geral do imenso litoral brasileiro.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Lourival Baptista, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Braga Junior — Wilson Gonçalves.

**PARECERES Nós 1.042 E 1.043, DE 1977**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1977 (nº 1.823-B, de 1976, na origem), que "introduz modificações no Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito à fixação de multas para o excesso de velocidade".**

**PARECER Nº 1.042, DE 1977**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Nelson Carneiro

O fato de conduzir veículo em velocidade superior à permitida para o local importa, de acordo com o art. 89, XVI, combinado com o art. 107, 2, do Código Nacional de Trânsito, em multas de valor entre vinte por cento e cinqüenta por cento do salário mínimo.

Projeto aprovado pela Câmara dos Deputados pretende que tal infração sofra a punição do nº 1 (multas do valor entre cinqüenta por cento e cem por cento do salário mínimo vigente na região), além da apreensão da Carteira de Habilidação, no caso de acidente. Atualmente, para que haja apreensão de Carteira, é necessário (além de outras hipóteses) que o condutor se haja envolvido em acidente grave (art. 77, § 2º) ou multado por três vezes no período de um ano por infrações do grupo 2 (alta velocidade).

Essas e as demais infrações, que justificam atualmente a apreensão da Carteira, são, como bem acentuou o voto em separado do Deputado Alípio de Carvalho, na Comissão de Transportes "mais graves ou de maior responsabilidade que o excesso em si". Tais, como as demais considerações, que embasam o pronunciamento do ilustre Deputado paranaense, e que ficam fazendo parte integralmente deste voto, justificam que opine pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1977.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Itálvio Coelho — Leite Chaves — Otto Lehmann — Helvídio Nunes — Osires Teixeira — Heitor Dias.

**PARECER Nº 1.043, DE 1977**

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

**Relator:** Senador Braga Junior

O projeto em exame pretende introduzir modificações no Código Nacional de Trânsito, para tornar mais pesada a multa prevista no item XVI do art. 89, em vigor, que dispõe:

"Art. 89. É proibido a todo condutor de veículo:  
XVI — transitar em velocidade superior à permitida para o local.  
Penalidade: Grupo 2."

O que se pretende alterar é a penalidade por excesso de velocidade, passando do Grupo 2 para o Grupo 1 e, ainda, com a apreensão da Carteira de Habilidação.

As diferenças dos valores dessas multas, conforme preceitua o art. 107 do CNT, são as seguintes:

Grupo 1 — 50 a 100% do salário mínimo regional;  
Grupo 2 — 20 a 50% do salário mínimo regional.

A apreensão da Carteira, por sua vez, implica na suspensão do direito de dirigir, por um prazo de um a doze meses (art. 96 do CNT).

Na justificativa do projeto, alega-se que o aumento da punição coibiria altas velocidades, muitas vezes responsáveis por graves acidentes, e, também, contribuiria para a economia de combustível.

A proposição, sem embargo dos seus elevados objetivos, não deve ter prosseguimento, porquanto afigura-se desnecessária, discriminatória, imprópria e extemporânea.

Desnecessária, porque a legislação de trânsito em vigor já dá condições à autoridade de trânsito para apreender o documento de habilitação do condutor que se envolver em acidente grave (art. 77, § 2º) ou que cometer, no período de um ano, três infrações do Grupo 2 (art. 96).

Discriminatória, porque atinge apenas o excesso de velocidade, esquecendo-se de outras infrações igualmente graves e com penali-

dades também do Grupo 2, tais como o avanço de sinal, o trânsito na contramão de direção, a ultrapassagem perigosa, etc...

Imprópria, porque a filosofia do Governo, por intermédio do órgão competente, é de que sua atuação sobre os condutores de veículos seja preponderantemente educativa e não apenas repressiva, inclusive pelos aspectos psicológicos e sociais danosos que poderiam advir de uma ação eminentemente repressiva, às quais se somaria ainda, negativamente, a possibilidade de serem cometidos excessos e abusos de autoridade.

Extemporânea, porque está prestes a ser encaminhado ao Congresso Nacional projeto de novo e atualizado Código de Trânsito.

Nestas condições, cabe ponderar que a solução do problema do excesso de velocidade não reside, essencialmente, no agravamento da pena mas, sim, na melhoria quantitativa e qualitativa do aparelho fiscalizador, bem como na educação dos motoristas.

Ante o exposto, opina-se pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1977. — Lourival Baptista, Presidente — Braga Junior, Relator — Wilson Gonçalves — Alexandre Costa.

**PARECERES Nós 1.044 E 1.045, DE 1977**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1977, que "dispõe sobre a obtenção de autorização especial de trânsito, nos casos de veículos novos em processo de registro e licenciamento".**

**PARECER Nº 1.044, DE 1977**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Leite Chaves.

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, o projeto examinado objetiva instituir, por prazo razoável (30 dias), aos proprietários de veículos novos, "autorização especial de trânsito, enquanto aguardam a expedição dos respectivos documentos de registro e licenciamento", a qual deverá ser expedida pela autoridade local de trânsito, possível a sua prorrogação, se necessária.

Justificando, o nobre proponente explica que os proprietários de veículos novos têm dificuldades com relação ao uso de seus veículos, enquanto a burocracia das repartições encarregadas não expede os regulares documentos relativos ao registro e licenciamento; como "este é um dos problemas que nem as disposições do Código Nacional de Trânsito, nem a atuação do Conselho Nacional de Trânsito, conseguiram resolver definitiva e satisfatoriamente", o seu ilustre autor opta pela lei extravagante para regular a matéria.

Nada há que obste à aprovação do projeto, em termos de sua constitucionalidade e juridicidade, sendo de indiscutível conveniência, ressalvada a atribuição das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas para um mais profundo exame do mérito.

Assim, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Leite Chaves — Relator — Nelson Carneiro — Orestes Quêrcia — Wilson Gonçalves — Osires Teixeira — Cunha Lima — Lázaro Barboza — Heitor Dias.

**PARECER Nº 1.045, DE 1977**  
Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

**Relator:** Senador Alexandre Costa

O presente projeto dispõe sobre a obtenção de autorização especial de trânsito, nos casos de veículos novos em processo de registro e licenciamento.

2. Na justificativa, seu ilustre Autor, Senador Nelson Carneiro, esclarece:

"Em resumo, o projeto objetiva deixar consignado na lei, ainda que extravagante, a possibilidade de os proprietários de veículos novos obtiverem autorização especial, precária, para transitar, enquanto não são expedidos o registro e o licenciamento.

Na verdade, este é um dos problemas — que nem as disposições do Código Nacional de Trânsito, nem a atuação do Conselho Nacional de Trânsito, conseguiram resolver definitiva e satisfatoriamente, até a presente data, de tal modo que as pessoas adquirentes de veículos novos continuam sujeitas ao dissabor de não poder usar os carros — viajar neles ou trafegar pelas cidades — enquanto as repartição de trânsito, geralmente morosas, não expedirem os documentos que permitem liberdade de movimentação (registro e licenciamento)."

3. A Comissão de Constituição e Justiça, após examinar a proposta, concluiu seu parecer pela aprovação.

4. Cumpre lembrar, que o Código Nacional de Trânsito estabelece que o registro de veículos automotores será por prazo indeterminado e que somente será substituído nos casos de mudança de proprietário, eliminação de ônus sobre veículo, alteração das características e mudança de domicílio do proprietário. Os casos de registro por prazo determinado não são previstos, embora o licenciamento admita autorização especial (art. 123 do Regulamento — Dec. 62.127, de 1968) para o veículo que transitar entre as fábricas e os Municípios de destino, com validade de quinze (15) dias.

Do ponto de vista da política de trânsito, entendemos que essa matéria deveria ser objeto de regulamento, uma vez que são crescentes as necessidades de coibir furtos de veículos, o que dá azo à diversificação de métodos para reduzir gastos com a recuperação. Destarte o dissabor que o atual procedimento poderia causar vem, a rigor, proteger o proprietário.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1977. — **Lourival Baptista**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **Braga Junior** — **Wilson Gonçalves**.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lida a seguinte:*

Em 24 de novembro de 1977

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Osires Teixeira, pelo nobre Sr. Senador Heitor Dias, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 25, de 1977 (CN), que "altera o Capítulo V do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Eurico Rezende**, Líder da Maioria.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte:*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 291, DE 1977

"Acrecenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, determinando a incidência de juros e correção monetária sobre as multas trabalhistas."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 634, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º

de maio de 1943, renumerado o parágrafo único atualmente existente como § 2º:

"Art. 634. ....

§ 1º Sobre as multas previstas nesta Consolidação incidirão juros de mora de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária.

§ 2º. ....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A fim de compeir os empregadores que infringem disposições da Consolidação das Leis do Trabalho a pagar com maior rapidez as multas que lhes são aplicadas, impõe-se, a nosso ver, acrescentar-se aos respectivos valores, juros de mora de três por cento ao mês e parecerla correspondente a correção monetária.

Em verdade, os juros de mora se justificam como penalidade aos devedores intadimplentes.

Por outro lado, o instituto da correção monetária já se encontra definitivamente incorporado ao nosso ordenamento jurídico, sendo indispensável sua aplicação em período inflacionário como o que estamos a atravessar, quando a moeda sofre acentuado processo de deterioração, impondo-se por conseguinte, sua permanente atualização.

Em última análise, a medida preconizada visa a defender o Erário Público, eis que não é admissível o pagamento de multas trabalhistas em atraso sem a incidência de juros de mora e correção monetária, assim como o próprio trabalhador, eis que os empregadores procurarão melhor cumprir a legislação trabalhista, a fim de evitar a aplicação de multas acrescidas das parcelas em questão.

Assinale-se que a providênciaria foi sugerida na VII Convenção Nacional dos Bancários e Securitários.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1977 — Senador Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

*Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*

Art. 634. Na falta de disposição especial, a imposição das multas incumbe às autoridades regionais competentes em matéria de trabalho, na forma estabelecida por este Título.

Parágrafo único. A aplicação da multa não eximirá o infrator da responsabilidade em que incorrer por infração das leis penais.

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O projeto será publicado e encaminhado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 500, DE 1977

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Chanceler Azeredo da Silveira e pelo Secretário de Estado Cyrus Vance, durante o banquete realizado no Itamaraty, no dia 23 de novembro de 1977.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1977. — **Lourival Baptista**.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria, Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Dirijo a V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, a presente representação:

Após o recesso do Congresso Nacional, o Senhor Presidente da República baixou a Emenda Constitucional nº 8, publicada no *Diário Oficial* de 14 de abril último.

Essa Emenda alterou diversos artigos do texto constitucional vigente, utilizando a seguinte fórmula: "A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações". E entre essas inclui:

"Art. 151. Lei complementar estabelecerá os casos de inelegibilidades e os prazos nos quais cessará esta, com vistas a preservar, considerada a vida pregressa do candidato..."

#### IV — a moralidade para o exercício do mandato."

Tal disposição apresenta grave obscuridade. A inexistência de reticências após o ponto final terá a significação de que foi suprimido do texto o parágrafo único desse artigo?

As interpretações são divergentes.

De um lado, a ilustre Professora Ada Pellegrini Grinover, da Universidade de São Paulo, em fundamentado artigo sobre "Os mistérios atrás do pacote de abril", assim concluiu o seu estudo:

"Convenhamos: uma revogação indicada por ponto final é algo muito sutil e até mesmo esotérico, capaz de escapar da atenção dos mais sagazes. E, no entanto, não há dúvida quanto à revogação."

Esse parece ser igualmente o entendimento do Presidente da República e do Ministro da Justiça, que, na mesma data de 14 de abril, subscreveram o Decreto-lei nº 1.542, dispondo sobre matéria de inelegibilidade, sem tomar em consideração as normas imperativas do referido parágrafo único que trata do mesmo assunto.

De outro lado, o texto atualizado da Constituição Brasileira, publicado sob a responsabilidade do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, adota interpretação oposta e considera vigente o citado parágrafo único do art. 151. No mesmo sentido parece ser o entendimento dos constitucionalistas Manoel Ferreira Filho, Paulino Jacques e dos editores do texto constitucional referido no artigo citado.

A divergência é patente e versa sobre matéria da maior importância e gravidade. Basta lembrar que o parágrafo em questão dispõe sobre a possibilidade de reeleição do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-Governadores de Estado e dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, além de fixar normas imperativas em matéria de inelegibilidades.

E o seguinte o texto em questão:

"Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas, desde já em vigor, na elaboração da lei complementar:

a) a irreelegibilidade de quem haja exercido cargo de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior;

b) a inelegibilidade de quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, haja sucedido ao titular ou o tenha substituído em qualquer dos cargos indicados na alínea a;

c) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se afastar definitivamente de um ou de outra no prazo marcado pela lei, o qual não será maior de seis nem menor de dois meses anteriores ao pleito;

d) a inelegibilidade, no território de jurisdição do titular, do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, de Presidente da República, de

Governador de Estado ou de Território, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito; e

e) a obrigatoriedade de domicílio eleitoral no Estado ou no município por prazo entre um e dois anos, fixado conforme a natureza do mandato ou função."

Está assim caracterizada a dúvida existente quanto ao próprio texto constitucional vigente; foi ou não revogado o parágrafo único do art. 151 da Carta Constitucional?

Ao levantar o problema, não temos o propósito de atribuir ao Senhor Presidente da República qualquer intenção de utilizar esse expediente para possibilitar a sua reeleição. Aliás, em seu favor, pode ser invocado o texto do art. 208 da Constituição, baixado na mesma ocasião, e que estabelece:

"Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente da República eleitos a 15 de janeiro de 1974 terminarão a 15 de março de 1979."

Mas temos o dever de procurar o esclarecimento de uma questão que é da maior relevância para nossa vida pública. E não podemos deixar de ressaltar a deficiência e os riscos do processo legislativo de Gabinete, sem o necessário debate público realizado no Congresso Nacional.

Um debate e estudo da matéria, em qualquer das Casas do Congresso, não permitiria esta dúvida, de grande seriedade e gravidade, levantada por aqueles que se estão ocupando do tema.

Na forma do art. 100, item VI do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça "opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra Comissão".

Com esse fundamento, Sr. Presidente, requeremos a V. Ex<sup>e</sup> o encaminhamento da presente representação à Comissão de Constituição e Justiça, para que esta se manifeste sobre a dúvida suscitada.

É o requerimento que passamos às mãos de V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —** Inicialmente devo esclarecer que se fôssemos examinar o assunto, rigorosamente, à luz do Regimento, não dariamoos guarda ao requerimento de V. Ex<sup>e</sup>, de vez que fez citação do art. 110, item VI do Regimento Interno, que assim dispõe:

"Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VI — opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra Comissão;"

Ora, é de supor-se que os assuntos de natureza jurídica a serem submetidos à dourta Comissão de Constituição e Justiça sejam pertinentes à Casa, que digam respeito a dúvidas aqui suscitadas, em matéria de sua competência. No caso em espécie, este assunto seria necessariamente de competência do Supremo Tribunal Federal, ao qual cabe dizer da vigência ou não de matéria constitucional, ou, sendo como é, questão de inelegibilidade — não obstante matéria constitucional — incumbe ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral decidila.

Evidentemente, não há, na Casa, assunto pendente, que exija o exame desta matéria, por parte da dourta Comissão de Constituição e Justiça.

Se as dúvidas, a respeito de qualquer assunto jurídico, fossem levadas à consideração do órgão técnico da Casa, nos termos da interpretação dada por V. Ex<sup>e</sup>, iríamos onerar, de forma considerável aquele órgão técnico. Mas, entendo que, num gesto de liberalidade, não devo submetê-lo à deliberação do Plenário, e encampo-o como assunto da própria Presidência, para levá-lo à consideração daquele

órgão. Faço questão, todavia, de fixar alguns pontos de natureza jurídica que considero inteiramente vulneráveis. O primeiro deles é o seguinte: discordo, fundamentalmente, da ilustre doutora, quando resolveu estabelecer certas espécies de revogação, criando a revogação oculta. Estaríamos nós na maior das inseguranças, se começássemos a partir para as revogações ocultas da Carta Magna. Se mesmo as ostensivas são às vezes terrivelmente contestadas, o que diríamos das ocultas, a que ela, taxativamente, se refere num parecer respeitável, mas que oferece evidentes vulnerabilidades?

O segundo ponto é aquele em que S. Sr. despreza o texto expresso da emenda, que fala em alterações de dispositivos constitucionais — apenas alterações — dizendo que "continua em vigor a Constituição, salvo as alterações dos artigos seguintes", para apegar-se à falta de pontos, de reticências, que, pelo menos ao tempo em que estudei Direito Constitucional, não eram, evidentemente, matéria sagrada e cuja ausência fosse demonstração tácita de revogação de lei ou de Constituição. Isto poderia, na publicação, ser simplesmente um erro de imprensa.

Diz, exatamente, o texto da Emenda Constitucional nº 8:

"A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações, nos artigos adiante indicados, incluindo-se em seu Título V os arts. 208, 209 e 210."

Vejam bem: mantém exatamente a Constituição, frisando, simplesmente, as alterações são que se seguem. Como se deduzir que a falta de linha pontuada significa a revogação, pura e simples, do dispositivo constitucional?

Não creio, evidentemente, que se possa entender como tal. A ilustre jurista estranhou que o texto não tivesse sido completo, que a Emenda não trouxesse a Constituição inteira, tal como se fizera com a Emenda Constitucional nº 1. Possivelmente, conhecendo muito bem Direito, não conhece Técnica Legislativa, e ignora que, quando as emendas são parciais, não há razão alguma para repetir-se o texto que não vai ser alterado.

As únicas alterações constantes da Emenda Constitucional nº 1 — diz expressamente a Emenda nº 8 — "são as que se seguem".

Deduzir-se que, não tendo havido a linha pontuada, houve algumas coisas que não se seguiram e que foram revogadas, é ver demais, é ver o que a doutrina não autoriza e nem a lei permite.

Devo, ainda, acrescentar que a doutora não examinou as emendas em seu conjunto, porque a Emenda nº 7 diz o seguinte:

"Artigo único:

Ficam incorporadas ao texto da Constituição Federal as disposições resultantes das emendas dos artigos adiante indicados, bem assim incluídos em seu Título V os artigos 201 a 207 e suprimido o parágrafo único do artigo 122."

Quero acrescentar aos Srs. Senadores que o que se questiona é um parágrafo do art. 151. Na Emenda nº 7, supriu-se, de fato, o parágrafo único do artigo, mas, no *caput* do artigo expressamente isso foi dito e a revogação se fez de forma expressa e automática.

Foram duas emendas que saíram no mesmo dia: numa, um parágrafo de um artigo foi revogado, está aqui dito expressamente, e não podia deixar de ser dito, sob pena de estar em vigor; na outra, tal não aconteceu, porque linha pontuada não se pôs; isto foi o suficiente para que, por via de uma doutrina que não se esclareceu, se argumentasse era a revogação de parágrafo único.

Estou dando esses esclarecimentos de plano, sem um estudo aprofundado da matéria, ao ilustre Líder da Minoria, em cuja sinceridade acredito e em homenagem a quem encampo, neste momento, o recurso para fazê-lo meu, enviando-o à dourada Comissão de Constituição e Justiça para que, acima de nós, emita o seu parecer.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>e</sup> permite a palavra como Líder, agora?

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — V. Ex<sup>e</sup> já havia falado como Líder, e — devo até dizer — houve num precedente,

lembado pela Assessoria, quando se reclamava ao ser dada a palavra ao representante da ARENA, exatamente o Senador Virgílio Távora, porque o Regimento o proíbe expressamente. Como, entretanto, inadvertidamente, eu havia com V. Ex<sup>e</sup> combinado que nesta sessão a reclamação seria feita, manteve a palavra, mas peço a V. Ex<sup>e</sup> que já agora me perdoe e guarde os seus argumentos para juntá-los à dourada consideração superior.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Sr. Presidente, era para agradecer a V. Ex<sup>e</sup> o recebimento da questão de ordem e para tirar da consciência de V. Ex<sup>e</sup> este peso de haver aceito uma questão que lhe pareça inteiramente improcedente. Queria apenas lembrar que, a ser válida a brilhante argumentação de V. Ex<sup>e</sup>, cai, por inconstitucional, o Decreto-lei nº 1.542, da mesma data, baixado pelo Senhor Presidente da República, que dispõe diferentemente do que estabelece o referido parágrafo único.

Esta é apenas uma contribuição ao lado das brilhantes considerações que V. Ex<sup>e</sup> fez e que a Comissão de Constituição e Justiça apreciará e trará ao conhecimento do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Sou muito grato, e acho que V. Ex<sup>e</sup> não exorbitou em falando, porque quis apenas agradecer. Não aceitei como questão de ordem, porque questão de ordem não era, mas como um recurso que traz assunto de relevo e de importância jurídica, e creio ser interessante que a Casa dele conheça, tendo eminentes juristas capazes de emitir brilhantes pareceres.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1976, do Senhor Senador José Lindoso, que altera a redação dos artigos 27 e 61 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, acrescentando novos itens e parágrafos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 56 e 934, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento: favorável às emendas de nºs 1 a 3 de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 26 de outubro último, com a apresentação de emendas em Plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 1976

Altera a redação dos artigos 27 e 61 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, acrescentando novos itens e parágrafos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Os órgãos do Partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:

I — manter a integridade partidária;

II — garantir a filiação partidária de grupos minoritários;

III — garantir a participação de minorias no processo eleitoral, na forma de Diretrizes Partidárias legitimamente estabelecidas;

IV — reorganizar as finanças do Partido;

V — assegurar a disciplina partidária;

VI — impedir aliança ou acordo com os outros Partidos, sob qualquer forma, com finalidade eleitoral;

VII — preservar normas estatutárias, a ética partidária ou a linha político-partidária fixada pelas Convenções ou Diretórios Nacionais ou Regionais, respectivamente, conforme a medida se aplique a Diretórios Regionais ou Municipais;

VIII — normalizar a gestão financeira.

§ 1º A decretação da intervenção deverá ser precedida de audiência, no prazo de 8 (oito) dias, do órgão visado.

§ 2º A intervenção será decretada mediante deliberação, por maioria absoluta de votos dos membros do Diretório hierarquicamente superior.

§ 3º Se no curso do prazo para notificação previsto no § 1º, se verificar a cessação dos motivos que fundamentaram o pedido de intervenção, a Comissão Executiva do Diretório que a decretou pode declará-la insubstancial.

Art. 2º O art. 61 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. Para efeito do disposto no artigo anterior, constituem a Convenção Municipal:

I — os membros do Diretório Municipal;

II — os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no município;

III — os delegados à Convenção Regional;

IV — dois representantes de cada Diretório Distrital ou de Bairro, organizado há mais de um ano e registrado no Diretório Municipal;

V — um representante de cada departamento existente, desde que esteja funcionando regularmente há mais de 1 (um) ano.

§ 1º Em Município de mais de 1 (um) milhão de habitantes, constituem a Convenção Municipal:

I — os mandatários indicados no número II do *caput* deste artigo;

II — os delegados dos Diretórios de unidades administrativas ou Zonas Eleitorais equiparadas a Municípios, escolhidos na forma prevista no art. 40 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1972.

§ 2º Em Município em que ocorrer a intervenção com fundamento no item III, do art. 27 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, na forma da redação que lhe dá a presente lei, decretada a intervenção, os candidatos serão escolhidos em reunião de Comissão Especial, integrada pelos membros da Comissão Executiva Regional e por quem tenha obtido, no Município, votação superior a 20% nas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa e pelos Vereadores do Município do Partido, a qual poderá ser realizada na sede do Diretório Regional, obedecidos os requisitos do art. 34 daquela lei."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação as emendas de plenário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovadas. A matéria vai à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

#### EMENDA Nº 1

Suprime-se, no art. 1º, o inciso II que se pretende acrescentar ao art. 27 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, renumerando-se os demais incisos.

#### EMENDA Nº 2

No inciso II do § 1º do art. 61, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, constante do art. 2º do Projeto,

onde se lê:

"... no art. 40 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1972";

Leia-se:

"... no art. 40 desta Lei."

#### EMENDA Nº 3

No § 2º do art. 61 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, constante do art. 2º do projeto, façam-se as seguintes alterações:

I — onde se lê:

"... do art. 27 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, na forma da redação que lhe dá a presente lei...";

Leia-se:

"... no art. 27 da presente Lei...";

II — onde se lê:

"... votação superior a 20% nas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa...";

Leia-se:

"... votação superior a 30% nas eleições para o Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa...";

III — onde se lê:

"... requisitos do art. 34 daquela Lei.";

Leia-se:

"requisitos do art. 34 desta lei.";

#### O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer nº 907, de 1977), do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1977 (nº 105-A/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista Federativa da Iugoslávia, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1977.

Em discussão a redação final (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1977 (Nº 105-A/77, na Câmara dos Deputados)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1977

*Aprova o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista Federativa da Iugoslávia.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista Federativa da Iugoslávia, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 951, de 1977), do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1975, do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Em discussão a redação final (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando discutir a matéria, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

*E a seguinte a redação final aprovada:*

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, DE 1975

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 (altera a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos segurados que, na data da promulgação desta Lei, tenham preenchido os requisitos exigidos pela legislação anterior."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.001, de 1977), do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que altera a redação do art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão, sendo a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

*E a seguinte a redação final aprovada:*

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE 1977

Altera a redação do art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 778. Os autos dos processos da Justiça do Trabalho só poderão sair dos Cartórios ou Secretarias exclusivamente para vista dos advogados legalmente constituídos, ou quando tiverem de ser remetidos aos órgãos competentes, em caso de recurso ou requisição".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 5:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 950, de 1977), do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1977-DF, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Encerrada a discussão, é a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à sanção.

*E o seguinte o projeto aprovado*

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1977-DF, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Conselho de Disciplina é destinado a julgar da incapacidade do Aspirante-a-Oficial PM ou BM e das demais praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

Parágrafo único. O Conselho de Disciplina pode, também, ser aplicado ao Aspirante-a-Oficial PM ou BM e às demais praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, da reserva remunerada ou reformados, presumivelmente incapazes de permanecerem na situação de inatividade que se encontram.

Art. 2º É submetida a Conselho de Disciplina, *ex-officio*, a praça referida no artigo 1º, e seu Parágrafo Único, desta Lei.

I — acusada oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter:

- a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;
- b) tido conduta irregular; ou
- c) praticado ato que afete a honra pessoal, a pundonor ou o decoro da classe.

II — afastada do cargo, na forma da legislação específica, por se tornar incompatível com o mesmo ou demonstrar incapacidade no exercício de funções policiais-militares ou de bombeiro-militar a ele inerentes, salvo se o afastamento é decorrência de fatos que motivem sua submissão a processo;

III — condenada por crime de natureza dolosa, não previsto na legislação especial concernente à Segurança Nacional, em tribunal civil ou militar, a pena restritiva de liberdade individual até 2 (dois) anos, tão logo transite em julgado a sentença; ou

IV — pertencente a partido político ou associação, suspensos ou dissolvidos por força de disposição legal ou decisão judicial, ou que exerce atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Parágrafo único. É considerada pertencente a partido político ou associação a que se refere este artigo, para os efeitos desta Lei, a praça da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal que, ostensiva ou clandestinamente:

- a) estiver inscrita como seu membro;
- b) prestar serviços ou angariar valores em seu benefício;
- c) realizar propaganda de suas doutrinas; ou
- d) colaborar, por qualquer forma, mas sempre de modo inequívoco ou doloso, em suas atividades.

Art. 3º A praça da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ao ser submetida a Conselho de Disciplina, é afastada do exercício de suas funções.

Art. 4º A nomeação do Conselho de Disciplina, por deliberação própria ou por ordem superior, é da competência do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 5º O Conselho de Disciplina é composto de 3 (três) oficiais da Corporação a que pertence a praça a ser julgada.

§ 1º O membro mais antigo do Conselho de Disciplina, no mínimo um oficial intermediário, é o presidente; o que se lhe segue em antiguidade é o interrogante e relator e, o mais moderno, o escrivão.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho de Disciplina:

- a) o oficial que formulou a acusação;
- b) os oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consangüíneo ou afim, na linha reta ou até o quarto grau de consangüinidade colateral ou de natureza civil; e
- c) os oficiais que tenham particular interesse na decisão do Conselho de Disciplina.

Art. 6º O Conselho de Disciplina funciona sempre com a totalidade de seus membros, em local onde a autoridade nomeante julgue melhor indicado para a apuração dos fatos.

**Art. 7º** Reunido o Conselho de Disciplina, convocado previamente por seu presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, presente o acusado, o presidente manda proceder à leitura e à atuação dos documentos que constituíram o ato de nomeação do Conselho; em seguida, ordena a qualificação e o interrogatório do acusado, o que é reduzido a auto, assinado por todos os membros do Conselho e pelo acusado, fazendo-se a juntada de todos os documentos por este oferecidos.

Parágrafo único. Quando o acusado é praça de reserva remunerada ou reformado e não é localizado ou deixa de atender à intimação por escrito para comparecer perante o Conselho de Disciplina:

a) a intimação é publicada em órgão de divulgação na área de domicílio do acusado; e

b) o processo corre à revelia, se o acusado não atender à publicação.

**Art. 8º** Aos membros do Conselho de Disciplina é lícito reperguntar ao acusado e às testemunhas sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 9º** Ao acusado é assegurada ampla defesa, tendo ele, após o interrogatório, o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer suas razões por escrito, devendo o Conselho de Disciplina fornecer-lhe o libelo acusatório, onde se contenham com minúcias o relato dos fatos e a descrição dos atos que lhe são imputados.

§ 1º O acusado deve estar presente a todas as sessões do Conselho de Disciplina, exceto à sessão secreta de deliberação do relatório.

§ 2º Em sua defesa, pode o acusado requerer a produção, perante o Conselho de Disciplina, de todas as provas permitidas no Código de Processo Penal Militar.

§ 3º As provas a serem realizadas mediante Carta Precatória são efetuadas por intermédio da autoridade policial-militar ou, na falta desta, da autoridade judiciária local.

§ 4º O processo é acompanhado por um oficial:

a) indicado pelo acusado, quando este o desejar, para orientação de sua defesa; ou

b) designado pelo Comandante-Geral da Corporação, nos casos de revelia.

**Art. 10.** O Conselho de Disciplina pode inquirir o acusador ou receber, por escrito, seus esclarecimentos, ouvindo, posteriormente, a respeito, o acusado.

**Art. 11.** O Conselho de Disciplina dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos, inclusive remessa do relatório.

Parágrafo único. O Comandante-Geral da Corporação, por motivos excepcionais, pode prorrogar até 20 (vinte) dias o prazo de conclusão dos trabalhos.

**Art. 12.** Realizadas todas as diligências, o Conselho de Disciplina passa a deliberar, em sessão secreta, sobre o relatório a ser redigido.

§ 1º O relatório, elaborado pelo escrivão e assinado por todos os membros do Conselho de Disciplina, deve decidir se a praça:

a) é, ou não, culpada da acusação que lhe foi feita; ou

b) no caso do item III, do artigo 2º, desta Lei, levados em consideração os preceitos de aplicação de pena previstos no Código Penal Militar, está, ou não, incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontram na inatividade.

§ 2º A decisão do Conselho de Disciplina é tomada por maioria de votos de seus membros.

§ 3º Quando houver voto vencido, é facultada a sua justificação por escrito.

§ 4º Elaborado o relatório, com um termo de encerramento, o Conselho de Disciplina remete o processo ao Comandante-Geral da Corporação.

**Art. 13.** Recebidos os autos do processo do Conselho de Disciplina, o Comandante-Geral, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, aceitando ou não seu julgamento e, neste último caso, justificando os motivos de seu despacho, determina:

I — o arquivamento do processo, se não julgar a praça culpada ou incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade;

II — a aplicação de pena disciplinar, se considera transgressão disciplinar a razão pela qual a praça foi julgada culpada;

III — a remessa do processo à instância competente se considera crime a razão pela qual a praça foi julgada culpada; ou

IV — a exclusão a bem da disciplina ou a remessa do processo ao Governador do Distrito Federal propondo a efetivação da reforma, se considerar que:

a) se, pelo crime cometido, previsto no item III, do artigo 2º, desta Lei a praça foi julgada incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade; ou

b) a razão pela qual a praça foi julgada culpada está prevista nos itens, I, II ou IV, do artigo 2º, desta Lei.

§ 1º O despacho que determinar o arquivamento do processo deve ser publicado em Boletim Interno da Corporação e transcrita nos assentamentos da praça, se esta é da ativa.

§ 2º A reforma da praça é efetuada no grau hierárquico que possui na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

**Art. 14.** O acusado ou, no caso de revelia, o oficial que acompanhou o processo, pode interpor recurso da decisão do Conselho de Disciplina ou da solução posterior do Comandante-Geral da Corporação.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de Disciplina ou da publicação da solução posterior do Comandante-Geral da Corporação.

**Art. 15.** Cabe ao Governador do Distrito Federal, em última instância, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do processo, julgar os recursos que forem interpostos nos processos oriundos de Conselhos de Disciplina.

**Art. 16.** Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar.

**Art. 17.** Prescrevem-se em 6 (seis) anos, computados da data em que foram praticados, os casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os casos também previstos no Código Penal Militar como crime, prescrevem-se nos prazos nele estabelecidos.

**Art. 18.** O Governador do Distrito Federal, atendendo às peculiaridades de cada Corporação, baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o § 2º do artigo 49 da Lei nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974, o § 2º do artigo 49 da Lei nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974, e as demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1977 (nº 79/76, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1975, tendo

PARECER, sob nº 916, de 1977, da Comissão:

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Lázaro Barboza.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.**

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —** Com a palavra, para discutir o projeto, o nobre Senador Lázaro Barboza.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GÓ.** Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na tarde de ontem, foi objeto de longos debates, todos eles travados em alto nível, a competente prestação de contas feita pelo Senhor Presidente da República, relativa ao exercício de 1975.

Durante as discussões, Sr. Presidente, alguns pontos significativos do relatório do eminente Senador Virgílio Távora vieram à baila. Um deles, percutido aqui pelo eminente Senador Dirceu Cardoso e

que chamou a atenção de todos os Srs. Senadores, foi sem dúvida a enorme quantidade de órgãos da Administração Indireta que, desconhecendo o preceito constitucional, não prestaram contas no devido tempo.

É lamentável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vermos algumas dezenas de órgãos da maior importância — e que foram aqui enumerados pelo eminente Senador Virgílio Távora — órgãos que compõem a Administração Federal, que manipulam monstruosas somas de recursos públicos, se esquecerem de cumprir aquele dever fundamental que é imperativo da Carta Magna: o de apresentar a competente prestação de contas.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Muito bem!

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Mas, não foi só, Sr. Presidente e Srs. Senadores; também, o excesso de otimismo do nobre Senador Virgílio Távora, ao relatar matéria de tamanha significação....

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Realismo.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — ... quando S. Ex<sup>e</sup> enfatiza estar sob controle a onda inflacionária do País, valeu vários pronunciamentos e observações, aqui feitos pelo nobre Senador Franco Montoro, Líder da nossa Bancada, pelo nobre Senador Itamar Franco e por outros membros da bancada oposicionista, que chegaram a pedir a S. Ex<sup>e</sup> o nobre Senador nordestino que trocasse as lentes cor-de-rosa de seus óculos e procurasse, então, enxergar a realidade com as tintas com que ela se nos apresenta.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, elas são claras, como V. Ex<sup>e</sup> está vendo pelos óculos. Não tem nada de róseas.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Eminentíssimo Senador Virgílio Távora, é evidente que todo o Senado da República gostaria de enxergar o País pela mesma óptica do otimismo, com as lentes cor-de-rosa, repito, com que V. Ex<sup>e</sup> faz.

Lamentavelmente, a realidade nos faz acordar desse sonho para enxergar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, aspectos do quadro nacional que nos deixam inquietos e, por que não dizer, até mesmo alitos.

Quando verificamos, Srs. Senadores, a situação do trabalhador brasileiro, mal pago, que, face principalmente à onda inflacionária, quando chega do meado para o fim de cada exercício já apertou tanto o cinto, porque não tem sequer condições de comprar comida, olhamos o problema de outras classes que prestam relevantes serviços ao País e que, também, Sr. Presidente, vivem sacrificados, e a falta de efetivos mecanismos de controle da inflação faz com que recedam um castigo cada vez maior.

Vemos, também, no relatório de S. Ex<sup>e</sup>, que o desempenho do setor agrícola, embora no tocante à assistência técnica e a fertilizantes, assim como a injeção razoável de recursos financeiros oficiais, ficou muito aquém daquilo que se esperava; e ficou muito aquém, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque o ruralista brasileiro enfrenta, hoje, uma situação brutal, uma alta monstruosa nos insumos, naquilo que ele precisa adquirir para desenvolver suas atividades, tão imprescindíveis à vida brasileira, pois a agropecuária participa, ainda, com mais de 60% das nossas receitas cambiais.

Basta que se diga ao Senado Federal que, de 1974 até agora, houve uma alta nos fertilizantes, da ordem, aproximadamente, de 400 a 500%. Um fertilizante muito procurado pelos agricultores que cultivam nas regiões de cerrado, no meu Estado de Goiás, em Minas Gerais e Mato Grosso, como é o superfosfato, custava, em 1974, cerca de Cr\$ 460,00 por tonelada, colocado na fonte de consumo, isto é, nas fazendas. Hoje, Sr. Presidente, três anos depois, o superfosfato custa, na propriedade, Cr\$ 3.680,00. Isto, se a propriedade se situar num raio inferior a 300 quilômetros de Brasília ou das Capitais de cada Estado.

E ao fazer tais afirmativas, não o faço apenas por informações ou por noticiário de jornais, que, muitas vezes, não espelham a reali-

dade. Sou, também, Sr. Presidente e Srs. Senadores, agricultor e proprietário rural e posso, inclusive, trazer para apresentar ao Senado Federal notas fiscais de fertilizantes, adquiridos há 3 anos a pouco mais de 400 cruzeiros a tonelada; o mesmo fertilizante, adquirido agora, há menos de 30 dias, custou 3.680 cruzeiros a tonelada. E, enquanto a alta monstruosa dos insumos absorve o suor do homem que rega a terra 365 dias por ano, do homem que contribui denodadamente com o seu esforço e com o seu sacrifício para a normalização do balanço de pagamentos, gerando divisas e alimentando o País, enquanto isso, Srs. Senadores, aquilo que ele produz só adquire preço competitivo quando não está mais em suas mãos.

O agricultor que, neste ano de graça de 1977, cultivar, Srs. Senadores, 10 alqueires de terra com o plantio de milho, terras que ele tenha desmatado neste ano, se for um homem precavido e souber fazer as operações mais simples de aritmética, ele já saberá, de antemão, que seu prejuízo por alqueire será da ordem de Cr\$ 6.890,00, o que representa perder, em dez alqueires, Cr\$ 68.000,00 de suas economias, levando-se em conta o índice de produtividade média obtido no Estado de Goiás, em Minas Gerais, em Mato Grosso e em várias outras Unidades Federativas.

E aproveito, Srs. Senadores, estes instantes em que o Senado discute as contas de 1975, para delas, com a permissão de V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, abstrair-me um pouco e dizer da minha preocupação...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite, Ex<sup>e</sup>, a abstração é muito grande, não é pouca não.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Ouvirei, com todo o prazer, o aparte do Senador Virgílio Távora e espero que S. Ex<sup>e</sup>, com suas lentes cor-de-rosa, possa, pelo menos, amainar minhas preocupações.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Apenas, para amainando as preocupações de V. Ex<sup>e</sup>, dizer que tudo o que V. Ex<sup>e</sup> aqui pronunciou — belo na forma, mas contestável no fundo — mostra preocupações que não dizem respeito ao assunto em questão, que são as contas de 1975, e os juízos expeditos no relatório referem-se exatamente a 1975. Isto, na preliminar. No mérito, Ex<sup>e</sup>, vamos deixar esse estado de pessimismo agudo que sempre tem caracterizado as intervenções da Oposição. Não há lentes cor-de-rosa, eminentíssimo Senador. Pode este ou aquele ponto do desempenho governamental não ter atingido o êxito que V. Ex<sup>e</sup> desejava...

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Este ou aquele ponto, não, eminentíssimo Senador. São vários pontos. O que V. Ex<sup>e</sup> diz em matéria de reforma agrária? O desempenho foi mediocre, nobre Senador.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Este País progrediu ou não? Este País tem ou não outra estrutura? Tem ou não outra dimensão que aquela de dez, doze anos atrás, eminentíssimo Senador? Há pontos onde realmente nós ainda não atingimos o desempenho que desejariam, nós e V. Ex<sup>e</sup>s, acredito. Mas fazer uma condenação, passar nesta Casa um banho de pessimismo como V. Ex<sup>e</sup> neste momento, desejava passar! Isto não constrói coisa alguma. Era esse o início da nossa discussão, pois vamos ter muito com que debater até o fim do discurso de V. Ex<sup>e</sup>.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Agradeço o aparte do eminentíssimo Líder. Sua Excelência, ao se mostrar assim tão frio para com o homem do campo, certamente, é porque nunca teve com o campo uma afinidade maior.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, V. Ex<sup>e</sup> ainda estava de calça curta quando eu já estava no campo.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — V. Ex<sup>e</sup>, então, saiu do campo, de vez. Não é como eu que, embora tendo saído do campo, o campo não saiu de mim.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Abusando da bondade de V. Ex<sup>e</sup>, diria que sou de um campo bem mais sofrido do que o

de Goiás, Ex<sup>t</sup>, e conhecemos bastante o que é a rudeza da vida do Nordeste.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Mas foi na ausência dos campos nordestinos que V. Ex<sup>t</sup> perdeu o contato com o homem que moureja lá.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — As eleições diriam o contrário.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, em outras oportunidades, quando aqui voltarmos a discutir as prestações de contas enviadas pela Presidência da República, talvez possamos verificar com satisfação para toda a Casa, para a ARENA, para o MDB e especialmente para o povo brasileiro, que o desempenho do Governo e o chamado Plano de Desenvolvimento não foram apenas planos de intenções, mas que tiveram um desempenho eficaz.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — V. Ex<sup>t</sup> permite um aparte?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Sr. Presidente, com a permissão de V. Ex<sup>t</sup>, ouço, antes de encerrar, o aparte do nobre Senador Evelásio Vieira.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — Palmas pelo posicionamento de V. Ex<sup>t</sup> em defesa da agricultura, projetando a carência do Governo em relação a esse setor tão importante. O Governo, nos últimos anos, insiste em querer buscar o equilíbrio da balança comercial e buscar superávits através das manufaturas, para diminuir o astrotônico déficit no balanço de pagamentos, onde não temos capacidade a médio prazo, por falta de tecnologia industrial, quando poderíamos, através da agropecuária, buscar excedentes exportáveis para termos superávit na balança comercial, para diminuirmos nossa dívida, para conseguirmos recursos para desenvolvermos mais aceleradamente a tecnologia industrial, adquirirmos *know-how*, capacitarmos-nos a produzir manufaturados a preços competitivos externos para não sacrificarmos o povo brasileiro a subsidiar para os países ricos. Veja V. Ex<sup>t</sup>, não estamos podendo exportar arroz, feijão, milho, carne, outros produtos agrícolas, exatamente por falta de melhores índices de produtividade. Por que isso não acontece? Porque os fertilizantes — V. Ex<sup>t</sup> frisou — têm os preços elevados; porque o Governo retirou o crédito para aquisição de máquinas. É com a mecanização que poderemos obter melhores índices de produtividade agrícola. Mas o Governo tem uma óptica distorcida, rósea, que lhe impede uma visão clara das potencialidades brasileiras. É a incapacidade do Governo... V. Ex<sup>t</sup> tem razão.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Não apoiado.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Agradeço ao meu eminente companheiro de Bancada, Senador Evelásio Vieira, o aparte com que me honrou.

Vou concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, manifestando, mais uma vez, minha apreensão pelo tratamento que recebem os ruricolas nacionais. Apreensão que não é injustificada, Srs. Senadores, porque vimos aqui, outro dia, em estatísticas que pude exibir à Casa, estatísticas que não foram feitas por técnicos da Oposição mas por homens ligados ao Governo, que é necessário a estruturação de um programa amplo de assistência ao pequeno produtor, sendo que 6,5 milhões deles nem sequer têm acesso ao crédito oficial.

Vemos que a reforma agrária permanece apenas no papel; vemos que o BNH ainda não chegou ao campo. Aliás, não sei se é bom chegar, porque a correção monetária liquidaria, de vez, com o ruricola, se ela não for corrigida. O homem da zona rural não tem ainda efetiva e boa assistência médica. Muitas vezes, ou quase sempre, não tem escolas para seus filhos estudarem e desenvolverem tarefa das mais importantes para o soerguimento econômico.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — Concede-me mais um aparte, nobre Senador?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Ouço V. Ex<sup>t</sup>.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — V. Ex<sup>t</sup> fere um assunto de alta gravidade e que pouco se tem falado neste País, em relação ao abandono do nosso ruralista. Surgiu, em razão disto, os bôias-frias, que vivem do Paraná para São Paulo, para Goiás, para Minas Gerais, e os seus filhos sem poderem freqüentar escolas, aumentando o número de crianças analfabetas e amanhã, um grande potencial sem ter habilidades, capacitação para cumprir sua missão na busca do necessário a sua subsistência, na busca do seu próprio desenvolvimento, na busca da contribuição para o desenvolvimento da própria sociedade e da Nação brasileira.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Mais uma vez agradeço o pertinente aparte de V. Ex<sup>t</sup> e os problemas que afligem o homem do campo são tão graves e tão vastos que, obviamente Srs. Senadores, esgotaríamo-nos aqui não apenas o horário regimental, mas também a própria noite que já se anuncia, se fôssemos percutidos todos em profundidade.

Como o objetivo central, Srs. Senadores, são as contas presidenciais de 1975, vamos encerrar as considerações porque o nobre Senador Roberto Saturnino pretende também ocupar a tribuna para discutir o assunto.

Sr. Presidente, era o que queria dizer, nesta tarde. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Continua em discussão o projeto.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ)** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É óbvio que na discussão desta prestação de contas interessa a esta Casa — que é uma Casa eminentemente política — sobretudo, a tomada de contas sob o ponto de vista político. Não pretendemos nós analisar as contas numa óptica, numa perspectiva contábil mas, sobretudo, observar, analisar e criticar os aspectos políticos desta prestação de contas e do brilhante parecer do nobre Senador Virgílio Távora.

Assim é, Sr. Presidente, que alguns pontos deste documento me chamaram atenção e, permito-me, ao longo desta discussão, fixar-me naqueles que considero mais importantes para uma tomada de consciência, da difícil situação em que nos encontramos hoje, dos problemas econômicos e sociais que se agravam dia a dia, para que, desta discussão surja, finalmente, a conclusão esperada, aniosamente, por toda a Nação, que é aquela relativa à necessidade de uma alteração substancial na política econômica. Aquilo que a imprensa, que a opinião pública chama de mudança do modelo econômico, e que vem sendo colocado por nós como uma das condições absolutamente essenciais, não só à solução dos problemas econômicos, como mesmo à consolidação de um verdadeiro regime democrático, neste País.

Por exemplo, Sr. Presidente, ao fazer uma apreciação sobre o desenvolvimento nacional, referindo-se o documento à política econômica no período 1968 a 1973, lê-se, ali, que as elevadas taxas de crescimento ocorridas nesse período decorreram dos seguintes aspectos: 1º — Teria sido o deslocamento da ênfase da substituição de importações, para a promoção das exportações.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, este é exatamente um dos erros mais graves que têm sido cometidos ao longo desses últimos anos, pela política econômica do País. Deverfamos ler aqui, essa colocação está posta de uma forma, a meu ver, um tanto eufemística; na verdade, o que se deveria ter chamado a atenção era para o atraso dos programas de substituição de importações, que deixaram de ser feitos nesse período de 68 a 73, e que ocasionaram, em grande parte, as gravíssimas dificuldades no balanço de pagamentos que estamos enfrentando, hoje.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminentíssimo Senador, podemos começar o nosso debate?

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — É o atraso no programa siderúrgico; é o atraso no programa de fertilizantes; é o atraso no programa de não-ferrosos, isto é, o Governo, naquele período, decidiu que não era importante mais substituir importações. O que era importante era promover as exportações. E o resultado, o nobre Senador Virgílio Távora há de concordar comigo que esse atraso nos programas de substituições de importações, naqueles setores básicos foi fatal para o processo de endividamento a que chegamos hoje e no qual, olhando com olhos realistas, vemos que dificilmente o Brasil poderá sair sem concessões muitos perigosas e muito graves para os seus verdadeiros interesses.

Ouço, agora, o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, eminentíssimo Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Lamentável não estivesse o eminentíssimo Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, anteontem — não ontem — no plenário, quando, justamente, procuramos fixar determinados itens que não seriam axiomáticos, mas premissas básicas para, em torno das quais, aceitas ou não, discutirmos e podermos encontrar termos para julgamento e avaliação do modelo tão malfadado pelos Srs. Senadores. E, uma das primeiras coisas que fizemos foi a defesa, inicialmente — permita-nos um aparte um pouco longo, porque V. Ex<sup>e</sup> não estava presente — da decisão tomada nos idos de 1950, por quem quiz industrializar o País, naquela primeira grande fase de substituição de importações, da opção pelas indústrias, como a indústria de ponta, por aquelas indústrias de bens de consumo durável. Tínhamos pressa, não tínhamos capital e nos faltava tecnologia. Foi um longo período de maturação, de aprendizado, e de, ao mesmo tempo, capitalização. Ao contrário do que todo mundo diz e neste ponto permitimo-nos divergir do ilustre cipriano, aqui, à nossa frente, pelo fato de que, justamente, esta extroversão, eminentíssimo Senador, foi que nos salvou de perigos quase insuperáveis, após 1973, se esta diretriz não tivéssemos tomado. Citei, aqui, em Plenário, as discussões havidas, quando a Bancada do MDB era bem reduzida e cabia quase toda a responsabilidade, hoje dividida por tantos dos Srs., nos ombros do Senador Franco Montoro, na discussão daquilo que ele julgava um modelo cruel, elitista, desumano, isso que V. Ex<sup>e</sup>s repetem quase todos os dias. E mostramos, justamente, que, àquela época, a maldição que se fazia — e agora V. Ex<sup>e</sup> parece que está encampando — de ter-se aberto para as exportações, é que nos permitiu não ter virado uma Índia, em 1974/75. Onde iríamos buscar os recursos necessários, se não nos tivéssemos voltado para a exportação, para importar a metade do petróleo de que precisávamos, a metade dos insumos básicos incluídos nessa classificação, desde os não-ferrosos aos fertilizantes, aos derivados petroquímicos como enxofre, cimento, etc? Então, eminentíssimo Senador, V. Ex<sup>e</sup> quando faz a crítica tão abrangente deve se lembrar de que, sem essa providência, estariam hoje em situação difícilíssima. Escusas pelo longo aparte.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Senador Virgílio Távora, vejo as coisas por um prisma bastante diferente e até mesmo contrário ao de V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Claro!

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Acho que, se àquela época, o Brasil tivesse cuidado de substituir as importações, isto é, de realizar os programas que poderiam ter sido realizados porque, inclusive, dispúnhamos de recursos na época, os grandes projetos de siderurgia, de indústria siderúrgica, não estariam importando 1 bilhão de dólares de aço, como estivemos importando, nos últimos dois ou três anos, se tivéssemos cuidado da produção de metais não-ferrosos e de fertilizantes, o nosso déficit na balança comercial provavelmente seria bastante reduzido e o nosso endividamento não teria chegado às raias do absurdo a que chegou hoje.

Se V. Ex<sup>e</sup> fala da Índia, eu asseguro a V. Ex<sup>e</sup> que o nível de endividamento do Brasil, que a posição do Brasil, no tocante ao endividamento externo, é muito pior do que a situação da Índia!

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Porque ela não tem mais aonde recorrer. Quando passamos por lá, permita-me dizer a V. Ex<sup>e</sup>, a Índia, em 1974, havia recebido substancial auxílio americano em alimentos para as populações famintas, da seca, e simplesmente não tinha o combustível nem para transportar esses alimentos. Dizia-me, então, o responsável geral pelo Governo, nesse setor, com a fleuma Indiana que nós não temos: "vão morrer tantos milhões, vão nascer mais tantos milhões; é pena, mas a população da Índia ainda crescerá mais um pouco". Vê, assim, V. Ex<sup>e</sup> que não é dessa maneira, não? A situação nossa, aqui, não pode ser racionada em termos de que tantos milhões padecem de fome, mas tantos nasceriam e o Brasil iria para diante!

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Nobre Senador, a Índia, evidentemente, tem outros problemas estruturais muito mais graves do que nós. Refiro-me à questão do endividamento. V. Ex<sup>e</sup> diz: se nós não tivéssemos cuidado das exportações, estariamos na situação da Índia. Absolutamente, nós nunca estariamos em tal condição, porque a Índia tem uma situação de círculo vicioso de pobreza que é muito pior que a nossa.

Agora, se V. Ex<sup>e</sup> quis se referir à situação de balanço de pagamento, aí já afirmo que não estariamos, a situação da Índia, hoje, é melhor do que a nossa. Sob o ponto de vista de endividamento e de balanço de pagamento é melhor do que a nossa.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Ela tem menor endividamento que o nosso.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — A Índia não está com 50% das suas exportações comprometidas com o serviço da dívida, como está o Brasil.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Ela tem menor importação mas, praticamente — eminentíssimo Senador, desculpe fazer uma retificação que faço muito constrangido — quase todas as compras da Índia são feitas à vista, pela impossibilidade de ela saldar seus compromissos, só isso. Então, perdeu o crédito.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Sabe V. Ex<sup>e</sup>, tão bem quanto eu, que a Índia tem crédito internacional a juros mais baratos do que o Brasil.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Em termos reduzidíssimos.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Se a situação de credibilidade é essa, logo, o argumento de V. Ex<sup>e</sup> fica bastante difícil de se sustentar.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminentíssimo Senador, fizemos uma pergunta para a qual não tivemos o prazer de ouvir V. Ex<sup>e</sup> — e grande é a ciência econômica de V. Ex<sup>e</sup>, não é ironia — de que forma, de que maneira, sem ter passado aquele patamar de um bilhão e meio de dólares de exportação, que tantos anos era o nosso técnico condicionante, de que maneira, Exceléncia, iríamos pagar não 3 bilhões de dólares de petróleo, mas que fosse um bilhão e 800, um bilhão e 900, V. Ex<sup>e</sup> diria que teria diminuído a indústria automobilística — já sabemos — mas 1 bilhão e 800 centos ou novecentos?

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Nobre Senador, permita que continue pois vou associar os comentários que fiz quanto ao item a, com os comentários que vou fazer quanto ao item c, desta mesma parte do documento, onde se diz que "o sucesso da política econômica, naquele período se traduziu, também, na significativa contribuição do setor industrial, que teve faixas de crescimento altíssimas".

Ora, o que foi o crescimento do setor industrial nesse período? Foi o crescimento do setor siderúrgico, do setor de fertilizantes ou do setor de não-ferrosos? Não. Foi o crescimento do setor automobilístico. O carro-chefe do desenvolvimento industrial nesse período foi o setor automobilístico, que cresceu a taxas de 30% ao ano.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Mas isto já foi afirmado em prosa e verso.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Então, nobre Senador, é claro, em primeiro lugar, que este item é também está posto de uma forma eufemística, ao invés de "uma significativa contribuição do setor industrial" preferiríamos dizer — como disseram também, os nobres Senadores Lázaro Barboza, Evelásio Vieira e Gilvan Rocha — que o importante a salientar foi a falta de atenção, investimentos e prioridades para o setor agrícola.

Então, ao invés de ressaltar o significativo crescimento do setor industrial, que foi quase todo concentrado na indústria automobilística, o que é importante ressaltar é que se deixou de fazer investimentos nos setores básicos, substituidores de importações e na agricultura, que seria aquele setor que, hoje, poderia responder às nossas necessidades de importação, que não seriam tão grandes, porque a indústria automobilística, que é altamente importadora, não estaria pressionando de tal maneira a balança comercial do Brasil.

Então vê V. Ex<sup>a</sup> que a nossa objeção é exatamente quanto à orientação do modelo, isto é, quanto às prioridades estabelecidas, que foram erradamente estabelecidas e que causaram um profundo prejuízo à economia nacional, a ponto de nos colocar hoje numa situação, realmente, de dependência externa que nenhuma nação há de desejar para a sua economia.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Bem, isso é opinião de V. Ex<sup>a</sup>. Agora, outra pergunta, já que V. Ex<sup>a</sup> está tão magnânime na resposta. A redação é a seguinte:

"A partir de 1968, as taxas de crescimento da economia brasileira oscilaram entre 9 e 11,4%, exceto em 1975, que foi de 5,6%."

As elevadas taxas de crescimento ocorridas no período 1968/1973, decorreram dos seguintes aspectos:

a) deslocamento da ênfase dada à substituição de importações para a promoção de exportações;

b) utilização da capacidade produtiva ociosa já instalada no País e a sua expansão propiciada por novos projetos de investimento de que trata o PND; e

c) da significativa contribuição do setor industrial, com um crescimento entre 10,8% e 15,5%, no período."

V. Ex<sup>a</sup> nega isso? V. Ex<sup>a</sup> pode não gostar da estratégia, mas foram ou não foram essas causas? Não estamos servindo de advogados, mas o que diz aqui o relatório, a consciência me tranquiliza. Quando afirmo isto é porque estas é que foram as razões, estes é que foram os determinantes deste crescimento. Agora se V. Ex<sup>a</sup> acha que apesar desse crescimento está tudo errado, e isso nós já discutimos tantas vezes, o crescimento foi devido a isso. Foi ou não foi devido a isso?

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Senador Virgílio Távora, o que estou contestando é, em primeiro lugar,...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Mas, eminente Senador, de quem é o relatório, de V. Ex<sup>a</sup> ou nosso?

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Eu disse a V. Ex<sup>a</sup> que eu tomava essa mesma citação que V. Ex<sup>a</sup> faz como sendo de forma positiva, como sendo a causa do desenvolvimento naquele período, que eu tomava de forma crítica, como sendo a causa, ou uma das principais causas da situação extremamente difícil em que nos encontramos. Daí eu dizer que a óptica de V. Ex<sup>a</sup> é contrária à óptica pela qual nós prevíamos essas mesmas colocações.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Agora concordamos. Estamos examinando um problema sob óticas praticamente antípodas.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Com prazer.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — Repetindo, por necessidade: onde ocorreu o crescimento no Brasil? Setor industrial, setor da indústria automobilística. Há um outro importante — a indústria sofisticada onde não temos mercado interno capaz de absorvê-la, tivemos que vir para as exportações sem ter capacidade. Mas, o pior, Senador, é que com essa industrialização sofisticada tivemos que, obrigatoriamente, ir para a importação de máquinas, de equipamentos, e que está sendo o calcanhar de Aquiles da balança comercial.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — E, sendo obrigado, o Brasil, a importar periodicamente, essas máquinas e equipamentos, para produzir aquilo que não temos capacidade de absorver, para entregar ao americano, ao alemão, ao inglês, por preço muito inferior, com sacrifício dos brasileiros!

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Inteiramente de acordo. V. Ex<sup>a</sup> está certíssimo, a meu ver.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — E não poderia deixar de estar de acordo.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Passando a outro ponto, Sr. Presidente, há menção à redução do ritmo inflacionário em 1975, cujo índice geral de preço situou-se em torno de 29,4%...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Perfeito.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — ... quando, no ano anterior, teria sido de 34,5%.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a que nível vai se situar a inflação de 1977? Quer dizer, como se pode regozijar por uma redução ocorrida em 1975, se, hoje, sem que tenha havido um novo surto de aumento de preço do petróleo, como o ocorrido em 1973 e 1974, as taxas de inflação voltam a subir a níveis realmente assustadores, a tal ponto que — todos sabem...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Taxas menores do que no ano passado.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — ... quem faz compras aos sábados constata que os preços sobem semanalmente, neste País. Esta é grande verdade. Os preços sobem de sábado a sábado. E o Senador Virgílio Távora afirma que a inflação — traduzindo a opinião governamental — está sob controle.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Se estivesse descontrolada já estava com fita preta.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — É preciso saber a que nível ela está sob controle. Uma coisa é ter a inflação sob controle a 10% ao ano, a 20% e outra, a 40% como se prevê que seja o nível.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Outra coisa é obter menores taxas do que no ano anterior, como irá ocorrer.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Com uma agravante, Senador, sobre a qual nós do MDB chamámos a atenção desde o início deste ano: é que a política estritamente monetarista do Governo, de atacar a inflação, iria conduzir, certamente, a uma recessão da economia. E a recessão, hoje, é um fato do dia. Está aí a apuração do IBGE, do crescimento da indústria nos nove primeiros meses, deste ano, a indicar que esse crescimento, realmente, não chegou a 3%, 2,3%, se não me engano. Quer dizer, um crescimento indicativo, claro de uma recessão que está se processando.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Não. Indicativo claro de um desaquecimento necessário para controlar essa inflação.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — V. Ex<sup>e</sup> chama de desaquecimento, eu chamo de recessão. E recessão com inflação é uma doença muito grave, Sr. Senador, recessão com inflação é uma doença extremamente grave.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Muito mais grave é recessão com inflação que não tenha controle.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Voltamos a discutir a que nível de controle. V. Ex<sup>e</sup> está satisfeito com um controle a nível de 40%, eu não posso concordar.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, sobre Senador Roberto Saturnino?

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — A um nível menor do que no ano passado.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Com prazer, Senador Evelásio Vieira.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — Um dado, para colaborar com V. Ex<sup>e</sup>, de que realmente não está havendo controle da inflação. Tínhamos uma inflação de 34% em 1974, e em 1975 — exatamente o que V. Ex<sup>e</sup> está a examinar — o Governo trombeteou que a inflação sob controle,...

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Reduziu.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — ... que reduziu para 29%. Ocorre que em 1976 ela foi para 45, Senador. Estamos em 1977 e está em 40%, seis pontos a mais do que quando o Governo anunciarava que a tinha sob controle.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Seis pontos a menos que no ano passado...

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — Está maior que em 1975.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — É o chamado controle relativo. (Risos.)

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Pois não.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Uma curva térmica desse jeito assusta qualquer médico. (Risos.)

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Tem V. Ex<sup>e</sup> toda a razão.

Srs. Senadores, o tempo vai passando e eu não gostaria de perder esta oportunidade para fazer, também, uma apreciação, aqui, sobre o último ponto que me chamou a atenção neste relatório.

É o que diz respeito à estrutura das receitas do sistema tributário, das receitas tributárias na órbita federal, que é aquela cujos dados são apresentados neste documento. E, por estes dados nós observamos que o Imposto de Renda, neste País, contribui para a arrecadação total apenas com uma percentagem de 25,3% do total de receitas federais arrecadadas no ano de 1975.

Ora, Sr. Presidente, em qualquer dos países que o nosso Líder, Senador Franco Montoro, gosta de chamar de cultos e civilizados, a receita dos impostos diretos é mais da metade do total arrecadado. Aqui, no nosso País, o Imposto de Renda, que é o imposto direto por excelência, constitui apenas 25,3%. Acontece que mais de metade disso — eu não sei exatamente quanto — é Imposto de Renda de pessoa jurídica que não é um imposto direto é um imposto indireto na medida em que as empresas repassam essa carga tributária para o consumidor.

Então, o Imposto de Renda, pessoa física, deve se situar entre os 10 e 15% do total das receitas federais. Se nós fizermos o cômputo com as receitas totais, incluindo as de âmbito estadual, onde o ICM que é um imposto indireto, altamente regressivo, constitui vetor principal, então vamos ver que a contribuição dos impostos diretos neste País é realmente ínfima, quando em todo país culto e civilizado deste

mundo o imposto direto é aquele que constitui a principal base de arrecadação de receitas. Quanto ao imposto territorial rural, que seria outro imposto socialmente justo, que pesaria sobre um item importante do patrimônio, esse chega a ser tão ínfimo, que não há adjetivo que o qualifique. Ele constituiria cerca de 0,1% do total de receitas arrecadadas na órbita federal. Então, este é um ponto sobre o qual temos chamado a atenção. Não se pode pensar não apenas em fazer justiça social, mas até mesmo em constituir um mercado interno, em obter uma distribuição de riqueza mais justa, capaz de sustentar ao mercado interno, sem alterar a estrutura do sistema tributário brasileiro, de forma tal que o imposto direto pese mais e o indireto pese menos. Tenho sido acusado pela imprensa — ainda há pouco o Senador Gilvan Rocha chamava minha atenção — de ser um propugnador pelo aumento de imposto. Não estou querendo aumentar a carga tributária, estou querendo é redistribuir, isto é, aumentar a dos impostos diretos e reduzir a dos impostos indiretos. É um reajustamento na estrutura tributária, de forma a torná-la socialmente mais justa e moralmente mais aceitável, digamos assim.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>e</sup> me concede um aparte?

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Com prazer.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminente Senador, chegamos num campo em que até não divergimos muito, como sabe V. Ex<sup>e</sup>. Mas, para sua tranquilidade, vamos fornecer alguns dados em que se observa que estamos caminhando para esse aperfeiçoamento. Não nos referímos às sugestões de V. Ex<sup>e</sup> e àquelas que esperamos que antes do término do mandato também faremos quanto à pessoa física. Este ano, podemos afirmar a V. Ex<sup>e</sup>, o Imposto de Renda sobrepujou o IPI, em 1977.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Já é um dado auspicioso.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — É, um dado ainda mais auspicioso para V. Ex<sup>e</sup> a pessoa física sobrepujou a pessoa jurídica. Queríamos dizer — vamos esperar — que nas férias seja V. Ex<sup>e</sup>, também, um dos críticos e ao mesmo tempo um dos colaboradores, como as nossas observações, que pensamos haver trazido alguma luz, pequena que fosse, a sugestão, talvez um pouco radical e extrema de V. Ex<sup>e</sup>, quanto à Reforma Tributária, aquela que propomos justamente para a pessoa física. Ve V. Ex<sup>e</sup> que é algo a que o Governo não é tão infenso quanto dizem, apenas ele tem responsabilidade e terá que fazer paulatinamente. Acreditamos que é um ponto em que o Governo e a Oposição só vão divergir, talvez, na dosagem do remédio, mas não do remédio, em outras palavras, talvez a diferença seja no tratamento de algumas alíquotas, mas não da maneira de tratar o problema. Pensamos: V. Ex<sup>e</sup> aguarde.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Folgo em receber este aparte de V. Ex<sup>e</sup> que, realmente, me traz um estímulo novo, porque, há quanto tempo estamos a percutir nessa tecla, para usar uma velha expressão de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Divergimos, fundamentalmente, na dosagem. Desculpe interromper o seu discurso, mas são idéias tão interessantes de serem afloradas, de um lado e de outro, que vale a pena roubar uns preciosos segundos de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Repito, folgo em receber esta notícia que considero alvíssareira e aguardo o dado concreto para me pronunciar em definitivo.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Mas, resumindo, para que não haja dúvida: o Governo, agora, está tratando da parte jurídica e o seu líder — *sponde sua* — a exemplo do que fez com a PORTOBRAS, — V. Ex<sup>e</sup> se recorda, apresentamos, aqui, um projeto-sugestão, porque sabíamos que, constitucionalmente, estávamos impedidos de dar curso a esse projeto — da mesma maneira, pretendemos fazer na parte tributária, quanto à pessoa física. Iniciativa nos-

sa, responsabilidade nossa, sem, diremos, o envolvimento do Governo. Apenas essas sujeções serão a quem de direito encaminhadas e, acreditamos, com uma certa receptividade já garantida.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Repito a V. Ex<sup>e</sup>, recebo com satisfação esta notícia e aguardo os dados concretos para um pronunciamento.

Mas, antes de encerrar, já que V. Ex<sup>e</sup> tocou neste ponto, para dar esta notícia tão alvissareira, volto a indagar...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Aliás, tínhamos prometido.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Volto a indagar de V. Ex<sup>e</sup> se, por acaso, V. Ex<sup>e</sup> já teria a resposta a uma pergunta que coloquei, há dias atrás, sobre a intenção do Governo no que respeita à reformulação do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica, se vem mesmo por decreto-lei ou se o Governo pretende submeter esse projeto tão importante à apreciação do Congresso Nacional, onde estão representados os interesses da Nação. Parece-me que esta decisão, esta legislação não é um assunto de interesse estrito da classe empresarial, a qual o Governo se disporia a ouvir reservadamente, nos gabinetes, mas, muito ao contrário, há dispositivos importantes nesta legislação, e aproveito para fazer referência a um dispositivo que já está levantando celeuma nacional, que é aquele que concede incentivos à remessa de dividendos de investimentos estrangeiros para o exterior.

Essa legislação é polêmica, vai afetar interesses muito grandes de toda a Nação e não poderia deixar de ser discutida, aqui, no Congresso Nacional. A idéia de transformar o Imposto de Renda-Pessoa Jurídica por decreto-lei, ouvindo apenas aqueles empresários mais chegados aos gabinetes governamentais, parece-me, além de extremamente antidemocrática, completamente absurda, Sr. Presidente. Foi com espanto que tomei conhecimento desta informação. Trouxe a V. Ex<sup>e</sup> a indagação e, infelizmente, lamentavelmente, não recebi ainda resposta, o que me faz ainda mais preocupado do que naquele dia.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Podemos responder a V. Ex<sup>e</sup> que o culpado, no caso, não é o Governo. No caso, o culpado é o Líder presente. Estive ontem, por muito tempo, com o Ministro Mário Henrique Simonsen, mas tratamos de tantos assuntos que, para falar a verdade, isto nos escapou. O Governo não tem culpa nenhuma, a primeira vez que estivermos com o Ministro Mário Henrique Simonsen — ele vai viajar, mas deixa seu substituto, está indo para Zurique — trataremos do assunto. Não perguntamos, pois havia centenas, digamos assim, no exagero, de casos a percutir, de mil e uma facetas do modelo a esclarecer que, com toda a sinceridade, não encontramos oportunidade. Não estamos escondendo coisa nenhuma, vamos procurar nos certificar disso, para não cairmos em falta com V. Ex<sup>e</sup>. O Governo não tem culpa nenhuma, a culpa é nossa.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Solicito a V. Ex<sup>e</sup> concluir o seu discurso.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Estou encerrando. Sr. Presidente, agradecendo a atenção dos Srs. Senadores. É claro que ainda haveria muito mais coisas a dizer, muitas observações a serem feitas neste documento, que é uma fonte importante de debate, de discussões em torno de problemas econômicos. Mas, para não me alongar mais, fico nas observações já feitas. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Continua a discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas um momento, para afirmar a esta Casa, da honra que tivemos, mais uma vez, de relatar as contas do Senhor Presidente da República e de proceder da forma que fizemos. Isto é: não ficamos adstritos apenas à parte contábil e à verificação dos resultados. Cuidamos apreciar as políticas adotadas pelo Governo, porque, esta Casa, sim, tornamos a afirmar, é o local para se discutir a justeza ou não do modelo adotado pelo Governo.

Sr. Presidente, eram as palavras que gostaríamos de deixar aqui consignadas, já que ontem, de sobejó, tivemos ocasião de discutir e procurar defender o relatório que a confiança da Presidência e dos demais membros da Comissão de Finanças fez com que incumbência dele nos fosse cometida. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1977 (Nº 79/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1975, na forma dos arts. 44, item VIII, e 81, item XX, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com ressalvas aos valores lançados à Conta "Despesas Impugnadas", dependentes de verificação final pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Os diversos responsáveis da Administração Direta e Indireta, que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União os balanços anuais referentes ao exercício de 1975, no prazo estabelecido pelo Decreto nº 71.660, de 4 de janeiro de 1973, ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 53 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, e Resoluções daquele Tribunal.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União tomará as providências cabíveis para a aplicação das sanções a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

#### O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1977 (nº 111-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim) e do Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do trecho limítrofe do Rio Jaguarão, anexo ao Tratado da Bacia da Lagoa Mirim (Protocolo do Rio Jaguarão), concluídos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Brasília, a 7 de julho de 1977, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.030 e 1.031, de 1977, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, irei submetê-lo a votos.

Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Esgotada a matéria constante da pauta.

Sobre a mesa, redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1977, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 1.046, DE 1977

##### Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1977 (nº 111-B/77, na Câmara dos Deputados).**

**Relator:** Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1977 (nº 111-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia Lagoa Mirim) e do Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do trecho limítrofe do Rio Jaguarão, anexo ao Tratado da Bacia da Lagoa Mirim (Protocolo do Rio Jaguarão), concluídos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Brasília, a 7 de julho de 1977.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1977. — Adalberto Seña, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER Nº 1.046, DE 1977

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1977 (nº 111-B/77, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo a seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1977

**Aprova os textos do Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim) e do Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do trecho limítrofe do Rio Jaguarão, anexo ao Tratado da Bacia da Lagoa Mirim (Protocolo do Rio Jaguarão), concluídos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim) e do Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Trecho limítrofe do Rio Jaguarão, anexo ao Tratado da Bacia da Lagoa Mirim (Protocolo do Rio Jaguarão), concluídos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Brasília, a 7 de julho de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 501, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1977.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1977. — Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1977, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A vida pública exige grande dose de persistência daqueles que a exercem, pois é através de esforço constante que podemos alcançar solução até para problemas os mais simples e óbvios.

Eis porque, mais uma vez, aqui estou para clamar, junto ao Governo, em favor do pessoal "redistribuído" do Serviço Público da União. E o farei transcrevendo trechos de candentes apelos que me voltam, de "redistribuídos" que permanecem em abandono, na mais triste situação, a despeito da nossa farta legislação relativa aos servidores públicos.

"Os meses estão passando e a reclassificação do pessoal redistribuído ainda não saiu, os Ministérios não têm data certa para aplicação do Plano.

Estamos em desespero, visto não aguentarmos os encargos financeiros com a elevação constante do custo de vida e um ordenado abaixo da crítica.

Só vemos anunciar o reajuste das tarifas de telefone, luz, gás, taxa de lixo, imposto predial, aumento do leite, pão, arroz, etc., enquanto nosso ordenado está supercongelado, meu Deus, onde vamos parar!"

São palavras candentes, fruto de desespero e humilhação. Nada tem de revolta ou contestação, pois são um grito de homens e mulheres que pedem e esperam justiça.

Possuem os missivistas:

"A "pechincha" não funciona para nossa classe, ninguém acredita que existam funcionários públicos numa situação de penúria e miséria, temos vergonha de contar o que estamos passando, o governo nos desamparou.

Fome, Senhor Senador, Fome mesmo...

O nosso Natal será sombrio, sem dinheiro, sem tranquilidade e sem esperanças de dias melhores.

Os inativos foram, também, barbaramente injustiçados, porém, os parlamentares das duas Casas do Congresso, os têm defendido, e creio que terão êxito na justa reivindicação, pois as vozes se levantaram em favor daquela classe."

E mais:

"Os redistribuídos não estão mais favorecidos que os inativos, visto as nossas perspectivas serem pouco animadoras, consta que só galgaremos a referência inicial da carreira na qual formos classificados, sem que seja avaliada a situação anterior do servidor. Depois de reclassificado é irrecorável..."

Um funcionário do antigo nível 16, último da carreira de Postalista e Oficial de Administração, será reclassificado na referência 24, quando por direito e justiça deveriam ficar na 32 de Agente Administrativo, como poderemos suportar tal situação?"

No final, sincero e dramático apelo:

"Pelo amor de Deus, Senador, veja se consegue sensibilizar a alta administração do País, para que nos seja proporcionada uma situação justa e coerente com a época atual.

**NÃO DEIXE QUE NOS ENTERREM VIVOS!**

Muito obrigado pelo que puder fazer em nosso favor antes do recesso parlamentar."

Sr. Presidente, desnecessário acrescentar qualquer palavra a expressões tão cruas, por serem fruto de uma dura realidade. Limito-me a, conforme me é solicitado, formular veemente apelo ao Presidente Geisel e ao Diretor-Geral do DASP, Coronel Darcy Siqueira, para que dêem solução ao drama vivido há anos e anos por milhões de servidores que hoje formam uma espécie de casta no atormentado mundo dos que tudo dão de si em favor da administração pública: os redistribuídos. Nada mais são eles do que vítimas de indolência, incúria e marasmo burocráticos. Urge eliminar essa nova categoria de sofredores do Serviço Público, e isso poderá ser alcançado rapidamente, desde que as autoridades competentes a isso se disponham. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker.

**O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O interesse pelos assuntos do meu Estado, me tem迫使ado vir a esta tribuna com freqüência maior do que a desejável, abordando problemas os mais variados das diversas regiões de Santa Catarina. Assim é que aludi, por mais de uma vez, à crescente produção catarinense de frutas que importávamos totalmente, referindo-me especialmente à maçã. No ano passado, importamos 296.197 (duzentas e noventa e seis mil e cento e noventa e sete) toneladas de maçãs, no valor de cento e um milhões de dólares, o que demonstra a importância do programa pioneiro desenvolvido em Santa Catarina e já estendido ao Paraná e Rio Grande do Sul. Está provado que poderemos, a prazo curto, produzir frutas que hoje adquirimos do Exterior, pondo fim a uma importação que onera nossa balança comercial.

Os resultados alcançados em Santa Catarina foram os mais auspiciosos possíveis, o mesmo se dando aos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul. Não há mais dúvidas de nossa capacidade de produzir maçãs e outras frutas que importamos, satisfazendo todo o consumo interno e talvez exportar excedentes.

No entanto, dificuldades e problemas existem para que essa mudança se concretize, definitivamente. Imprescindível que o Governo, através do Ministério da Agricultura, atente para realidade que reclamam providências adequadas, a fim de que não venhamos a ser surpreendidos por indesejável retrocesso, fruto do desestímulo e do desamparo.

*O Estado*, excelente órgão da imprensa catarinense, publicou no dia 13 deste mês, artigo do engenheiro agrônomo Reni A. Werner, que li com grande atenção e repto do máximo interesse. Com inquestionável competência, examina o autor problemas diversos da cultura da maçã, uma excelente análise de todos os aspectos do problema.

Creio firmemente que a abalizada palavra do Dr. Reni A. Werner deve ser ouvida pelas autoridades competentes, razão pela qual requeiro a Vossa Exceléncia, Sr. Presidente, seja o seu artigo, sob o sugestivo título "Nosso futuro com maçãs", incorporado em nossos Anais como parte integrante destas rápidas considerações.

Dessa forma, presto justa homenagem a um técnico de renome e espero que suas palavras, devidamente ouvidas, contribuam eficazmente para a preservação do nosso futuro com maçãs! (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. OTAIR BECKER EM SEU DISCURSO:

#### NOSSO FUTURO COM MAÇÃS

*No ano passado o Brasil importou 296.197 toneladas de maçã, no valor de 101 milhões de dólares. Um programa desenvolvido em caráter pioneiro no Estado de Santa Catarina e hoje com extensões no Paraná e Rio Grande do Sul pretende substituir essas importações através do plantio das melhores variedades de macieiras. Entretanto, a fase de pós-colheita poderá se constituir num ponto de estrangulamento desse programa de produção de frutas de clima temperado (onde a maçã se destaca).*

Nesse artigo de autoria do Engenheiro Agrônomo Reni A. Werner (M.S. em Marketing e Fisiologia Pós-Colheita em Frutas e Hortaliças e Coordenador Estadual da Acaresc) são abordados alguns aspectos vitais para a produção e comercialização de maçãs.

Originária de alguma parte do Afeganistão, a maçã é uma das mais atingidas e consumidas frutas do mundo, entre as frutas de clima temperado, é ultrapassada somente pela uva, considerando-se o volume de produção.

No Brasil, até há bem pouco tempo, a produção de maçãs era empírica e antieconômica. Produzia-se menos de 20 mil toneladas anuais, representando 8 por cento do consumo nacional. E eram maçãs de pouca aceitação no mercado, em razão de sua baixa qualidade. Hoje em dia, como resultado de ações pioneiras desenvolvidas em Santa Catarina, com repercussões nos vizinhos Estados do Paraná e Rio Grande Do Sul, está surgindo um novo panorama, uma nova mentalidade na produção nacional de maçãs. Pomares novos, com macieiras plantadas segundo as mais modernas técnicas européias e americanas, podem ser encontrados já em produção em algumas regiões de Santa Catarina, o começando a produzir nos altos campos de Palmas e Guarapuava (Paraná) e nas coxilhas de Vacarias e B. Jesus da Serra (Rio Grande do Sul). Esses pomares estão oferecendo uma nova dimensão econômica para a agricultura dessas regiões. E já estão repercutindo na balança comercial brasileira, onerada pelas importações anuais de 300 mil toneladas de maçãs. Em 1976 essas importações oneraram a nossa balança de pagamentos em 1 bilhão e 500 milhões de cruzeiros.

A maçã é uma das mais importantes frutas da dieta alimentar nos países produtores. Nos Estados Unidos, por exemplo, 93% das famílias compram maçãs regularmente. Em mesa de americano não pode faltar maçã. Existe até um ditado inglês: "One apple a day keep the doctor away" (uma maçã por dia mantém o doutor distante). A maçã faz parte integrante da alimentação americana. O consumo per capita é de 13,5 quilos anuais. Desses, 7 quilos e meio são consumidos em estado fresco e os outros 6 quilos sob forma industrializada, nos mais diversos produtos, sucos tortas, maçãs dessecadas, maçãs enlatadas em pedaços, maçãs congeladas, "apple sauce" (purê de maçã), "babyfood" (alimento para crianças) e outros. Na verdade, a maçã possui, além de pequenos níveis vitamínicos, alto conteúdo em pectina, ácidos e sais minerais, constituindo-se em importante dieta nos casos de distúrbios gastro-intestinais.

A produção de maçãs nos Estados Unidos — frente a essa realidade — tem aumentado substancialmente. Comparando-se a produção dos primeiros anos da década 50, com os últimos anos (1970 a 1974), a produção aumentou em cerca de 40%. A produção atual norte-americana é de 3 milhões 120 mil toneladas e a previsão para 1980 é de 3 milhões 340 mil toneladas. Considerando-se o quilo vendido a Cr\$ 5,00, essa produção representaria um valor superior a 16 bilhões de cruzeiros. A maçã tem decisiva participação na economia norte-americana. Dá emprego, sustenta indústrias, enriquece fruticultores e alimenta a população.

A cultura da maçã está vinculada nos dias de hoje a um sólido parque industrial. Está alicerçada sobre uma pesquisa científica, uma forte estrutura técnica e com um suporte econômico sólido. Esse parque industrial possui uma completa estrutura que permite produzir, colher, selecionar, tratar, frigorificar, embalar, industrializar, divulgar, vender... e ter sucesso.

Macã de boa qualidade, colhida em época adequada, vai para câmaras frigoríficas especiais, com atmosfera controlada, após receber os tratamentos de pós-colheita mais indicados para "virar o ano". Essas maçãs podem ser colocadas no mercado — com ótima qualidade — de 10 a 12 meses após a colheita, controlando a oferta e evitando grandes oscilações nos preços.

Maçãs para serem comercializadas em prazos mais curtos (de 2 a 6 meses) vão para as câmaras frigoríficas normais.

Maçãs de qualidade regular vão para o mercado na época de safra.

As de qualidade inferior (refugadas) vão para as fábricas, juntamente com aquelas produzidas especialmente para industrialização.

Mesmo com uma estrutura organizada, os custos de produção estão se elevando. Daí ser extremamente importante analisar de perto toda e qualquer possibilidade de aumentar a eficiência da operação como um todo. Assim, fruticultores, técnicos e governantes devem ter sempre presente preocupações básicas tais como:

1. Produzir de acordo com as necessidades e exigências do consumidor.

2. Tomar medidas no sentido de melhor organizar a produção, a industrialização e comercialização.

3. Manipular as frutas, no caminho produtor-consumidor, da forma mais eficiente, adequada e econômica.

A indústria frutícola, dessa forma, pode ser considerada como duas grandes áreas interligadas: produção e pós-colheita. Com objetivo de aumentar o rendimento e alcançar uma maior qualidade, são tomados os seguintes cuidados na área de produção: produção de mudas de qualidade, introdução de macieiras anãs, plantios de alta densidade, fertilização, poda, combate às doenças, defesa contra as geadas, seguro contra granizo, irrigação, teleio, colheita na época mais indicada e outros.

Na área de pós-colheita (que tem início no momento da colheita e termina na mesa do consumidor) e manutenção da qualidade do produto a diminuição de perdas tem sido alcançado através das seguintes medidas: seleção, classificação, embalagem, armazenamento (para controlar a oferta), industrialização da forma mais adequada, divulgação do valor alimentício e salutar do produto.

Para que os produtos e consumidores brasileiros de maçã venham a alcançar uma situação semelhante, é necessário ter em mente o mesmo tipo de preocupação.

A produção já está sendo organizada, mas existe uma necessidade de especializar mais técnicos, incentivar a pesquisa aplicada, a produção de boas mudas e instituir um seguro eficaz.

Na área de pós-colheita é onde se encontra o ponto crítico. É o "gargalo" do sistema. Há necessidade de se criarem normas adequadas de comercialização, incentivar a estruturação de unidades de pós-colheita para frutas *in natura* através de organizações de produtores ou empresas privadas. Buscar, enfim, a organização da produção em si, nos pomares, de forma empresarial. Na fase de pós-colheita há que se organizar a manipulação e normalizar a comercialização, de forma a defender os interesses dos produtores e consumidores, garantindo, ao mesmo tempo, o sucesso econômico da comunidade envolvida e resultando em economia de divisas para o País."

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

**O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Segundo revelações do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA, Dr. Benedito de Miranda, na solenidade de abertura do Encontro de dirigentes e técnicos de cooperativas do Nordeste, que reuniu em Aracaju representantes do Banco do Brasil, Banco Nacional de Crédito Cooperativo, EMBRATER, CODEVASF, CONTAG, OCB e técnicos das Secretarias de Agricultura dos Estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Piauí e Minas Gerais, recursos da ordem de 30 milhões de cruzeiros serão aplicados no próximo ano em programas de eletrificação rural no Estado de Sergipe.

Na ocasião o Diretor do INCRA comunicou ao Governador José Rollemberg Leite a liberação pelo Instituto da importância de 2 milhões e 500 mil cruzeiros destinada à Cooperativa Sergipense de Leite.

Esse Encontro, Senhor Presidente e Senhores Senadores, tem um significado especial para o meu Estado. É que Sergipe foi escolhido como sede devido aos excelentes resultados alcançados pelo Estado, que de forma inédita adaptou a colonização ao sistema cooperativista. As características sócio-econômicas e físicas do meio rural fo-

ram exploradas da melhor maneira, demonstrando ser o sistema cooperativista a melhor opção como instrumento de desenvolvimento de determinados setores da economia, desde que convenientemente explorada, possibilitando, pela reunião de forças, um desempenho acima daquilo que seria possível pela atuação isolada de pequenos produtores, quase sempre sufocados pelos intermediários, verdadeiros usufrutuários do trabalho do homem rural.

A reforma de organização desenvolvida em Sergipe vem permitindo, graças ao esquema adotado, propiciar não só a fixação do homem à terra mas, também, o acesso, uso e posse dessa terra, dando cumprimento a sua função social, possibilitando um melhor rendimento, com vantagens para produtores e consumidores.

O êxito desse esquema é tal que o Diretor Benedito de Miranda anunciou, representando o Presidente do INCRA, Lourenço Vieira da Silva, seu desejo do órgão acelerar ainda mais a colonização particular que hoje já se equipara a oficial.

O Diretor do Departamento de Projetos do INCRA, Hélio Palma Arruda, num reconhecimento público do trabalho pioneiro desenvolvido pelo movimento cooperativista em Sergipe afirmou na abertura do Encontro que ele iria possibilitar um maior intercâmbio entre as cooperativas do Nordeste, que poderiam conhecer melhor o modelo sergipano de colonização, especialmente o da Cooperativa do Treze, em cujos objetivos sócio-econômicos assume destaque especial a aquisição de áreas agricultáveis para repasse aos associados sem terra.

O Governo de Sergipe vem dando todo apoio a esse trabalho e o próprio *Governador Rollemberg Leite* esteve presente na abertura do Encontro, quando afirmou que "a escolha do nosso Estado como sede de tão importante encontro é motivo de satisfação para todos os sergipanos e em particular para os que lutam pelo engrandecimento do nosso setor primário, pois para nós se constitui reconhecimento da validade da política cooperativista que procuramos adotar nesta unidade da Federação, visando precipuamente buscar a redenção do pequeno produtor rural".

É esse trabalho que aqui deixamos registrado, como homenagem aos que vêm trabalhando pelo desenvolvimento da economia sergipana. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao Sr. Senador Braga Junior.

**O SR. BRAGA JÚNIOR (ARENA — AM)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A comemoração do Dia Mundial de Ação de Graças, quando a cristandade universal se une para render ao Criador o tributo merecido pela sua Onipotência, contará, mais uma vez, no Brasil, com a presença de quantos, nos seus templos religiosos e nos seus lares, desejam renovar suas esperanças na bondade divina, principalmente neste ano pródigo de venturas para o Brasil e para o Mundo.

Vimos, recentemente, no Oriente Médio, uma das áreas mais conflitadas da terra, o Presidente Anuar Sadat do Egito, estender a mão ao Ministro Moshe Dayan, de Israel, pondo fim a um estado de beligerância que durava há trinta anos.

Decerto houve dificuldades tanto para a paz mundial, como aquelas de ordem econômica e financeira nos países subdesenvolvidos e emergentes; não se conteve quando necessário o apetite das multinacionais. A inflação mundial contribuiu para enfrentarmos duras dificuldades.

Mas o balanço final é favorável ao País e ao Mundo e a humanidade agradece porque os arsenais terríveis que fabricou, nos últimos decênios, não foram mobilizados para a sua auto-destruição, mas, ao contrário, na recente Assembléia Internacional da ONU, os debates mais esperançosos giraram em torno da possibilidade do controle dos armamentos, em nome da paz universal.

Hoje, às dezoito horas, o Presidente Ernesto Geisel, acompanhado do Vice-Presidente da República e de todos os Ministros de Estados, estará presente ao ofício religioso comemorativo do Dia Nacional de Ação de Graças, na Catedral Metropolitana.

Na Mensagem ontem lida pelo Ministro Armando Falcão, lembrou Sua Exceléncia discurso proferido pelo Presidente Geisel, no décimo aniversário da Revolução, em que o chefe da Nação pedia a união do povo, "através de suas mais autênticas expressões, a Igreja de Cristo, a imprensa responsável, as autênticas lideranças políticas, associações de classe e as Forças Armadas que são povo também".

Pedi o Ministro graças a Deus por todos os brasileiros, que acreditam neste País e por ele trabalham sem cessar, advertindo que, apesar das ingentes dificuldades que atravessamos, não estamos atemorizados, tanto mais quanto na Providência Divina.

Damos graças a Deus pela unidade nacional, agradecemos ao Criador a terra dada que nos concedeu; somos gratos porque nos livrou dos desertos e das erupções vulcânicas; presenteou-nos com abundância de águas em três bacias hidrográficas formidáveis; brindou-nos com a flora e a fauna mais ricas da terra; galardoou-nos com a Amazônia; fez-nos nascer, como Nação, sob o signo da Cruz e deu-nos uma efetiva unidade sócio-política sob a inspiração da Santíssima Tríade.

As dificuldades emergentes, os obstáculos eventuais, os percalços da luta pelo desenvolvimento, não nos atemorizam. Porque recebemos, do Criador, a vocação do trabalho, o amor à terra, o espírito de união social, a tenacidade, a esperança e a fé, que nos permitem, nesta data, nas orações, agradecer as benesses da caridade divina, procurando fazer-nos dignos dela.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann.

**O SR. OTTO LEHMANN** (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A realização, em São Paulo, da "Brasil Export 1977", cuja inauguração contou com a prestigiosa presença do Presidente Ernesto Geisel, transformou a Capital bandeirante em palco, durante dez dias, de memorável acontecimento, com larga repercussão não apenas no País, mas no âmbito internacional.

Acompanhando Chefe do Governo, ali estiveram os Ministros da área econômica, Mário Simonsen e Calmon de Sá, além do Ministro Shigeaki Ueki e do Chanceler Azeredo da Silveira, em companhia do Governador Paulo Egydio Martins e todo o seu Secretariado.

A mostra constituiu-se num espetáculo magnífico, merecendo parabéns os governos federal e paulista, bem como a "Alcântara Machado Comércio e Empreendimentos" que, no prazo recorde de oito meses, conseguiu transformar aquela exposição num marco da história do desenvolvimento brasileiro.

Quando, emocionados, visitamos a magnífica exposição, lamentamos que não só todos os homens responsáveis desta Nação, como, mesmo, o povo em geral, não pudessem ver e vibrar com aquele espetáculo que bem retrata a nossa juventude econômica.

Em 1922, o Brasil comemorou o centenário da sua Independência, promovendo, no Rio de Janeiro, a "Feira Internacional", trazendo a melhor contribuição tecnológica da época, realizando uma espetacular feira de importação.

Cinquenta anos depois, no sesquicentenário da nossa emancipação política, a "Brasil Export 72" demonstra ao mundo que estamos industrialmente emancipados, atraindo mais de quatro mil compradores do mundo inteiro; mas, agora, conseguimos — para orgulho nosso — superar o êxito de cinco anos atrás, refeitos do choque produzido pela crise energética, lençando-nos à nova arrancada para a conquista do mercado internacional, para produzir o equilíbrio da balança comercial. E, paralelamente, desenvolvemos novas potencialidades no esforço industrial brasileiro, dinamizamos as exportações, para custear as importações necessárias, gerando mais emprego, produzindo mais renda, originando mais bem-estar do povo, reafirmando nossa liderança econômica no Sul do continente.

De fato, Senhor Presidente, o evento a que me refiro serviu para mostrar não só às nações emergentes ou subdesenvolvidas, mas também às industrializadas, que temos o que vender-lhes. Basta observar que nada menos de 625 empresas brasileiras ocuparam o amplo, moderno e funcional Parque Anhembi, transformando-o numa belíssima vitrina de quase cinqüenta mil metros quadrados.

Oportuno salientar a colaboração, nos resultados desse acontecimento, do Ministério das Relações Exteriores, por intermédio de suas Representações Comerciais, mobilizando, eficientemente, a atenção mundial para a grande mostra.

Nada menos de cinco mil compradores, de 83 países, compareceram à "Export 77", muitos deles ainda desconhecedores da nossa capacidade de produção, nos primeiros cinco dias; e os demais, a presença dos fregueses tradicionais. Viram os primeiros, muitas vezes com indissociável surpresa, que somos, no plano internacional, um parceiro comercial maduro, capaz de requintes de qualidade e de atendimento quantitativo também excepcional.

Fecharam-se muitos negócios, no vulto de 500 milhões de dólares, quando em 1972, foram de 250 milhões e de 350 milhões de dólares em 1973.

Para os compradores internacionais, era o primeiro passo de um relacionamento que prosseguirá, tão certo quanto o desempenho do empresariado brasileiro tende ao constante aperfeiçoamento, ampliada, sempre, sua capacidade de responder às solicitações do mercado mundial.

Nossos empresários, Senhor Presidente, saberão colher os frutos dessa excelente exposição, incentivando uma política agressiva de exportações.

Paralelamente, o Itamarati emprestará continuidade às relações mercantis iniciadas na "Brasil Export 77", em contato permanente com os compradores mundiais, em constantes informações ao nosso empresariado, para a conveniente exploração do êxito de tão notável arrancada.

Ao finalizar, congratulamo-nos, mais uma vez, com a Alcântara Machado, pelo êxito retumbante dessa promoção; felicitamos o empresariado brasileiro, por tê-la prestigiado e fazemos votos para que o Governo continue a incentivar essas iniciativas e fornecer o seu apoio ao desempenho da indústria brasileira que hoje vemos, cheios de orgulho, projetada em todos os países do mundo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A ELETROBRÁS deverá aplicar, no próximo ano, um bilhão de cruzeiros no setor de eletrificação rural, o que representa um aumento de recursos da ordem de 40%, comparativamente ao orçamento da empresa no atual exercício. O Presidente Antônio Carlos Magalhães está, assim, dinamizando a ação da ELETROBRÁS, na eletrificação rural, até há algum tempo ignorada pela empresa. Essa única mudança da maior significação, fruto da sensibilidade política do ex-governador da Bahia, preocupado com um de nossos mais graves problemas.

O Grupo Executivo de Eletrificação Rural (GEER) do Ministério da Agricultura, por sua vez, utilizará cerca de um bilhão e meio de cruzeiros, através das cooperativas de eletrificação rural. Esses recursos, que somam a dois bilhões e meio, são reduzidos, face às nossas necessidades, pois temos um atraso de quarenta anos nesse setor. Das três milhões e quinhentas mil propriedades rurais cadastradas no INCRA, menos de 5% dispõe de eletricidade, dado que bem realça a gravidade do problema em nosso País, que assume aspectos piores no Nordeste, onde o empreendimento é bem menos atraente, economicamente, que no Sudeste e Sul do País.

É salutar o crescente interesse da ELETROBRÁS, no sentido de prover de eletricidade a zona rural, antes inteiramente a cargo das cooperativas, pioneiras no setor e detentoras de grande experiência no assunto. Infelizmente, as empresas de energia nunca se interessaram

ram pela eletrificação rural, via de regra antieconômica, sobretudo nas regiões pobres como se dá com o Nordeste. A alteração ocorrida na ELETROBRÁS se deve ao seu atual Presidente, conhecedor que é do assunto e da imensa importância econômica e social da eletrificação rural. E merece ele todo o apoio, pois a solução do problema exige soma de esforços e recursos, dado o seu custo elevado.

Os Ministérios do Planejamento, da Agricultura e de Minas e Energia estão realizando estudos para regulamentar a ação do GEER e das empresas de energia, definindo a área de atuação de cada programa e, sobretudo, visando a impedir os investimentos desproporcionais nas regiões desenvolvidas, mas atrativas, em detrimento daquelas mais pobres, como é o caso do Nordeste. Necessário é que a ação das cooperativas seja preservada, por razões diversas, a começar pela grande experiência que têm na questão. Não devem elas ser afastadas ou colocadas em situação subalterna. O problema é muito grande e reclama grande soma de recursos, com o que o certo é o esforço conjunto e coordenado das cooperativas e das empresas de energia. E, sem dúvida, assim decidirá o Governo do eminentíssimo Presidente Geisel, quando regulamentar a aplicação dos recursos para o próximo ano.

Indispensável, Sr. Presidente, que se dê atenção muito especial às regiões pobres, como Norte e Nordeste, onde não há como resolver o assunto pela total carência de recursos. E o Presidente Antônio Carlos Magalhães, homem do Nordeste que é, tem perfeito conhecimento disso. Por outro lado, o Presidente Ernesto Geisel tem preocupação dominante com a eliminação de desigualdades regionais. Justo é, assim, esperar que estados como Sergipe, tão carentes de eletrificação rural, serão devidamente contemplados, quer pela ELETROBRÁS, como pela GEER. O ex-governador Antônio Carlos Magalhães, tal como o Presidente Geisel, conhece a dura realidade das populações rurais nordestinas e não deixará de ampará-las, pois a eletrificação é básica para o desenvolvimento rural e a fixação do homem ao solo, uma das preocupações maiores do atual Governo.

Sr. Presidente, o enorme atraso brasileiro em eletrificação rural reclama ação ampla e eficiente do Governo, razão da expectativa com que todos aguardam, no Nordeste, a regulamentação a ser baixada em breve, disciplinando a aplicação dos recursos destinados à eletrificação no orçamento, tanto da ELETROBRÁS, como do Ministério da Agricultura.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cumpro, com prazer, um dever cívico ao comunicar ao Senado, na tarde de hoje, a posse, no Rio de Janeiro, da Diretoria da Cruz Vermelha Brasileira, realizada na sua sede social, com grande solenidade a que compareceram altas autoridades federais, estaduais e municipais e expressiva parte da sociedade carioca.

Falar da Cruz Vermelha Brasileira, Sr. Presidente, é relatar para o Senado uma instituição que tem prestado ao País relevantes e assinalados serviços, seja no setor educacional, seja no setor assistencial, prestando ao povo serviços que a Nação inteira não desconhece e, pelo contrário, só tem motivos de exaltar e reconhecer.

A data assinala o 67º aniversário da entidade que, ao longo desse grande e brilhante passado, prestou ao Brasil, nos campos de batalha e nas horas de calamidades públicas os serviços assistenciais com que a benemérita instituição colabora e assiste o povo, notabilizando-se pela sua meritória presença.

É na hora do sofrimento e preparando gerações para assistir os brasileiros nas suas horas de dor e sofrimento que avulta a grande obra da Cruz Vermelha Brasileira, que mantém 5 Hospitais e 11 Escolas de Enfermagem no Brasil. Mas, a Diretoria que ora se empossa tem uma característica particular: assinalando os 67 anos de sua fundação, pela primeira vez, ocupa sua presidência a figura enobrecedora de uma mulher, a profº D. Mavy D'Achê Assumpção

Harmond, que até há pouco ocupava a vice-presidência e que, por diversas vezes, a Câmara dos Deputados recebeu em várias Comissões Técnicas, quando demonstrou, de maneira brilhante e destacada, larga experiência e estudos no terreno da assistência social, deixando, naquela Casa do Congresso, uma imagem imperecível.

São seus companheiros de Diretoria o brigadeiro-médico José Carlos Dandretta, como vice-presidente e o Dr. Ari Azevedo de Moraes, grande industrial e homem de sociedade que integram a Mesa de direção da entidade e nos quais a Cruz Vermelha Brasileira encontrou valores destacados no setor.

Quero, porém, Sr. Presidente, destacar, em rápidas palavras, quem é D. Mavy D'Achê Assumpção Harmond, a ilustre presidente que hoje assume a direção da Cruz Vermelha. É neta do Marechal D'Achê, que foi comandante da Força Expedicionária Brasileira na I Grande Guerra, e é filha do General Miguel Cavalcanti D'Achê, com larga folha de serviços ao Exército, nos altos postos que ocupou em várias regiões do País.

Foi a primeira mulher que recebeu o diploma de estagiária da Escola Superior de Guerra e onde teve desempenho brilhante e destacado, sempre cooperando em todas as grandes decisões da Yurma de 1973, de que foi um dos mais destacados valores.

É presidente da Comissão Consultiva de Saúde da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha e representante da Cruz Vermelha no Conselho Executivo da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, com sede em Genebra.

Também é presidente da CENG — Conselho de Entidades Não Governamentais, no qual vem-se destacando pelos seus trabalhos e pela sua operosidade.

É também fundadora do Fundo Comunitário do Rio de Janeiro e há pouco se destacou na campanha pela adoção de crianças desvalidas e desamparadas, com declarações que lhe criaram uma situação de destaque na opinião pública daquele Estado e do País inteiro.

Nessa qualidade foi que compareceu à Câmara dos Deputados, e na Comissão de Inquérito do Menor apresentou trabalho digno de apreço e admiração, pelos temas abordados e pelas soluções propostas.

Foi Delegada do Brasil ao XII Congresso Internacional da Cruz Vermelha, realizado em Teerã, no Irã, onde apresentou trabalhos que lhe destacaram o valor intelectual.

E foi, finalmente, Delegada ao XIII Congresso da Cruz Vermelha, realizado há pouco, em Bucareste, na Romênia, em que teve destacadíssima atuação.

É um espírito trepidante, portadora de inteligência versátil e viva, e na sociedade carioca se destaca pelo seus trabalhos de cunho assistencial às classes menos favorecidas.

É com imenso prazer que registro nos Anais desta casa a posse da nova Diretoria da Cruz Vermelha Brasileira, onde vejo, dentre os três ilustres brasileiros que dirigem a benemérita entidade, de que se orgulha o Brasil a figura exponencial da profº D. Mavy D'Achê Assumpção Harmond, sua ilustre e dinâmica Presidente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 292, de 1977 (nº 497/77, na origem), de 18 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Doutor Lauro Franco Leitão, Advogado, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga destinada a advogados que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do artigo 118 da Constituição.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 293, de 1977 (nº 498/77, na origem), de 18 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Doutor Washington Bolívar de Britto, Curador do Ministério Público do Distrito Federal, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga destinada a magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 294, de 1977 (nº 499/77, na origem), de 18 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Doutor Antonio Torreão Braz, Procurador da República, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga destinada a membros do Ministério Público Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO DE 25-3-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estudando a situação nacional, os padrões de vencimentos do funcionalismo público, o custo de vida, a erosão violenta que a inflação vem produzindo no poder aquisitivo do nosso dinheiro e, finalmente, no custo de vida que somente nos dois primeiros meses deste ano montou a 7,2%, nas desvalorizações contínuas mensais, na cadência de vinte dias, do nosso cruzeiro e consequentemente a valorização do dólar, houve por bem o Senhor Presidente da República estabelecer em 30%, mais ou menos, o aumento do funcionalismo público, que Sr. Presidente, em face da realidade brasileira, é um auxílio mínimo, em virtude das necessidades máximas dos brasileiros.

Mas, o que me causa espanto não é que a inflação seja violenta, não é que a desvalorização do nosso dinheiro seja galopante, nada disso. É que a Rede Ferroviária Federal, uma das empresas de economia mista deste País, responsável pelo transporte ferroviário em vários Estados da Federação, transportando a nossa riqueza, dos centros produtores para os postos de exportação ou para os centros de consumo, não quer pagar aos ferroviários brasileiros o aumento de 30% que o Governo deu ao funcionalismo.

Recebi do meu Estado, dos núcleos ferroviários de vários municípios capixabas, um apelo veemente. Já tínhamos feito no ano passado, Sr. Presidente, um apelo à direção da Rede Ferroviária Federal no sentido de pagar o aumento que deu e que vem sendo pago por mês, com um atraso de vários meses.

E agora a Rede Ferroviária Federal, Sr. Presidente, acha que não pode pagar os 30% que o Governo decretou para todo o funcionalismo e vai estudar ainda as condições do aumento do seu pessoal!

A Rede Ferroviária Federal, Sr. Presidente, é o sistema ferroviário brasileiro, responsável pelo transporte das nossas riquezas e da nossa produção, abandonado nos últimos anos pelos últimos Governos que vêm cuidando apenas das nossas estradas de rodagem, das nossas rodovias. Somente agora o interesse foi despertado para essa necessidade premente — em face do custo de combustível, do custo do petróleo — pelo que se luta por atualizar o sistema de transporte ferroviário do nosso País.

**O Sr. Evelásio Vieira** (MDB — SC) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Com muito prazer.

**O Sr. Evelásio Vieira** (MDB — SC) — O Governo Federal estabelece salário mínimo que as empresas particulares são obrigadas a pagar. O Governo Federal anuncia que a inflação no ano passado foi de 46%. O Governo Federal estabelece um aumento para os seus servidores de 30%. A direção da Rede condiciona o aumento de 30% se a sua renda aumentar. Compreendemos esse procedimento do Governo. Como o Governo Federal vive divorciado do povo, dos trabalhadores, dos servidores, pensa que o servidor público brasileiro tem vocação para faquir.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, que sempre está em dia com o assunto e sempre vigilante, aqui, no Plenário, quando da discussão desses temas econômico-financeiros. V. Ex<sup>e</sup> tem razão.

Quando o Governo decreta o salário mínimo, Sr. Presidente, — todos sabemos — ele não dá para uma pessoa fazer face a sua alimentação em trinta dias; uma só pessoa. Muito menos, uma família. Portanto, o salário mínimo já é uma coisa desacreditada no País, e os desgraçados que dele vivem, Sr. Presidente, têm direito apenas de enfrentar a fome e a necessidade batendo às suas portas.

**O Sr. Agenor Maria** (MDB — RN) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, Senador Dirceu Cardoso?

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Pois não.

**O Sr. Agenor Maria** (MDB — RN) — Senador Dirceu Cardoso, antes, o Governo prestava serviços, era a filosofia. Mas o Governo modificou essa filosofia, quando transformou o serviço público em empresas de economia mista e empresas estatais. Com esta modificação de filosofia, o Governo passou a vender serviços, e o mais grave é que algumas dessas empresas que vendem serviços são monopolistas, porque só elas têm aquele serviço para vender. Sobem os serviços ao seu bel-prazer, e o pior: a direção dessas empresas participam dos lucros que é auferido em cima do povo brasileiro. Eles ganham o salário e têm um percentual sobre o lucro daquela empresa que vende o serviço. E só ela tem para vender. A água, só ela tem para vender; o telefone, só ela tem para vender; a luz, só ela tem para vender, e a direção participa dos lucros. O que acontece é isso. Com a modificação dessa filosofia, desapareceu o serviço público no Brasil para acontecer o que o Governo vende. Daí por que o serviço a cada dia é mais caro. Muito obrigado.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, altamente ilustrativo. V. Ex<sup>e</sup> tem razão.

Nós vimos, Sr. Presidente, que todas as tarifas das empresas estatais são aumentadas de 20 a 30%. Não é aquele aumento milimétrico dos tempos passados, é aumento de 20, 30 e 40%. Se nós computarmos um período certamente distanciado de outro, então o aumento vai a 60, 70 e 80%.

Hoje, por exemplo, há empresas que querem tirar um lucro cada vez maior do contribuinte. Sem levar em conta que estão prestando um serviço público, que estão sendo mantidas por dinheiro dos contribuintes, por dinheiro do povo, têm em vista apenas o lucro.

Assim, a Rede Ferroviária Federal. Depois de cortar cerca de 2 a 3 mil quilômetros dos ramais anti-econômicos, reduzindo, portanto, os seus ramais, aumentou as suas tarifas, o preço das suas passagens e o preço de seus fretes, a Rede Ferroviária Federal, Sr. Presidente, que está aumentando substancialmente a sua renda, está pagando mal a seus servidores, seja ela a antiga Leopoldina, seja a Central, seja a Great-Western, seja a Paraná-Santa Catarina, seja a Viação Rio Grande do Sul, seja a Oeste de Minas, seja qual for a ramificação do grande complexo nacional ferroviário que se chama Rede Ferroviária Federal.

**O Sr. Roberto Saturnino** (MDB — RJ) — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Com muito prazer.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ)** — Acho que V. Ex<sup>e</sup> tem toda a razão. O problema ferroviário brasileiro, que é efetivamente grave e merece a atenção que V. Ex<sup>e</sup> lhe está concedendo nesta tarde, só será resolvido com a melhoria da produtividade e da qualidade dos serviços. Não é cortando ramais, não é aumentando tarifas, não é cortando salários dos seus servidores, que se vai resolver o problema, mas, sim, melhorando a produtividade, desenvolvendo uma política comercial capaz de captar as cargas que hoje são drenadas para a rodovia, trazendo-as para a ferrovia. Deve aumentar a produtividade dos serviços, aumentar o volume do transporte executado, melhorar a qualidade do serviço prestado. Mas isso, nobre Senador, não se consegue cortando os salários, porque na medida em que se reduzem os salários dos homens que podem executar esse serviço, é claro que toda a motivação para essa melhoria de produtividade e de qualidade cai; é natural, é humano que isso aconteça. Dessa forma, nunca sairemos do círculo vicioso em que as ferrovias brasileiras entraram. Só há um caminho para romper esse círculo vicioso, que é o de melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços, mas dando aos servidores a justa remuneração, para que eles, com a motivação desta compensação, possam dar o seu serviço à altura.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>e</sup> me concede um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Com muito prazer.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Passando ao largo de todos os conceitos aqui emitidos, com os quais, claramente, não estamos de acordo, com exceção de alguns que aqui pronunciados foram pelo nosso debatedor de costume, diríamos a V. Ex<sup>e</sup> que defende uma causa muito simpática, muito justa. Vamos empenhar-nos junto ao Sr. Ministro dos Transportes e ao Presidente da Rede Ferroviária Federal para que tal suceda, isto é, que seja dado esse aumento. Tornamos a repetir a V. Ex<sup>e</sup> que, hoje, a sobrecarga da Rede é imensa, mas o Governo arranjará meios e maneiras, — ele, que atende tanto ao setor social — de recursos recolher. Terá que examinar de onde, se do fundo de contingência, de onde for, para tornar possível a medida, que julgamos humana e justa. Felicitamo-nos por V. Ex<sup>e</sup> trazer este assunto. Ele mostra mais uma vez como é difícil a uma entidade, que tem por finalidade operar e investir num setor, dada a proporção das obras a realizar poder levar a cabo esse desiderato. V. Ex<sup>e</sup> terá o nosso apoio não nas considerações mas no fulcro da questão. Solicitaremos ao Sr. Ministro dos Transportes, repetimos, e ao Presidente da Rede que prioridade número um seja dada ao exame e ao mesmo tempo à solução desse problema que reputamos justo.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Agradeço sensibilizado o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, que nos traz a palavra oficial do Governo de que o problema vai ser examinado em termos reais.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminent Senador, permita-nos uma retificação: é a palavra do Líder do Governo, de que vai se empenhar junto às autoridades. Deixamos bem estabelecido o que nós vamos fazer.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Estou certo de que V. Ex<sup>e</sup>, representando o pensamento do Governo junto à Casa, é meio caminho andado para que...

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ)** — Mais de meio caminho andado.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — É, mais de meio caminho andado. (Risos.)

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Façamos votos para que tudo dê certo e V. Ex<sup>e</sup>, aqui, nos diga que a causa que tão justamente defendeu foi atendida.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Nobre Senador, estou de acordo. É difícil administrar uma rede ferroviária abandonada há muitos anos, com ramais anti-econômicos, com seu pessoal ferroviário ganhando ordenados baixos. Mas esta rede representou, Sr. Presidente, ao seu tempo, a grande escoadoura da produção nacional, quando não tínhamos rodovias.

Foi a estrada de ferro que arrancou o nosso café, o nosso milho, o nosso feijão, o nosso trigo, e assim por diante, do interior para os centros de consumo, quando não tínhamos a rodovia, como bem situou o nosso Líder Roberto Saturnino, que é a nossa autoridade máxima, aqui, no setor econômico-financeiro, que tem tido uma atuação que tem colocado o seu nome à admiração de todos, emedebistas e arenistas, pela oportunidade e equilíbrio com que trata esses assuntos.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ)** — Muito obrigado.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Principalmente arenistas.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Principalmente arenistas, cifra o nobre Líder da ARENA.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — Permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pois não.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — Há pouco, V. Ex<sup>e</sup> fez referência à decadência do sistema ferroviário, no Brasil. E está correto. Interessante que, há instantes, quando o Vice-Líder da ARENA, Senador Virgílio Távora, tentava rebater o pronunciamento do Senador Agenor Maria, dizia que o nosso sistema ferroviário é deficiente, que as dificuldades são em razão das dimensões continentais do Brasil. Ora, exatamente num país de dimensões continentais, a prioridade deveria, e deve ser, obrigatoriamente, para o transporte ferroviário. Infelizmente, nos últimos anos, o Governo assim não tem entendido, e procura fazer empréstimos no exterior para construir a Perimetral Norte — e, agora, reconhecer que aquela obra não é prioritária —, para construir a Rodovia da Madeira, de Manaus a Porto Velho, paralela a um rio navegável o ano todo; para construir a Ponte Rio-Niterói; para construir a Rodovia dos Imigrantes — 54 quilômetros, custando 4 bilhões e 300 milhões de cruzeiros —, quando a prioridade deveria ser o transporte de cabotagem, que tem decaído nos últimos treze anos. Investiu no transporte ferroviário? Não. O Governo continua, ainda, investindo mais em rodovias, num país que não tem petróleo, que importa aço para os seus veículos e que importa borracha para os seus pneus. V. Ex<sup>e</sup> tem razões de sobra.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Vê, portanto, o Senado...

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Com muito prazer.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — O Senador Evelásio Vieira reportou-se ao problema das estradas rodoviárias. Realmente, o Governo Federal vem dando ênfase aos projetos de rodovias desde 1960, mas esqueceu as estradas vicinais, a um tal ponto que, no Paraná, a nossa produção de soja, a soja produzida, colhida dentro do roçado do agricultor, é mais barata que a soja americana. Mas, pela deficiência das estradas vicinais, a soja, para sair de dentro do roçado até a beira do cais, encarece mais de 30% acima da soja americana, porque, realmente, falta esta infra-estrutura que o Governo, até hoje, não tomou a iniciativa de fazer. Assim sendo, a estrada

rodoviária serve para escoar não sei o que, porque a produção continua, aí, à mercé de estradas vicinais que não têm conservação e não oferecem condições de segurança aos veículos. Daí o encarecimento, justamente, da nossa soja, do nosso arroz e de muitos produtos. Na minha área, o Nordeste, há estradas vicinais por onde os caminhões não passam; tem que se transportar os produtos rurais em lombo de burro, porque as condições das estradas vicinais não permitem outro tipo de locomoção e as prefeituras empobrecem e não têm como melhorá-las. Quero deixar neste meu aparte estas considerações, agradecendo a V. Ex<sup>e</sup> e dizendo que há o problema das estradas rodoviárias e das estradas vicinais, que impedem o transporte da nossa produção, para o que o Governo não tem olhado até hoje. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — O aparte de ambos os ilustres colegas de Bancada, o Senador Evelásio Vieira e o Senador Agenor Maria, ilustram, com os dados que trouxeram, a explanação que estamos tentando explorar para o atenção do Senado, Sr. Presidente.

Mas o certo é o seguinte, como bem acentuou o Senador Evelásio Vieira: o Brasil, País com essas dimensões imensas, expressão já acadiana, se serve da rodovia, na proporção em que os Estados Unidos, o Canadá, a Rússia e a China, países também de dimensões imensas se servem da ferrovia. Quer dizer: aqui, o transporte por rodovia atinge a 75%, que é o que as ferrovias dos Estados Unidos, da Rússia, da China e do Canadá transportam.

As estradas de ferro aqui, transportam entre 20 e menos de 30% da nossa riqueza, quando as ferrovias, lá, nesses países transportam mais de 2/3 da produção nacional. Aí está o erro da política de transporte do Brasil.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Darei o aparte a V. Ex<sup>e</sup>; mas antes vamos ilustrar com o aparte do ilustre Líder da Maioria.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminente Senador, o ideal seria o Brasil cortado de estradas de ferro. O ideal seria que a proporção da tonelagem total transportada, fosse em nossa Pátria aquela que se apresenta nas nações citadas por V. Ex<sup>e</sup>. Mas, sem paixões, examinemos o problema: primeiro, América: O que temos? Uma costa, pequenas montanhas: os Alegânis, depois, uma imensa planície, as Montanhas Rochosas e o Pacífico. O Brasil: costa, um patamar, o segundo patamar, o terceiro patamar até chegarmos ao planalto central. Um quilômetro de estrada de rodagem compare-se com o preço do quilômetro de estrada de ferro? O Império decidiu dotar este País naquele tempo não havia o automóvel, o veículo mais moderno era justamente o trem — do sistema ferroviário. Foi a política do chamado "quilômetro lançado". E o inglês contribuiu muito para o nosso desenvolvimento ferroviário. Mas, a própria forma de pagamento, de subvenção que era o ouro, dado por cada quilômetro construído: se constituía um atrativo para que os nossos traçados não fossem aqueles tecnicamente mais perfeitos. Se, entre dois pontos, podiam ter um desenvolvimento em onze quilômetros, evitando obras de arte, por que iriam fazê-lo em dois quilômetros com obras de arte custosas, e era paga a subvenção pelo "quilômetro lançado"? Isto é, pelo quilômetro construído? Então, desde o início — desculpe-nos estar inserindo estas notas no seu brilhante pronunciamento — houve como que uma distorção no nosso sistema ferroviário. Quem vai de São Paulo a Curitiba ou que pelo menos ia, já que alguns trechos importantes dessa estrada de ferro já foram retificadas, divisava a cidade de Ponta Grossa quase que meio dia antes de lá chegar, pelo serpentejar que essa estrada de ferro fazia pelo vale, já que construída sob essa modalidade que predominou durante todo o Império e a primeira parte da República. Os

resultados hoje estamos pagando. Um quilômetro de estrada de ferro hoje custa quatro a cinco ou seis vezes o de um quilômetro de estrada de rodagem. O Governo o que está fazendo hoje? Podemos dar essa boa notícia aos Senhores — é pena que o Senador Roberto Saturnino esteja pensando em política no momento, em vez de estar aqui para ouvir esta afirmação — o que o Governo está fazendo é alocar ao setor ferroviário recursos estáveis. Isto é, aquilo que o setor rodoviário, receber, o ferroviário deve ter em muito maior proporção: não sabemos se fomos claros. Hoje o setor rodoviário tem 32,5%: aproximadamente, do Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis o setor ferroviário tinha 8%. O atual Governo, este ano, já passou para 15,2%, mas ainda é pouco. Então, temos que elevar essa proporção, compensando o setor rodoviário com outros meios, para 30, 32%. Não sabemos se bem nos explicamos perante os Senhores. Mas, realmente, isso é uma tarefa que vai levar muito tempo, eminentes Senador. Não pode ser da noite para o dia. Para essa obra é que pedimos a compreensão de todos os Senhores. A rede ferroviária, ao mesmo tempo que opera, constrói; e, o grosso dos encargos, dessa rede ferroviária, tornamos a dizer a V. Ex<sup>e</sup> são as amortizações e os juros dos empréstimos feitos e dos investimentos necessários a sua melhoria que os Senhores tanto, aqui, reclamam.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Agradeço o aparte ilustrativo de V. Ex<sup>e</sup>. Devo dizer que maiores do que as montanhas que criam os patamares do nosso território, são os erros acumulados das administrações passadas.

Longe de nós, Sr. Presidente, admitir e comparar a topografia do nosso território com a topografia do território dos Estados Unidos. A penetração para o Oeste, era feita através daquelas vastas planícies; depois de se percorrer milhares de quilômetros é que se alcançavam as montanhas Rochosas. A Rússia, tem suas planícies imensas, onde o calmucos e o muçique tiveram à sua frente uma terra extraordinária e boa para ser cultivada; e, nós, aqui, como disse o nobre Líder da Maioria; a 30 minutos da saída do porto do Rio de Janeiro, topamos com o primeiro anteparo que é a Serra do Mar, vedando-nos a penetração para o interior. A topografia nossa, de fato, torna um pouco inviável a estrada de ferro neste trecho.

Sr. Presidente, sou um advogado de interior que vai dar um palpite: se a estrada de ferro é solução lógica para o nosso transporte, em que há economia do petróleo, etc, o que o Governo gasta com a estrada de rodagem, abrindo, preparando a estrada, compactando a terra, lançando o asfalto para os caminhões e os carros correrem por cima da lâmina asfáltica, devia dar às estradas de ferro que são autarquias, pelo menos o leito do seu traçado; e ela então arcaria com o custo do material rodante. Isto era uma ajuda extraordinária às estradas de ferro.

Estou de acordo com o nobre Líder da Maioria, quando diz que o preço da estrada de ferro, por quilômetro, é seis vezes mais, do que o preço do quilômetro da estrada de rodagem. Mas o Governo podia então auxiliar a estrada de ferro. Criar o leito, criar a plataforma onde são lançados os trilhos, ou então dar a estrada de ferro o traçado já preparado, economizando investimento e os juros dos dinheiros empatados naquela obra. Seria uma obra nacional porque a estrada de ferro desempenha um papel importantíssimo, desempenhou e vai desempenhar ainda, como esperamos.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Ouço V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador. Desculpe a demora em atendê-lo. Perdão, nobre Senador.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Nobre Senador Dirceu Cardoso, V. Ex<sup>e</sup> já se tornou notório nesta Casa pelo cavalheirismo, pela gentileza. Eu não tenho o que desculpar. Estava a ouvi-lo, cada vez mais sedimentando cultura, mas não poderia deixar de apartá-lo, quando V. Ex<sup>e</sup> percutiu o problema dos transportes no Brasil. Já se tornou comezinha esta afirmação de que o Brasil é um País de tamanho continental. O que favorece o Brasil não é só essa

extensão territorial; é a diversidade dessa extensão territorial, é a peculiaridade de cada região natural. Por isso que não é possível estabelecer-se um módulo genérico, prioritário. A Amazônia responde por uma vocação; o Centro-Oeste responde por outra vocação de transporte; o Sul, o Leste e o Nordeste também. Então, para cada região natural, há necessidade de se atender à sua vocação. Mas o fato é que se olharmos de relance vamos reconhecer uma vocação talvez mais prioritária para os transportes do que a ferroviária: a hidroviária. Temos 8 mil quilômetros de costa e, meu nobre Senador, nós não temos um navio que nos leve um passageiro de Santos a Manaus. Isso é criminoso. Agora mesmo o Liner Ana Neri veio rebocado de Manaus para o Rio de Janeiro — talvez já sabotado — para ser vendido, em seguida, como sucata para servir lá na Europa às grandes linhas turísticas, como estão servindo o Princesa Leopoldina e o Princesa Izabel que foram vendidos a preço de banana, e hoje são liners, lá, um com o nome de Marco Polo e o outro com um nome qualquer. Mas a verdade é esta: que a nossa vocação é hidrográfica. E essa cantilena de se dizer que se está cuidando, que se vem cuidando, que agora é que nós despertamos para isso. Os maiores estudiosos desta terra, já no século passado, afirmavam a vocação hidrográfica e pediram a interligação das Bacias. Nós podemos ir tranquilamente do Tietê, de São Paulo, a Manaus, de navio se já tivéssemos cuidado deste problema quando ele foi aventado, em 1869 — há cem anos atrás. Mas não. Para servirmos interesses equívocos — esta é que é a verdade — nós enveredamos por um rodoviário capenga, numa demonstração também inequívoca da incapacidade dos nossos estadistas. Porque se nós não tínhamos petróleo, como é que enveredávamos por um rodoviário? Se nós não tínhamos infra-estrutura para movimentar isso? Mas nós tínhamos a lenha, tínhamos o carvão para movimentar as máquinas a vapor dos nossos navios e das nossas locomotivas. Mas se nós não tínhamos a infra-estrutura, de que nos adiantava a estrada? E o que aconteceu? Hoje, estamos assoberbados com este impacto terrível de pagar quatro bilhões de dólares por petróleo. Não se admire V. Ex<sup>e</sup>. Há dois anos eu brigo nesta Casa para se dar preço sedutor para a borracha, a fim de que haja uma procura dos seringais nativos e nós saímos da dependência da borracha do sudeste asiático. Mas, meu nobre Senador, estamos comprando cinqüenta mil toneladas de borracha da Malásia. No dia em que o dominó chinês tomar conta do sudeste da Ásia, nós vamos chorar aqui outra vez e vamos ter que pagar o preço que eles organizarem, numa futura OPEB. Mas nós, brasileiros, temos a mania do paradoxo e do absurdo. Sempre delongamos, sempre protraímos soluções esperando um milagre. Vai acontecer um milagre e vai satisfazer todo o mundo. Todo mundo vai ficar satisfeito com o milagre. Em economia não há milagre, em política não há milagre. Há é visão profética. São olhos de lince olhando a cem, duzentos anos à frente. Não é olhando caolha e estrabicamente com um palmo apenas. Porque o petróleo é barato, àquela ocasião, então vamos fazer estradas. Mas nós não tínhamos petróleo e qualquer estadista mediocre veria isso. Em 1967, nobre Senador, quando os árabes perderam o primeiro entrevero para os israelitas — não me canso de repetir isto nesta Casa, para que fique como exemplo nos Anais e se escreva na História desta terra — o Brasil tinha que abandonar o rodoviário. Logo. Porque mais tarde ou mais cedo os árabes iriam usar o petróleo como arma. Isso estava na "cara", era o óbvio ululante. Mas os nossos estadistas não tiveram visão, não tiveram angulação para entender isso e continuaram a teimar no rodoviário e, em 1970, lançaram a Transamazônica. O célebre caminho de luz na selva amazônica. Está aí, obra sardanafálica, faraônica que não funcionou nem funciona porque estrada na Amazônia, dentro da Bacia Amazônica propriamente dita, é cavar buraco dentro d'água. Houve uma extensão do conceito legal de Amazônia e levaram Amazônia para toda a parte. Quando eu falo Amazônia, falo: o talvegue amazônico: 200 a 300 quilômetros do lado de cada margem do Rio Amazonas. Aí, qualquer estrada é impraticável, não funciona. Nobre Senador, peço desculpas por ter me alongado mas é que V. Ex<sup>e</sup> fala com tanta propriedade e aborda um tema que está na minha alma porque eu,

como representante do Amazonas, vivo doente de ver-se jogar dinheiro dentro d'água, cavar buraco, na minha terra, dentro d'água. Muito obrigado, nobre Senador.

**Sr. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Eu é que agradeço a V. Ex<sup>e</sup> as honras não são para quem dá: são para quem as recebe. Sou eu quem recebe as honras do aparte de V. Ex<sup>e</sup>

Se V. Ex<sup>e</sup> traz, na retina dos seus olhos, a imagem do rio-mar, eu trago, nos meus ouvidos já cansados, o apito dos trens que passam pela minha terra natal. Por isso sou um apaixonado pela estrada de ferro, como V. Ex<sup>e</sup> é apaixonado pelo seu Amazonas. E o que nós dissemos, nobre Senador, o acúmulo de erros, aqui neste nosso País, faz-se a peso de ouro uma estrada de rodagem fazendo concorrência ao rio. O rio é o caminho que anda, é a estrada que anda, não precisa quase máquina no sentido da sua corrente. Pois aqui se faz, a peso de ouro, a rodovia fazendo concorrência ao rio que transporta a preço baixo.

Mas, Sr. Presidente, este não é, ainda, o erro total. Vou citar aqui, já que a discussão enveredou para estes termos, um fato mais doloroso da Economia do nosso País. Sabe bem V. Ex<sup>e</sup>, como sabe a Casa, temos uma frota mercante, a maior da América do Sul, mas, ouvi bem V. Ex<sup>e</sup>, ouvi bem o Senado, a Vale do Rio Doce tem uma subsidiária, a DOCENAVE, que é uma empresa que transporta minério para o exterior e os seus navios transportam óleo ou petróleo de volta ao Brasil.

Sr. Presidente, os três maiores navios construídos pela Cia. Vale do Rio Doce, para transportarem minério do terminal de Tubarão para o mundo e trazer o Golfo Pérsico o petróleo para as nossas refinarias — ouvi bem isto — com dinheiro brasileiro, sacrifício brasileiro, esforço brasileiro, dinamismo brasileiro, capaz de nos tornar uma marinha mercante das mais assinaladas do mundo, esses três navios maiores não andam e não trafegam com bandeira brasileira, trafegam com bandeira liberiana. Por quê, Sr. Presidente? Porque a nossa legislação sobre embarcadiços enquanto estabelece vantagens para o nosso homem, cria desvantagens para a empresa do porte da Cia. Vale do Rio Doce, a segunda maior companhia depois da PETROBRÁS.

Eu desejava que o nobre Líder da Maioria me explicasse quais as razões que os dois maiores transportadores de minério da Vale do Rio Doce, transportadores ORE OIL, construídos em estaleiros do Japão, com 300 mil toneladas, dos maiores que trafegam nos mares do mundo, não têm o direito de usar a bandeira brasileira e usam a bandeira liberiana.

**Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminente Senador, V. Ex<sup>e</sup> pergunta algo que já foi respondido, há muito tempo. Sabe V. Ex<sup>e</sup> que fomos Ministro da Viação e Obras Públicas do Primeiro Gabinete Parlamentarista, indicado pelo nosso Partido, a UDN. A tripulação que tem um navio brasileiro excede em número, e de muito, a média mundial, mas não seria um Governo, que vê a parte social, que iria, justamente, tirar prerrogativas, ganhos, de uma classe, obtidos à custa de muito trabalho, durante décenios. Para esses navios darem à Vale do Rio Doce a rentabilidade máxima, adota o Brasil a bandeira liberiana. Mas não é só o Brasil. Quase todos os países do mundo o fazem. Sabe V. Ex<sup>e</sup> que a Libéria tem uma das maiores flotas do mundo, a segunda ou a terceira, variando sempre de ano para ano, mas o país, de navios próprios, nada possui. A legislação da Libéria é altissimamente protecionista para o armador que existe lá e disso todos os países se valem, não é só o Brasil. Armadores dos mais diferentes países do mundo se valem dessa prerrogativa, então, há justamente um rendimento máximo por essas embarcações de grande capacidade. É o caso dos três. Mas não significa que o Brasil não possa, como pergunta V. Ex<sup>e</sup>, colocar a bandeira brasileira. Pode colocá-la, mas se o fizer, está sujeito justamente à lei trabalhista marítima brasileira, que dá a obrigatoriedade de ocupar o navio por número excessivamente grande de tripulantes, se comparado com aquele que teria por obrigação internacional, utilizando a bandeira liberiana. Não há porque esconder, é isso mesmo. Humildade perante os fatos ou V. Ex<sup>e</sup> acha que

devemos tirar esses direitos dos marítimos? Já existem e talvez tenham sido dados em acréscimo, mas a ação mais odiosa que existe no mundo é tirar direito de quem já os possui.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Agradeço ao aparte de V. Ex<sup>e</sup> — era sabedor dos fatos, devo dizer a V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>e</sup> vê que não escondemos nada, não é? Citamos apenas a verdade...

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Exato, a verdade meridiana, solar — foi trazida ao plenário pelas palavras de V. Ex<sup>e</sup>

Sr. Presidente, veja bem então que não podemos usar nossa bandeira em 700 a 800 mil toneladas que não figuram na Marinha Mercante brasileira, apesar de serem nossas, mas figuram na Marinha Mercante da Libéria. Ora, são navios de uma empresa nacionalizada, uma empresa estatal nossa, que é a Vale do Rio Doce.

É uma empresa eminentemente nacional, como a Vale do Rio Doce, e nós não temos o direito de empregarmos a nossa bandeira, quer dizer, a nossa tripulação...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Direito nós temos. É só abrirmos mãos do direito que temos de operação rentável de um navio.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Então, nobre Senador, há um ponto de estrangulamento nisto. O ponto de estrangulamento é a nossa legislação. Então, temos que enfrentar este ponto.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pois não. Ouço V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Nobre Senador, eu me penitencio por não ter ouvido o discurso de V. Ex<sup>e</sup> desde o começo, e por isso talvez o meu aparte tenha esse vício de origem. Mas, se posso perceber bem o raciocínio, gostaria de lembrar que, sobretudo, de 1967 para cá, e isso V. Ex<sup>e</sup> reconheceu em discurso no ano passado, lembro-me bem, o Brasil recuperou grande parte daquilo que era apenas um direito no papel e se transformou num direito efetivo, que foi o transporte sob bandeira brasileira de cargas. Concorda V. Ex<sup>e</sup>?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Perfeitamente!

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Ao que estou informado, convênios internacionais, que tem o Brasil como um dos subscritores, fazem com que esta carga de importação e exportação seja necessariamente dividida da seguinte maneira: 40% sob a bandeira do comprador; 40% com a bandeira do vendedor; 20% de uma suposta bandeira neutra. V. Ex<sup>e</sup> muito claramente argumenta que a Libéria tem apenas essa posição, mas na verdade não é neutra e, como disse ainda há pouco o Líder Virgílio Távora, ela dispõe de uma das grandes marinhas mercantes do mundo. Bem, ao que eu pude acompanhar no Governo do Presidente Costa e Silva, teve o Brasil de enfrentar terríveis obstáculos internacionais para poder garantir o direito que já lhe era dado por convênio para transporte, sob bandeira nacional, dessa carga. Mas, não tínhamos também unidades capazes de, desde logo, transportar os 40%. A pergunta que lhe faço é a seguinte: se a memória não me falha, V. Ex<sup>e</sup> salientou que no ano passado o Brasil teria economizado cerca de 900 milhões de dólares nesse transporte justamente por bandeira. Veja que sou bom ouvinte de V. Ex<sup>e</sup>. A pergunta seria esta: não teríamos nós, já chegado aos 40% da nossa cota de convênio internacional e esses 20% que estão sendo transferidos para a Libéria não são decorrência do próprio acordo internacional, em vez de falta de patriotismo?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Não, nobre Senador, absolutamente.

Sr. Presidente, respondendo ao aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho, quero crer que esteja certo o nobre Líder da Maioria. Não é questão apenas dos 40%, ali; o problema é que o *ore-oil* moderno pede apenas uma tripulação de 35 homens e que a legislação brasileira, como assinalou o nobre Líder da Maioria, Senador Virgílio Távora, tem uma tripulação de 70 a 80 homens. Então, sobre-carrega o petróleo que traz e o minério que leva.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Com muito prazer.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Quando falamos, por exemplo, na FRONAPE é preciso que saibamos que o grosso, ainda, infelizmente, do transporte do nosso óleo não é feito em petroleiros nossos por uma simples razão: não temos recursos para tal. Com mais detalhes daremos até os números a V. Ex<sup>e</sup>, referindo-se a 1975. Então a própria Companhia tem uma percentagem de afretamento bem ponderável, ou melhor ainda, em números bem superiores àqueles da sua própria frota. São navios que ela freta, sob sua responsabilidade, para transportar óleo. Mas, no caso do *ore-oil*, V. Ex<sup>e</sup> há de concordar conosco. Nós temos uma legislação trabalhista marítima que não deve ser tocada. Dizemos isto por uma questão até social, humana. Se um navio, pelas inovações técnicas de que é possuído, como no caso do *ore-oil*, exige para seu perfeito funcionamento, uma tripulação "x" e pelas nossas leis, resoluções, etc., seja da SUNAMAN, seja do antigo Ministério de Viação e Obras Públicas, temos de lotá-lo o dobro, o triplo, não há que hesitar. Se temos de fazer todos aqueles outros fretamentos, não colocaremos essas jóias que temos e nos podem dar, à Companhia, um grande rendimento, sob a Bandeira brasileira, já que podemos, sem maiores despendos — da bandeira liberiana. Se, por exemplo, toda a nossa cota fosse apenas transportada pelos nossos navios — não sabemos se estamos explicando bem o problema — ainda discutiríamos com os Srs., mas, na realidade, na parte, digamos, da FRONAPE, porque a DOCENAVE ajuda bastante a FRONAPE por ter o *ore-oil*, se eu tivesse a quantidade suficiente de vasos brasileiros para fazer todo o transporte do nosso petróleo, isto é, do petróleo necessário à nossa importação, ainda se podia discutir o caso. Mas isto não sucede, Senhores. Daremos aqui — pra não citar números — mas os Senhores vão ver que quando se reclama aqui de que a PETROBRÁS, em lugar de cuidar da perfuração, cuidava somente do refinio, ou dava mais importância ao transporte, é porque vê que estes meios dosados para estas diferentes atividades são aquilo que, ao ver do administrador, representam o melhor emprego daquele recurso, ao contrário do que podem pensar os Senhores, são parcos, não são abundantes. Então, V. Ex<sup>e</sup> tem razão quando faz a indagação, mas não lhe escondemos o motivo. Estamos certos de que este motivo é certo; sem fazer jogo de palavras. E V. Ex<sup>e</sup>, no lugar do Presidente da PETROBRÁS — ao qual está subordinada a FRONAPE — temos certeza, com seu patriotismo, agiria da mesma maneira.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Agradeço o aparte.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — Nobre Senador Dirceu Cardoso. V. Ex<sup>e</sup> dispõe apenas de quatro minutos para o término do seu discurso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Agradeço a advertência de V. Ex<sup>e</sup> e vou concluir, nesse tempo, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, voltando à nossa pobre estrada de ferro, meu apelo, então, através do nobre Líder da Maioria, é no sentido de que S. Ex<sup>e</sup> faça dois pedidos ao Presidente da Rede Ferroviária Federal. Primeiro, que este pagamento dos atrasados não se faça mais mensalmente, faça-se de uma vez. Sr. Presidente, pois o reajuste de vários meses, pago mês a mês, prejudica o ferroviário, que com seu programa familiar ou de aquisição de bens de consumo fica privado de re-

cursos para adquiri-los. Segundo apelo, que dê os 30% ao ferroviário brasileiro. Ele precisa disto, vive em um mundo de pobreza, vive sacrificado. Ele que transportou tanta riqueza em nossos trens de ferro, em nossas estradas de ferro, nos nossos vagões, de dia e à noite, os vagões caindo, estradas mal construídas, leitos mal feitos, sem proteção, sem segurança, sem nada. Eles precisam apenas disso e me pedem. Não há crítica à Rede porque sei que é difícil administrar esse complexo ferroviário brasileiro. Sei que é difícil. Longe de mim não render minhas homenagens à diretoria da Rede Ferroviária Federal, pois seria muito injusto se assim procedesse. Sr. Presidente, administrar um colosso que não tem renda, ou que tem pouca renda, ou que tem parcias rendas, é difícil mesmo. Mas o homem que trabalha nisso, o homem que dá sua vida, diuturnamente, o dia de sofriamento, de sol, de chuva, de amargura, para servir a estrada de ferro brasileira, merece que a Rede Ferroviária Federal lhe dê os 30% que o Governo Federal deu ao seu funcionalismo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 22-11-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabamos de ouvir as considerações panglossianas do ilustre Líder do Governo, segundo as quais estamos no melhor dos mundos.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Não afirmamos isso.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Manuseou cifras e estatísticas, dados oficiais de PIBs de reservas em divisas, de aumento de exportações, de renda per capita. Como se pode concluir, S. Ex<sup>a</sup> falou em nome do Governo, falou em nome de técnicos, de economistas, falou em nome de um pseudodesenvolvimento econômico — que desenvolvimento não é — porque não tem vindo beneficiar o homem.

Cabe-nos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, falar em nome de outros homens, que não entendem de estatísticas oficiais mais que sabem das dificuldades do dia-a-dia para conseguirem a sua sobrevivência:

Vimos falar dos baixíssimos níveis de renda da região a que o Líder do Governo não é estranho, por ser nordestino, também. Vimos falar daqueles que sofrem, no dia-a-dia, de uma alimentação difícil, de uma saúde comprometida, de uma vestimenta precária, de uma habitação miserável, de uma instrução inexistente ou insuficiente.

Vimos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, falar da população da área canavieira do Nordeste.

Pode-se dizer que naquela região encontramos homens vivendo em condições verdadeiramente subumanas, em que grassam o analfabetismo, a mortalidade infantil, o desemprego — o subdesenvolvimento, enfim. Esse subdesenvolvimento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que não tem melhorado ao longo desses últimos tempos.

Não é à-toa que o Recife, a capital do meu Estado, é aquela, de todos os Estados brasileiros, que apresenta os maiores índices de mortalidade infantil. Segundo estatísticas de 1969, a desnutrição contribui, direta ou indiretamente, para 56% dos óbitos das crianças entre zero a quatro anos e 65,12% daquelas situadas na faixa etária imediatamente superior, conforme assinala o *Diário de Pernambuco* do último dia 13.

Estudos dirigidos pelo Prof. Nelson Chaves revelam violento déficit calórico na dieta alimentar dos campões da Zona da Mata, suficiente apenas para manter um adulto em jejum, sem executar qualquer trabalho. Enquanto considera-se necessário 4.000 calorias para o trabalhador braçal, o índice registrado, na referida pesquisa, era de apenas 1.299 calorias. Ao lado desse déficit quantitativo, apurou-se um déficit qualitativo, sobretudo no tocante ao teor

protéico dos alimentos que, muito baixo na alimentação da primeira infância, tem determinado a provável atrofia de áreas do cérebro, manifestada na puberdade sob a forma de imbecilidade e infantilismo. Está presente, por sinal e por coincidência, na Tribuna de Honra desta Casa, a figura do Padre Mello, homem em relação ao qual tenho as minhas divergências mas que conhece de perto este problema da terra, este problema da zona canavieira. E ele, como nós outros representantes do Nordeste, sabe que esse modelo econômico adotado no Brasil, nesses últimos 13 anos, não tem vindo melhorar a vida das populações brasileiras, dos trabalhadores das cidades e dos campos e, em especial, a dos camponeses da zona canavieira do Nordeste.

Poderíamos relembrar, Sr. Presidente, que a subnutrição permanente e o péssimo estado sanitário contribuem, por sua vez, para reduzir consideravelmente a capacidade de trabalho dos nossos camponeiros, de tal modo que o Instituto de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco estimou que, na Zona da Mata, eles não reúnem condições físicas para trabalhar mais de 4 horas por dia. E uma das conclusões a que chega é que, se se tem em conta que a mão-de-obra representa 70% da estrutura de custo da cana-de-açúcar, nas condições de Pernambuco, pode-se inferir o que representa para a economia açucareira deste Estado tão baixa produtividade do homem.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Damos a palavra, com satisfação, ao nobre Senador Gilvan Rocha.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Nobre Senador Marcos Freire, muito me honra entrar no discurso de V. Ex<sup>a</sup> para dar um testemunho da seriedade. — e isto me agrada particularmente, porque sou professor universitário nesta área — da figura excepcional do Professor Nelson Chaves. Homem de um conceito da maior altitude na família médica brasileira, o que vem demonstrar não ser a Oposição que está dizendo isto, mas são, também, os homens responsáveis, os estudiosos, os homens que estudam a fisiologia humana, que estão aterrados por estes índices que continuam, que persistem, apesar das alegadas cifras apontadas pelo Governo. Mas devo acrescentar a V. Ex<sup>a</sup> o seguinte: há pouco tempo ainda, há poucos anos, na época do "milagre brasileiro", quando nós nordestinos insistímos nos índices das nossas retinas e dos nossos estômagos, o Governo nos jogava no rosto PNB alto, Produto Nacional Bruto alto, mas agora nem isto eles estão jogando ao rosto da Nação. Até a verdade aritmética deles caiu por terra e o que vemos hoje, números a que eles tanto se apegavam e agora escamoteiam porque escondem, não mais jogam na televisão PIB, Produto Nacional Bruto, porque esses são altamente contraditórios até aritimeticamente. Continuamos a verificar através dos nossos índices de sensibilidade humana, dos olhos que vêm, de estômagos que reclamam, e eles o que vão nos exibir? Insistimos mais uma vez, esta tarde, para que esta Nação não se canse de ouvir: inflação de 40% ao ano, dívida externa de 30 bilhões de dólares e concentração de renda cada vez mais evidente. Agora esses índices não mais conflitam: se aproximam do apocalipse que vivemos no modelo econômico brasileiro.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — V. Ex<sup>a</sup>, Senador Gilvan Rocha complementa, através das considerações que faz, o quadro dantesco em que vivemos. Nós que recebemos os nossos mandatos populares nas praças públicas, nós que sentimos, de perto, as dificuldades que o povo atravessa, não podemos aceitar a análise fria de estatísticas, de manipulações para cá e para lá. Em verdade, os que estão nas ruas, os que vão ao interior do Brasil, sabem das dificuldades crescentes, do quase desespero do povo que, na verdade, não vem sendo o grande beneficiário do modelo econômico que lhe

foi imposto — modelo elítico, concentrador de rendas, que nem as próprias estatísticas oficiais conseguem camuflar. Basta se ver o censo de 1970, para se constatar que, na década 60/70 houve uma maior concentração da riqueza.

Não é para isto que a Nação brasileira trabalha e paga impostos. É preciso se reformular o que aí está, é preciso ter-se a dimensão do homem, é preciso entender que só há desenvolvimento, quando se gera um maior bem-estar social, quando se melhoram as condições de vida do trabalhador brasileiro. E isso não está ocorrendo.

Há pouco, o Senador Itamar Franco, no discurso anterior, citava estatísticas e percentuais de trabalhadores que ganhavam o salário mínimo. Há poucos dias, na Comissão de Economia, que temos a honra de presidir, quando se tentava aprovar um projeto do Senador Orestes Quêrcia, em favor dos que percebem salário mínimo, integrantes de um Partido governista diziam que aquilo não era possível porque o percentual dos que recebiam salário mínimo chegava a mais de 70% dos assalariados brasileiros.

Aí, eles reconhecem, implicitamente, que este País não pode se considerar rico. Sim, não pode ser considerada vitoriosa a política de qualquer Governo que permite que 70% dos seus trabalhadores tenham um salário, não mínimo, mas miserável, porque mesmo quem ganha o maior teto do salário mínimo, neste País, está passando fome, pois não se consegue, com ele, satisfazer as necessidades básicas do trabalhador e de sua família.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Com muita satisfação, ouvimos o nobre Senador Itamar Franco.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Senador Marcos Freire, apenas para ressaltar, mais uma vez, o índice social que dei, em aparte, ao nobre Senador Virgílio Távora; índice que não é de V. Ex<sup>e</sup>, que não é da Oposição; é um índice fornecido pela Fundação IBGE relativo à sua Capital, Recife: 1970, 63% da população economicamente ativa de Recife recebiam menos de Cr\$ 200,00, menos que o salário mínimo da época. Então, veja V. Ex<sup>e</sup> que esse é um indicador social, não da Oposição; não de V. Ex<sup>e</sup>; é a própria Fundação IBGE que forneceu esses dados. E, evidentemente, o próprio Senador Virgílio Távora já respondeu: podia ser pior. Podia ser pior, terminamos.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Mas, podia também ser melhor...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminente Senador, nós estávamos ouvindo com atenção o discurso de V. Ex<sup>e</sup>, ressaltando toda essa eloquência inflamada que conhecemos. Estábamos esperando justamente que V. Ex<sup>e</sup> tocassem no assunto que parece ser o cerne do seu discurso.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Ainda não cheguei nele...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Ele interessa justamente não só a V. Ex<sup>e</sup> como a nós, nordestinos que somos. É esta a razão por que não estávamos aparteando. Mas, tantos apartes calotosos recebeu V. Ex<sup>e</sup> que vamos dizer: o Governo não se envergonha de nenhum nível de desenvolvimento que tenha. O Governo, ao contrário do que disse o eminentíssimo Senador por Sergipe, não esconde absolutamente que o seu desenvolvimento, este ano, vai ser de 6 a 8%, dos maiores existentes no mundo ocidental. Portanto, não procede diferente do que procedeu. Se o modelo tem equívocos e enganos, não são — e é esta convicção do Governo aqui transmitida aos Srs. por nosso intermédio — enganos e erros básicos, conforme V. Ex<sup>e</sup>s tanto apregoam. Há, sim, condução da conduta de operações, condução da conduta de planejamento, que muda conforme a conjuntura, conforme os problemas que se apresentam. Mas, é preciso ficar bem claro aqui: o Governo considera o modelo adequado.

Sua Excelência o Sr. Presidente da República já disse, de uma maneira terminante e total: não há o que mudar de fundamental neste modelo. E, com ele, todos nós estamos de acordo.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Não, Ex<sup>e</sup>! Todos, não. De forma alguma.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Todos nós. Vocês, são vocês; aqui, é nós; aí, é vocês — nós e vocês...

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — É uma diferença que gostaríamos de não adotar...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — ... ou será que o português já variou?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Gostaríamos que todos nós fôssemos nós; que todos nós fôssemos a Nação brasileira, fôssemos o povo brasileiro, sem distinção de vocês e nós...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Pensamos uma coisa e V. Ex<sup>e</sup>s pensam outra. Nós e vocês; isto é português castiço, até.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Pode ser português castiço, mas, é política desastrada. Ex<sup>e</sup>! O Governo não deveria pretendê-lo ser considerado “nós”, e nós, “você”. Deveria se considerar o povo que está sofrendo.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — “Vocês sempre acham que nós estamos errados”. “E nós sempre achamos que vocês incorrem em erro”. Pt. É isto o que existe. Mas, vamos fazer um apelo a V. Ex<sup>e</sup> no sentido de que, a parte, digamos assim, a eloquência que todos nós estamos habituados a ver V. Ex<sup>e</sup> cultivar, ela fosse deixada um pouco de lado, e o fulcro da questão — estamos falando como nordestino — fosse percutido para ver se podemos dar, com sugestões de lá e sugestões de cá, alguma luz a um problema que é sério.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Agradecemos a V. Ex<sup>e</sup>

Ouviremos os ilustres colegas que estão ne aparteando para, depois, prosseguirmos e entrarmos no âmago do problema.

Ouçamos o Senador Benjamim Farah.

**O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ)** — Quero dizer que V. Ex<sup>e</sup> não está pintando o quadro exato do que ocorre neste País. V. Ex<sup>e</sup> está apenas observando um aspecto, que é o da subnutrição, sobre tudo daqueles que têm o salário mínimo, um salário que não dá para nada, um salário de miséria que não dá nem para pagar um aluguel de casa; não direi casa, mas não dá para pagar o aluguel de um barraco numa favela. V. Ex<sup>e</sup>, portanto, está pingando um aspecto. Se V. Ex<sup>e</sup> fosse pintar o quadro todo, seria dantesco, porque somado a tudo isto que aí está, isto é, à subnutrição, vem uma reincidência enorme de várias moléstias, entre elas a própria tuberculose, que já estava num nível de país de alta cultura e que, agora, em face deste salário mínimo, ou da miséria do trabalhador, principalmente em certas regiões, está essa doença realmente numa incidência muito alta. V. Ex<sup>e</sup> não pintou tudo, não disse tudo. Por exemplo, o Professor Magalhães Gomes, que é uma das maiores figuras da medicina brasileira, quando foi assumir a sua cátedra de Presidente da Academia de Medicina, declarou que nós temos, aproximadamente, 12 milhões de chagados, doentes com doença de chagas, e 30 milhões de leishmaniosos. E a estatística de malária? Ela está, também, crescendo. Quando V. Ex<sup>e</sup> disse que o trabalhador pode produzir em torno de quatro horas, aí está, além da subnutrição, o grande drama do Brasil, que é a verminose. Enfim, o Brasil ainda continua a ser um grande hospital, como dizia Miguel Pereira. Quero dizer que V. Ex<sup>e</sup> não está falando como nordestino, está falando como brasileiro. V. Ex<sup>e</sup> está trazendo, não um discurso derrotista, mas um discurso construtivo. Está funcionando como um brasileiro que ama este País, que está alertando e pedindo providências. Não está acusando o Governo, porque todos esses males vêm de longe. V. Ex<sup>e</sup> dá a sua contribuição, como brasileiro, e é possível

que este Governo não resolva esses problemas. Então, virão outros governos. Agora, como a ARENA, na voz do seu Líder, disse "nós e vós", entre nós e vós há uma dificuldade, porque temos de nos unir, em face das grandes causas nacionais. Enquanto houver "nós e vós", uma parte se considera Brasil e outra é jogada para escanteio — estou empregando aqui um termo militar —; e quem está jogado para escanteio é o MDB. Não tem acontecido isso com outros governos. Ele sabe perfeitamente que no Governo de Juscelino a Oposição era chamada para opinar, para participar. Inclusive, ele foi um dos dignos diretores da NOVACAP. Somos contra o "nós e vós". Pensamos no Brasil, como pensa este jovem Senador que está produzindo um discurso notável, que não pode ser ignorado nem pela ARENA, nem por aqueles que amam esta Pátria e querem um Brasil grande.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Obrigado. Agraceçemos a intervenção do ilustre colega, que vem complementar as considerações feitas aqui.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, este foi apenas um intrôito, talvez começando pelos efeitos de algumas causas dessa situação social dramática em que vivemos.

Objetivávamos, neste fim de tarde, fazer algumas considerações sobre a economia açucareira. Como se sabe, Pernambuco continua a ter, no açúcar, o seu esteio maior e, por isso mesmo, como representante daquele Estado nesta Casa, nossa apreensão cresce ao sentirmos que a cultura canavieira afunda-se em crises que se tornam mais graves a cada dia que passa.

Aliás, o Senador de hoje, poderia repetir o Deputado de ontem:

"É amargo o açúcar do Nordeste. Representa lágrimas, suor e sangue do homem nordestino. Embora constitua cerca de um terço do valor da produção do meu Estado, significa, no entanto, e desgraçadamente, pobreza, sacrifício, sofrimentos sem conta." (DCN, 14-6-72.)

Poderia parecer que se trata de uma questão apenas conjuntural, face a queda dos preços internacionais do produto. Não dá dúvida que esse fato agrava a difícil situação em que há muito se encontra o setor. Entretanto, o problema é, sobretudo, de natureza estrutural, em que o Nordeste tem sido a grande vítima. Em 40 anos, perdemos a hegemonia que fazia de Pernambuco o maior exportador do País. Até 1930, nossa região era responsável por 70% da produção nacional e, com o Estado do Rio de Janeiro (30%), respondíamos pelo abastecimento do açúcar em todo o Brasil.

Uma política de preços, estabelecida pelo Governo Federal, terminou beneficiando a produção do Sul, possibilitando que a de São Paulo ultrapassasse a da região nordestina. Além do preço comprimido, outros fatores, evidentemente, terão influenciado para a estagnação e o retrocesso, entre nós, da economia açucareira.

O Instituto do Açúcar e do Álcool, criado para resguardar e desenvolver a agroindústria do açúcar, parece ter se desacreditado como capaz de cumprir a sua missão básica.

Nisso tudo, os mais sacrificados são, como sempre, aqueles que não têm qualquer culpa. Com efeito, os benefícios que o IAA propiciou não têm se voltado, primordialmente, em favor do trabalhador. Com efeito, os recursos canalizados do setor e para o setor — sobretudo os decorrentes dos grandes lucros anteriormente auferidos por essa instituição, através da exportação do açúcar — não atingiram, de forma alguma, a deficiente estrutura fundiária que, por sinal, continua a se constituir num dos grandes obstáculos ao desenvolvimento da economia nordestina.

Programas não têm faltado, em sucessivos governos, propondo-se solucionar o problema. Mas, apesar do IAA, da SUDENE, do GEA, do IBRA, do INDA, do GERA, do GERAN, do INCRA — siglas que se sucedem, coexistem ou se substituem caleidoscopicamente — o sistema tradicional continua preservado sem que se altere, em termos globais, a economia canavieira, inclusive em seus aspectos social e cultural.

O fato é que o impasse açucareiro continua. O IAA está praticamente falido. Seus fundos desapareceram. Os usineiros e fornecedo-

res de cana estão assoberbados de compromissos financeiros, muitos dos quais sem condições de amortizar os empréstimos contraídos. E o camponês a passar fome.

Como Senador de Pernambuco vimos clamar, uma vez mais, contra essa situação. É preciso mudar muita coisa. Adotar um elenco de medidas que, corajosamente, evite o colapso final da agroindústria açucareira do Nordeste.

Ainda hoje o Senador Arnon de Mello, de Alagoas, levantava também sua voz, mostrando as dificuldades que esta agroindústria atravessa. E, apesar de tudo, de todos os desvios, de todos os desfeitos, de todos os males que aí poderíamos encontrar, não é possível esquecer o que ela representa em termos de absorção de mão-de-obra, da qual dependem, direta ou indiretamente, milhões de pessoas.

Nessa situação tão genericamente crítica, medidas várias, para contornar o problema, têm sido solicitadas por personalidades e entidades várias. É o que estão fazendo, nesta semana, fornecedores de cana de nossa região, em contacto com setores oficiais.

Ainda nesta tarde, estivemos em contato com vários presidentes de Associações de Fornecedores de Cana que tiveram audiência, ontem, com o Sr. Ministro de Estado de Indústria e Comércio e que aqui vieram, trazendo considerações e documentos para que esta Casa não ficasse alheia ao problema. Como Presidente da Comissão de Economia, tivemos oportunidade de formular, de imediato, convite à Associação de Fornecedores de Cana de Pernambuco, para que ela, em nome dos demais integrantes desse movimento, amanhã comparecesse àquele órgão técnico para fazer, de viva voz, o relato dessa dramática situação.

Com efeito, ao Governo da União foi entregue memorial elaborado pelos plantadores de cana, cuja íntegra solicitamos fique anexa a este pronunciamento, para maior conhecimento de todos, pois representa o pensamento de uma das classes interessadas no assunto. Por outro lado, requeremos, também, que seja transcrita trabalho elaborado pelo CENOR, Centro de Estudos do Nordeste, publicado no início deste ano, em que se traça uma análise do assunto, que neste final de exercício mantém grande atualidade.

Afigura-se-nos claro que os empréstimos concedidos, através de órgãos ligados ao Governo, para a manutenção e modernização do setor, terão, como pressuposto, a possibilidade de serem saldados com a própria atividade produtiva a que se destinam. Pelo que consta desses documentos, entretanto, a estrutura do preço da cana e do açúcar, não corresponderia, sequer, aos custos de produção, segundo levantamentos feitos, sigilosamente, embora, pela Fundação Getúlio Vargas.

Ter-se-ia, então, criado verdadeiro círculo vicioso. Concedem-se financiamentos para salvar a economia açucareira. Mas os custos agrícolas e os industriais, mais os custos do dinheiro que o IAA tão liberalmente concedia, inviabilizariam, por assim dizer, a rentabilidade do setor.

Se é preciso levar-se em conta a influência do açúcar na estrutura do custo de vida, não se pode, igualmente, ignorar os custos de produção na fixação dos preços de qualquer produto. E o que se faz, entre nós? Teima-se, de um lado, em ignorar aqueles e, por outro lado, acaba-se com a política de subsídios aos preços do produto final, que aliviavam o consumidor.

Como o avestruz, ante a tempestade no deserto, enfa-se a cabeça na areia, a espera de melhores tempos... Mas o que poderá vir, senão o debacle de um setor econômico básico à nossa terra e, consequentemente, uma convulsão social de consequências imprevisíveis?

O fato é que os custos continuam a crescer. Baixa é a produtividade. Insuficientes, os preços. Crescente, o endividamento. Graves, os desvios e distorções, de toda sorte, na concessão e utilização de recursos para ali canalizados.

Pelos maus, pagam os bons e, mais que quaisquer outros, os trabalhadores rurais, reduzidos à extrema miséria. Como estamos cada vez mais longe de atingirmos os objetivos de formação de uma classe média rural, segundo os planos do fadado GERAN, de existência tão efêmera!

É de se atentar, ainda, para aspectos vários, inclusive para a necessária diversificação da linha de produção da Zona da Mata e o problema da pequena lavoura que, sufocada pela estrutura fundiária, vem comprometendo o abastecimento da população.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Ouviremos, com satisfação, o ilustre Líder da ARENA.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminent Senador, havíamos dito que desejávamos justamente ouvir de V. Ex<sup>e</sup> a percepção do assunto, porque não podíamos, ao mesmo tempo, abranger todos eles aqui, neste Plenário. Também fomos procurado, como Líder do Governo, por essa comissão de plantadores de cana e poderíamos, então, sintetizar o que desejávamos. Vamos ver se entendemos o que V. Ex<sup>e</sup> também deve ter apreendido das suas postulações. Primeiro: passar de 218,32 a tonelada de cana para 273,69 — é claro que estamos nos referindo a cruzeiros — ou seja, um aumento de 55 cruzeiros por tonelada de cana-de-açúcar, o que corresponde a 25,3%; segundo, a redução a 50% do valor das retenções incidentes. Foi-nos solicitada a intervenção junto às autoridades competentes. É óbvio que, como nordestino, procuraremos porsi para que atendidos sejam eles nessa solicitação, mas, desde já, precisa-se dizer que o Governo reconhece essa situação, tanto que, de 1974 a 1977 — dezembro de um ano a dezembro do outro ano, Ex<sup>e</sup> — o financiamento para o setor que, na primeira data, era de 1,6 bilhão de cruzeiros, no dia de hoje atinge a 10 bilhões de cruzeiros, dos quais 45% são destinado à produção e 55% à indústria. A informação que temos, também, é de que Sua Excelência o Senhor Presidente Ernesto Geisel não deseja que o ano de 1978 seja o do término do chamado subsídio de equalização, no qual, só este ano, o Governo já gastou, repetimos, mais de 1 bilhão de cruzeiros. Eram estas as informações preliminares que tínhamos a dar a V. Ex<sup>e</sup>, e, ao mesmo tempo, já que é o Presidente da Comissão de Economia, fazer-lhe um apelo para verificar se estas afirmativas que fizemos, fruto do encontro que esses plantadores conosco tiveram na sala, aqui, atrás do plenário, exprimem aquele *mínimum minimum* que eles desejam. Da reunião foi o que percebemos. Pode ser que, até lá, outros dados, outras postulações sejam apresentadas. Era esta a intervenção que desejávamos dar ao discurso de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Agradecemos os esclarecimentos de V. Ex<sup>e</sup> e acreditamos que, se lhe for possível, nos dará a honra de, também, estar presente nessa reunião de amanhã. Temos aqui, em mãos, fornecido pela Comissão que esteve conosco, o documento que foi entregue ao Governo, no qual estão detalhadas uma série de reivindicações e considerações.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Temos que saber o que se passa. V. Ex<sup>e</sup> está na vida pública há muito tempo e saber disto: tem-se que bater pelo básico, pelo que é fundamental. Achamos que isso parecia traduzir o que de fundamental postulavam, mas V. Ex<sup>e</sup> amanhã poderá verificar se há outras reivindicações inadiáveis.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Sem dúvida alguma. Agradecemos, inclusive, a sugestão de V. Ex<sup>e</sup> de se procurar objetivar ao máximo as reivindicações feitas, embora nos pareça que o memorial apresentado não peca pela inobjetividade. Temos que levar em consideração, também, que a classe de fornecedores de cana é apenas uma das interessadas no problema da cana e do açúcar. Conseqüentemente, é preciso ter em conta, igualmente, outros interesses, inclusive os dos trabalhadores.

Ainda esta semana liamos no *O Jornal da Cidade*, semanário recifense de 12 a 18 de novembro, uma afirmativa, que, realmente, não pode passar desapercebida. É que se os fornecedores de cana e se os usineiros estão enfrentando problemas sérios, mais sérios problemas enfrentam os trabalhadores em conseqüência do

retardamento de soluções definitivas, sobretudo quando se adverte para a possível paralisação do setor, com a grave conseqüência de 600 mil desempregados diretos. E adverte o jornal:

"Sabe-se hoje que milhares de camponeses tiveram reduzidos os seus dias de trabalho e naturalmente as miseráveis migalhas que chegavam à mesa da família".

Se o que eles já ganham, trabalhando os dias normais da semana, já é tão pouco, imaginem tendo os dias de trabalho reduzidos!

E prossegue o Semanário:

"Eles (os camponeses) não foram responsáveis pela "modernização" das usinas para atender a um mercado externo eufórico. Não foram responsáveis pelo erdividamento dos usineiros. Mas carregam nas costas o pecado de estarem engajados à monocultura sem especialização profissional, sem presente e sem futuro. Vegetando no campo onde nasceu e onde deixará uma herança de miséria. Um quadro trágico."

Assinalamos este aspecto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para mostrar que o problema da cana, o problema do açúcar, é muito mais complexo do que pode parecer à primeira vista. Isto põe-se, sem dúvida alguma, medidas emergenciais, mas não se pode e não se deve esquecer medidas estruturais que venham, realmente, implicar numa profunda reformulação de toda a política açucareira no seu todo, na sua essência, em toda a sua extensão e profundidade. E, dentro dessa perspectiva, é necessário efetivar, na prática, soluções concretas que venham beneficiar o setor.

Por isso mesmo, voltamos a estranhar a morosidade com que vem sendo implantado o tão falado programa nacional de álcool, intimamente ligado com a dramática situação do açúcar.

Já com a criação do IAA, há tantas décadas atrás, tornava-se obrigatória a transformação em álcool do excedente da matéria prima. Mas nem com a eclosão da gravíssima crise do petróleo, em 1973, a imprevidência oficial despertou, de imediato, para a urgência da solução do álcool anidro, como um dos meios de se amenizar nossa crise energética. Só aos poucos, com a permanência da crise e quando a questão se colocou em termos dramáticos, é que o Governo pareceu se convencer da necessidade de se buscar alternativas para diminuir sua dependência da importação do chamado "ouro negro".

Mesmo assim não se deu prioridade absoluta à implementação do Plano Nacional do Álcool que, se efetivado a pleno vapor, viria aliviar o nosso Balanço de Pagamento e, ao mesmo tempo, abriria novas perspectivas à economia canavieira.

Recente comentário de Egon Renner, no *Jornal do Commercio* — referindo-se a artigo da revista *P & D — Planejamento e Desenvolvimento*, em seu nº 47, de abril do corrente ano — acentua certos dados da maior gravidade e atualidade. Mostra, por exemplo, que o álcool, se conseguisse substituir a gasolina, não iria, por ser genuinamente nacional, queimar divisas do Brasil, ajudando, assim, a solução de nosso Balanço de Pagamentos.

Por outro lado, lembro que a produção de gasolina não cria o emprego para a mão-de-obra, enquanto, se efetuado o Plano Nacional do Álcool conseguiria absorver milhares e milhares de trabalhadores brasileiros.

Acentua também que:

"A utilização do álcool reduz a poluição derivada dos automóveis para 10 por cento, já que o álcool tem alto poder detonante, enquanto a gasolina é misturada ao chumbo tetraetila, o qual é agente provocador de gás carbonífero poluidor."

Assinala, finalmente, que a produção no corrente ano será somente de 800 milhões de litros, por falta de matéria-prima.

Como estamos vendo, o álcool anidro implica na solução de uma série de outros problemas, em parte tratados nesta tarde.

Por que, então, este Plano Nacional do Álcool não merece a prioridade número um no Brasil de hoje?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Merece. Há um engano; merece.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Como registra, ao nosso lado, o Senador Evelásio Vieira, talvez existam interferências econômicas poderosas impediendo o que já está, evidentemente, indicado como uma grande solução eminentemente nacional. O fato é que, nesse campo, estamos a engatinhar, não se compreendendo que não se tenha conseguido, até hoje, alcançar aquela dimensão que tal plano estaria a exigir.

De fato, o que constatamos é a falta de dinamização na execução desse programa, em que vários projetos, da iniciativa privada, para a instalação e funcionamento de distilarias anexas às suas usinas, esperam meses a fio para conseguir os recursos pleiteados.

O Governo, como acontece em outros setores da atividade nacional, parece perdido nos labirintos de seus gabinetes ministeriais, faltando-lhe o arrojo para enfrentar os grandes "nós gordios" que travancam o nosso desenvolvimento político, econômico e social.

Já se tem mostrado — e convém repetir ao máximo — que os estudos técnicos sobre a mistura do álcool anidro à gasolina indicam serem positivas as perspectivas que se abrem nesse campo. E a crise da economia canavieira vem, apenas, fortalecer essa alternativa, sendo de lamentar a morosidade na execução desse plano.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador, o Senado — V. Ex<sup>e</sup> o sabe — está convocado para uma sessão extraordinária às 18 horas e 30 minutos e, exatamente, estamos neste horário. Rogaria a V. Ex<sup>e</sup> o término da sua oração.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Sr. Presidente, gostaríamos apenas de mostrar que, dentro desse Plano Nacional do Álcool, o Nordeste precisa, também, ter a sua prioridade, ao contrário do que parece estar acontecendo, conforme notícia do *Jornal do Comércio*, do Rio, do último dia 12, nos seguintes termos:

## *ANALISES & BALANÇOS*

### *Destilarias do Nordeste dependem de alterações nas normas do Proálcool*

*363*

*Caso as normas do Proálcool não sejam alteradas, não será possível a realização das novas safras de 1978/79, previstas para o Nordeste. No maior caso, afirmativa, Evelásio, ex-nosso presidente da Copertiu — Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e do Álcool —, defende a mudança nos critérios estabelecidos para a aprovação dos projetos*

— A princípio estava estabelecido que os empresários deveriam fazer um investimento com recursos próprios da ordem de 20% do projeto. As terras que seriam utilizadas seriam o suficiente para cobrir tal parcela. Porém, as normas do Proálcool não permitem o reajuste nos preços dos equipamentos antes a aprovação dos projetos. Ora, para a instalação de uma destilaria são necessários cerca de três anos e a indústria nacional não aceita encargos das terras para a produção de máquinas com preço fixo até a entrega. Então, o empresário terminaria entrando com 20% a 70% do valor do projeto e não existiria esse capital nas mãos dos empresários brasileiros do açúcar.

Por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é necessário que o Governo e toda a Nação dêem atenção toda especial para o problema da economia canavieira do Nordeste, sob pena de estarmos preparando dias negros para o futuro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

### *DOCUMETO A QUE SE REFERE O SR. MARCOS FREIRE EM SEU DISCURSO:*

Brasília (DF) - 21 de novembro de 1977.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Em face das dificuldades e graves apreensões dominantes entre os plantadores de cana do país, notadamente os que trabalham na Região Norte-Nordeste, provocadas pelo irrealismo dos preços estabelecidos para a cana e para o açúcar, através de convocação dos seus órgãos de classe, esses plantadores se reuniram na cidade do Recife, no dia 14 do corrente mês, em assembleia geral extraordinária, que deliberou a formulação do presente memorial para ser submetido à alta consideração da Vossa Excelência.

Tem Vossa Excelência, como Ministro de Estado, sob sua jurisdição, o sistema agro-industrial canavieiro e o que o setor representa na economia geral do país e, em particular, do Nordeste, onde assume importante significado como geradora de fonte de renda, nas áreas pública e privada, e, também, como propiciadora de mão-de-obra. Sabe, bem Vossa Excelência, como ilustra nordestino que é, o que o sistema gera em termos de atividades, com acentuado efeito multiplicador. A par disso, o complexo açucareiro nordestino oferece e assegura ainda a oportunidade de trabalho e de remuneração compensadora às populações fixadas nos diversos municípios da zona do agreste, que se deslocam, nos períodos de safra, para as áreas de agro-indústria, onde encontram trabalho e ganhos satisfatórios. De outro lado, uma vez concluídas as safras, os trabalhadores oriundos do agreste regressam às suas áreas de origem, evitando migrações para outras Unidades da Federação e, consequentemente, desequilíbrios e problemas sociais com a crescente urbanização, que cumpre a todos evitar.

Excelentíssimo Senhor  
Doutor ANGELO CALMON DE SÁ  
D.D. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio

Neste

Não desconhece Vossa Excelência que a política de preços adotada para o setor açucareiro tem se realizado em bases de constante compressão, não se estabelecendo a necessária correlação entre os custos e os preços.

É do nosso dever ressaltar que grande tem sido o esforço do Governo em propiciar apoio ao setor, sendo certo entretanto que os resultados alcançados ainda não foram significativos. Aquela política compressiva dos preços tem provocado acentuado endividamento dos produtores, situação que se vem agravando, podendo mesmo acarretar inevitável colapso e deterioração da atividade canavieira.

A compressão prolongada dos preços, na última década, comprometeu profundamente a capacidade de pagamento dos financiamentos utilizados pelos plantadores de cana do Nordeste na formação e ampliação dos canaviais para as novas safras, com vistas ao aprimoramento da produção de açúcar e, em especial, de álcool direto, para fins carburantes, e como matéria-prima para a indústria química. No particular, não se deve perder de vista o grande empenho do Governo no sentido de incrementar, por todos os meios, a produção alcóolica, consoante as metas do PROÁLCOOL, cuja execução dependerá essencialmente do desempenho desse Ministério da Indústria e do Comércio, em boa hora entregue ao descorbimento e à ação de Vossa Excelência.

As rendas dos fornecedores de cana do Nordeste, resultantes dos preços administrados, ao longo dos anos, têm se comprometido, não acompanhando sequer a taxa de inflação, e muito menos vêm assegurando ao sistema integrado de produção uma rentabilidade paritária com os demais setores do complexo agro-industrial (indústria e comercialização). Na verdade, os preços estabelecidos para a tonelada de cana são fixos e se deterioraram rapidamente, em virtude mesmo do processo inflacionário, que se faz sentir com uma velocidade predatória, que não tem podido ser evitada, não obstante os esforços e a vigilância do Governo.

Para que se tenha ideia do que representou o processo de descapitalização progressiva dos fornecedores de cana do Nordeste, basta atentar, à guisa de ilustração, para o cálculo que se segue, segundo o qual a diferença entre os índices gerais de preço, no conceito de disponibilidade interna ( taxa de desvalorização da moeda ) e os índices de preços líquidos ( sem subsídio ) da tonelada de cana é expresso em funções econometrísticas, objetivando a mensuração do prejuízo líquido implícito do setor canavieiro, e saber:

i) Índice geral de preços (disponibilidade interna):

$$y = a + b^x$$

$$y = 317,1894 + 1,235807^x$$

Fls. 3

## 2) Índice de preços líquidos de tonelada de cana

$$y' = a' + b'x$$

$$y' = 238,2153 + 1,200294^x$$

A área compreendida entre as duas curvas de regressão devidamente ajustadas ( $y$  e  $y'$ ) representada no Gráfico I (gap) corresponde à perda embutida ( $P$ ) do valor do preço real de tonelada de cana de açúcar, a qual se quantifica através de:

$$P = \frac{\int_{-5}^5 y dy - \int_{-5}^5 y' dy'}{\int_{-5}^5 y dy} \times 100 \text{ ou}$$

$$P = \frac{3819,9 - 2726,00}{3819,9} \times 100 = 28,63\%$$

Ora, considerando-se que no período contemplado, isto é, safras de 1966/67 a 1976/77, foram moídas 140,0 milhões de toneladas de cana no Nordeste, estime-se que, os preços líquidos atuais de tonelada de cana da fornecedores, a perda implícita ao setor canavieiro, foi de cerca de 18,0 bilhões de cruzeiros, em consequência da política de preços adotada. O balanço dessas cifras com os 2,0 bilhões de cruzeiros aplicados pelo Governo como subsídio ao setor resulta ainda desfavorável para o fornecedor de cana, o que vale dizer, a política de preço subsidiado não compensou as perdas sofridas.

Para que se possa ter uma visão objetiva do que está ocorrendo, sem quaisquer artifícios, mas tomando-se em conta apenas dados de origem governamental e de órgão integrado no sistema oficial de apuração de valores e índices, ou seja a Fundação Getúlio Vargas, é oportuno oferecer os seguintes subsídios:

- 1) Em março de 1975, a Fundação Getúlio Vargas, por solicitação do Instituto do Açúcar e do Álcool, procedeu a levantamentos e apuração dos custos de produção da cana e do açúcar, concluindo pelo valor de Cr\$ 130,01 para a tonelada de cana;
- 2) Na mesma época, as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, ou seja, títulos públicos federais, estavam cotados na base de Cr\$ .... 110,18, à vista do que o valor apurado para a tonelada de cana guardaria a relação de 1,18,8% por unidade do mencionado título;

fls. 4

- 3) No momento, ou seja, no corrente mês de novembro, a ORTN está cotada em Cr\$ 230,30;
- 4) No citado mês de novembro, segundo atos emanados do Instituto do Açúcar e do Álcool, o preço da tonelada de cana, inclusive o ICM, foi fixado em Cr\$ 179,76; adicionado a esta quantia o valor do subsídio, ou seja, da verba de complementação do preço do produto, no importe de Cr\$ 38,66, verificar-se-á que o valor global da tonelada de cana foi estabelecido em Cr\$ 218,32;
- 5) Considerados os valores referidos nos itens 1, 2 e 3, e procedido o confronto entre os valores da ORTN e o da tonelada de cana, verifica-se-á que o preço desta deveria ser estabelecido em Cr\$ 273,59.

Os valores e dados expostos evidenciam que não será possível continuar prevelecionando tratamento injustificável ao setor, sabido que a agricultura é uma atividade penosa e cheia de riscos. Não obstante, a sua significação para o equilíbrio e a interrelação do processo de produção, de consumo e de exportações adquire, a cada instante, maior importância e mais presente atualidade. Neste sentido, são reiteradas as manifestações das altas autoridades da República e os mais expressivos setores do sistema produtivo nacional.

Assim expostos os fatos, as Associações de Classe dos Plantadores de Cane da Região Norte-Nordeste, que subscrevem o presente memorial, em cumprimento ao que foi deliberado na assembleia geral extraordinária de 14 do corrente mês, esperam que Vossa Exceléncia tomare na dada conta a situação e que se reportam e promovem a executa as provisões de suas competências, a fim de que seja dada pronta solução ao angustiante problema com que se defrontam os interessados, vendo reduzirem-se os seus recursos e razões para desempenharem a indispensável participação que lhes compete como supridores que são de mais de 50% do montante das canas utilizadas pelas usinas e destilarias de álcool da Região.

Nessa conformidade, os fornecedores de cana da Região Norte-Nordeste formulam os pleitos a seguir consubstancial dos, certos de que Vossa Exceléncia dará aos mesmos o indispensável

acolhimento e promoverá as providências cabíveis para o seu pronto deferimento e eficácia.

I) A fixação de um justo preço para a cana de açúcar, de modo a possibilitar o prosseguimento da colheita da safra em andamento, que está correndo o risco de ser interrompida pela total impossibilidade dos plantadores de

fls. 5

cana absterem-se das despesas de corte e transporte do seu produto, e às pesadas retenções para amortização dos seus débitos, perante o I.A.A. e o Sistema Bancário.

2) Redução no valor correspondente a 50% das retenções incidentes sobre a tonelada de cana para amortização dos seus débitos, pelo perigo necessário à realização dos estudos e a programação de um reescalonamento para pagamento dos compromissos atuais, em condições de tornar possível os seus resgates, evitando-se a gravíssima situação ora dominante, que já está provocando sérias apreensões entre os interessados e os órgãos e organizações da Classe.

Na expectativa de que Vossa Exceléncia dará ao assunto o devido tratamento, aproveitam o ensejo para reiterar os seus protestos do mais alto apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

## ESTUDOS DO CENOR

**AGRO-INDUSTRIAL**  
**1) NOVA POLÍTICA DE PRODUÇÃO**  
 A medida do ICM de 1976, de 14 de junho, com o qual os agentes responsáveis pelo abastecimento de açúcar no Brasil em 1976  
 Corre o cronograma de 1980/81, com a realização de investimentos de grande escala, com o resultado de expandir e modernizar em grande escala a indústria de açúcar e etanol, a qual é a principal fonte de excedentes da Balança de pagamentos.

Objetivada o governo da época decretar no Nordeste a atividade de cana-de-açúcar, nova indústria, com o objetivo de aumentar a produção de açúcar e etanol, e de expandir a produção de etanol e açúcar, com o resultado de aumentar a participação industrial no Brasil.

Assim, sobreviveu a partir de 1983, a agro-indústria do açúcar.

Os preços torpes oficiais para produção contingente, e os establecidos com o motivo político, fixaram-se coisas de se crer, de maneira sistemática, nas grandes cidades (Rio e São Paulo), de altos lucros na autarquia, diferentes da política adotada, impediu a modernização das fábricas e quantificou a dificuldade generalizada do projeto do país pelo ocidente, que gerava a pouca rentabilidade do setor. As regiões produtivas do interior, e o seu governo, fizeram que fossem feitos novos investimentos no setor industrial que se desenvolvia no país, com o apoio da tributária, na realização da política de substituição das importações (Quadros III e IV).

As usinas localizadas no Sul, mercadoria de demanda limitada, podiam ven-

det e seu açúcar na ponta do píão de concretizar no destino subindo o valor correspondente à metade das chapas fabricadas. Isto era representativo, conforme o total de 15% a 20% sobre preço do produto (Quadro IV).

A par da vantagem obtida no preço, outro fator estimulante é o crescimento da produção açucareira, principalmente em São Paulo. A partir da década de 40, a agricultura brasileira começou a mecanizar-se. A plantação e o trato agrícola mecanizado ajudou a baixar o custo, melhorando as condições físicas do solo pelo revolvimento aumentaram expressivamente o rendimento agrícola, traduzido em toneladas de cana colhidas por hectare.

Desse modo, a política de preços mantida pelo IAA/ o sistema de contingenciamento/ a qualidade e a topografia das terras de São Paulo/ deslocaram o centro da produção açúcar para o centro do Brasil. Hoje São Paulo, ocupa 70% de es passo de consumo de classe tudo o Centro Sul do Brasil, concentrando mais de 60% da produção nacional.

Do Nordeste, principalmente a Pernambuco e Alagoas, com uma produção de cerca de 40 milhões de sacos, cabe abastecer da Bahia ao extremo Norte, área que hoje consome 50% do açúcar produzido na região/ pela legislação vigente desde 1943, a produção do açúcar devia corresponder às necessidades do consumo interno antecedentes de um comércio que funcionava com troca de canavieira e que só foi realmente exportado pelo IAA. Os excedentes de matéria-prima eram obrigatoriamente transformadas em álcool combustível.

Até 1970 a política de contingenciamento viajava mundo manida/ e os excessos calculados eram exportados e transformados em álcool.

### MERCADO

O mercado internacional, para onde se encaminhavam as saídas do comércio de açúcar previstas, relacionava predominantemente com excesso da oferta a preços baixos e gravosos, para a quase totalidade dos países produtores, e complementava as faltas eventuais de consumo.

Acordos internacionais limitavam as rotas de exploração das torrefadoras tradicionais do açúcar.

Os preços no mercado interno eram permanentemente achaizados. O IAA cobrava contribuições que compunham a estrutura dos preços oficiais do açúcar para equilibrar os déficits das exportações (Quadro III).

As condições especiais de crescimento econômico e de consumo no mundo no início da década de 70, coincidentes com

as crises políticas nos países tradicionalmente produtores de açúcar/ e a ocorrência de preços baixíssimos no mercado internacional na década de 60, provocaram a escassez do produto a partir de 1972/73.

Os preços no mercado internacional elevaram-se a níveis nunca até então alcançados.

### NOVA POLÍTICA DE AÇÚCAR NO BRASIL

Os grandes lucros da exportação consolidados pelo IAA permitiram a formação de um fundo de cerca de 15 bilhões de reais.

As crises do petróleo e do balanço de pagamentos determinando a política de aumento de exportações para cobrir o déficit externo do país, conduziram o IAA dentro do plano governamental, à aplicação dos saldos que ia acumulando em um programa de expansão e modernização do parque açucareiro nacional, com o objetivo de aumentar aceleradamente a sua produção e expandir as exportações.

### PROJETO DE LEI

Setor ficou a tarefa mínima de produzir a cana-prata por tonelada, não podendo superar 100%, o que os baratinhos eram 100%.

Os tipos fixos das usinas, principal motivo da crise, com variação nenhuma entre si. Os equipamentos, as instalações e as rotacionárias estavam todos a mesma época de obsolescência no final da década de 1970. Tanto é que em 1972/73 3.600.000 passaram a cuscar R\$ 25 milhões deles, quando encheram os outros, deixando em circulação um valioso dinheiro no país (Quadro II).

Foi em 1974/75, nesse momento que foi criado o Conselho de Exportações e o todo o setor.

Os altos preços no mercado internacional (que subiram de US\$ 35 por tonelada na década de 60 e atingiram US\$ 140/ por tonelada em 1974) provocaram a expansão generalizada da produção em todos os países produtores.

### MERCADO DE HOJE

O mercado externo retomou suas antigas características: os preços caíram. Deve ser importado o Brasil, com problemas no seu balanço de pagamentos e no combate à inflação, sem diariamente no seu governo monetário, defrontar-se com uma crise no setor açucareiro que pode provocar uma desvalorização das mesmas áreas do Brasil: Nordeste e Sudeste do Rio de Janeiro, que ainda mantém a sua economia a nível de emprego baseadas na atividade de canavieira.

Os preços do açúcar no mercado continental continuam caindo na sua es-

tenitura haja qualquer provisão para remunerar e amortizar o ativo fixo usado pelos pelo IAA.

Este laço agravava a situação no NORdeste, que na safra de 76/77 é a única região onde o período de gracejo dos empréstimos do IAA foi utilizado, e, assim, não pôde a amortização e remuneração dos financiamentos cujo vencimento alcançou 50% da ordem, o que já para o custo industrial no setor na estrutura oficial de preço.

#### ANALISE E DECISÕES

Para preservar-se a economia do agucareiro de colapso econômico iminente, faz-se necessário analisar as diferentes alternativas e, além de imediatas medidas de emergência, adotar soluções definitivas, medidas de emergência, de caráter financeiro.

a) Para possibilitar a continuação da moagem, é indispensável fornecer às usinas recursos para pagamento das remunerações dos empréstimos de entesada ao Banco do Brasil.

Assim, supõe-se a insuficiência de provisão no preço oficial de 10% nos necessários à cobertura dos custos de produção que essas remunerações representam.

b) Suspender as remunerações e capitalizá-las para custos, relocalização e modernização das usinas feitas pelo IAA que hoje figuram como exigíveis no passivo, quando na estrutura do preço do açúcar não existe provisão para remunerar e amortizar os investimentos fixos.

c) Para atender a proposta a) está sendo solicitada pelos órgãos de classe de Pernambuco e Alagoas a complementação da operação encaminhada pelo Ministro da Indústria e Comércio ao Conselho Monetário Nacional (que foi aprovada e executada com a redução de 56%, sem atender ao que lhe solicitado pelo meino Ministro da Indústria e Comércio).

b) Relativamente à proposta b) também foi solicitado pelos referidos órgãos, o estudo da concessão de financiamento ao IAA, em medida extra-geira (única formula adotada pelo Ministro da Fazenda para que esse órgão defira as remunerações e aumente, em 10%, os financiamentos feitos), o período de carenagem para cinco anos, adicionando os juros e as parcelas de capital deferidas às três últimas prateleiras dos financiamentos concedidos mantidas as taxas e condições das empréstimas.

Se prevalecer o objetivo de não provocar elevações no preço do açúcar, além das exclusivamente necessárias ao funcionamento das fábricas, mesmo se a remuneração ordinária dos fatores, a fórmula adotada na solução a) como o repasse de empréstimos externos pelo IAA aos produtores deveria ser executada com empréstimo em cinco anos, correndo

os juros por conta dos produtores, a correção cambial por cotação do IAA — fundo de Exportação.

A natural e periódica correção inflacionária, considerando o ônus no preço e fórmula propostas, tornaria inexpressivo o reflexo do valor dos juros na estrutura dos preços. Essa fórmula está sendo proposta também pela Cooperativa Filiminense para atender à dificilíssima situação da agro-indústria acucareira em Campos.

É de convir, no entanto, que a atividade agro-industrial que maior contingente de mão de obra engaja no país envolvendo investimentos da ordem de 60 bilhões de cruzetas constituindo-se no único suporte econômico de densas áreas do país, não pode consolidar-se e evoluir à base de soluções financeiras de charatére comprometendo cada plano de saída a sua estabilidade e liquidez.

#### 2º - Solução econômica

Para o atendimento de uma solução econômica, há de considerar-se a diversidade das condições que prevalecem nas diferentes áreas agucareiras do Brasil.

Dentro nisso a distribuição geográfica da produção modificaria-se, sem alterar os objetivos permanentes da Nação de manter a nível de vida compatível, ocupações, terra e homem, nas diferentes regiões brasileiras.

Dois aspectos devem ser considerados nestes solutos:

a) O AGRÍCOLA — A natureza do solo, a permeabilidade, a corporação, a topografia e as condições climáticas condicionaram o Nordeste brasileiro, relativamente ao Centro Sul, quando no Brasil predominava, quase com exclusividade, a atividade agrícola.

As condições de crescimento, concentração de população/acumulação de poupanças, e, posteriormente, acesso a economias externas, a cada indústria, proporcionaram a concentração industrial nas zonas mais fértils do Brasil, aumentando o distanciamento entre as regiões atrasadas e as desenvolvidas.

As medidas de proteção adotadas em cascata certos impostos internos, constituiriam-se em subsídio para atender a essa promiscuidade da indústria nacional em relação à indústria dos países de alta tecnologia.

Este subsídio desequilibria as relações de trocas no Brasil. As regiões de produção primária/comercializada a preços internacionais (exercício do café vendido à base de preços negociados), pagam bens industrializados e equipamentos a preços maiores e, às vezes, muito maiores do que os do mercado externo, credendo financeiramente o seu poder de compra.

Desse modo, seria que a produção agrícola das regiões meridionais seja subsidiada para compensar a sua maior

baixa produtividade (originária das desigualdades geográficas) a produtividade deixa de ser competitiva, tornando nessa região impossível a ocupação da terra e do homem.

Impõe-se, portanto, no equacionamento econômico da problemática açucareira -- que mais enfatiza a cana de açúcar -- a preservação, subsistência da equilíbrio da cana para a cana e manter atualizado o seu valor.

**O INDUSTRIAL**) — Com o equipamento mais ou menos uniforme em todo o Brasil, o rendimento industrial depende principalmente do fator sequeiro das variedades de cana cultivadas e também dos métodos e da mecanização das colheitas.

Na estrutura do preço da cana, num círculo a criação do IAA, houve previsão para custear trabalhos de pesquisa e seleção genética, nem a autarquia os executou.

No Nordeste, prejudicado no passado pela política de preços então adotada, onde é menor a produtividade agrícola, não foi possível também aos produtores, anels o regime de controle estatal do açúcar, investir no setor a busca de variedades novas.

Desse modo, após a decadência das variedades javanenses e da degenerescência da C0333, de características muito menos nobres que aquela, com a omissão dos órgãos de pesquisas oficiais, foi impossível de ter a queda dos rendimentos.

Em Alagoas, a situação agravou-se pela falta de estudo de adaptação de outras variedades às novas condições de solo e de cultura dos caneleiros. A C0333, quase única variedade disponível, com baixa sacarose, alto teor em fibra e ciclo de maturação retardado, tornou-se a responsável pelos baixos rendimentos industriais.

A queda do rendimento industrial, sem que fosse alterado na estrutura do preço do açúcar o parâmetro de 90 quilos de açúcar por tonelada de cana esmagada, transferiu ao setor industrial todo o ônus da baixa qualidade da matéria-prima.

A Lei 4810 que determina que o cálculo para pagamento da cana deve ser imediatamente reajustado de acordo com o rendimento médio do triênio não foi suficiente. Essa correção legal é indis-

pensável em uma economia sob controle, onde são também regidos os outros fatores que poderiam possibilitar uma compensação.

Dada, todavia, a disparidade de rendimentos industriais nas diferentes áreas produtoras do Brasil, a simples aplicação da lei acarretaria a fixação de preços diferentes para as diversas regiões, à instabilidade social e de comercialização da existência de dois preços no país, solução abolida no Brasil depois de 1964, recomenda a adoção do processo de subsídios complementares variáveis e ajustados trienalmente.

#### VI) PROGRAMA NACIONAL — ACUCAR/ÁLCOOL

Exumeradas as peculiaridades, sob os aspectos agrícola e industrial, que devem ser consideradas na solução econômica da problemática açucareira, é mister considerar-se as alternativas agro-industrial.

As condições também peculiares do Brasil de hoje, de poder absorver grande parte da produção de cana como álcool carburante, não ao país, cujos exportadores de produção têm representatividade de 19% e mais de 60% do suprimento no mercado internacional -- a possibilidade de funcionar como regulador e controlador desse mercado.

Precisa para isto, no entanto, de equivarcar-se para a produção alternativa.

A análise dos números que se seguem, permite uma conclusão e aconselha, a prior das soluções de emergência indispensáveis para que a atividade não sofra uma paralisação súbita, a adotar, até o fim do ano, de uma política nacional programada para o complexo cana-acucar-álcool. Uma solução econômica para a sua produção que possibilite a expansão de um setor agroindustrial expressivo ainda totalmente nas mãos de empresários nacionais.

Demonstram esses números que as soluções de emergência, cobrindo déficits com empréstimos externos, além de não constituirão solução para a atividade, absorvem e anulam o resultado das exportações.

O aumento do endividamento externo não possibilita nem corresponde a uma receita imediata e expressiva de divisas.

## NÚMEROS PARA DEFINIÇÃO DE UMA POLÍTICA

ACU CAR

CONJUNTURA NO NORDESTE

Produção prevista	39.760.000
o Sul auto abastece-se)	
Consumo provável (local)	20.000.000
Exportação necessária	19.760.000

As cotas de mercado internacional, as exportações são hoje gravadas, isto é, sendo o alicar adquirido pelo IAA nos preços militares em vigor, que não permitem a continuidade do trabalho no setor. A gravidade é de US 100, por tonelada, ou US 6,04 por saco exportado.

Para exportar os 10.700.000 sacos, o preço da saca equivale a ...  
 o que corresponde em cruzeiros a ...  
 Ao IAA cabe, ainda, a responsabilidade de pagar o subsídio  
 a cara utilizada no Nordeste para fabricação do açúcar de  
 consumo interno, o que equivale a ...  
Obrigações financeiras do IAA na presente safrá para cobrir o  
subsídio e os déficits de exportação ...  

Cr\$	118.540.000
Cr\$	<u>1.363.440.000</u>
Cr\$	394.800.000
Cr\$	1.758.240.000

O Fundo de Exportação que devia suprir os recibos necessários a ambas as operações, está hoje totalmente esgotado. O açucar está sendo exportado a cerca de US 170 por toneladas, o que equivale a US 10,20 por saco. Levando em consideração

ração os custos atuais de açúcar e do algodão e a adoção das medidas de emergência para financiar também a gravidade interna, o ônus do IAA, só para atender a procura do Nordeste, seria o seguinte:

Exportação de 19.760.000 a US 170,00/to 1  
 ou US 10,20/saco .... .... .... ....  
 Gravosidade do açúcar, adquirido aos  
 preços oficiais de US 6,00/saco .... ....  
Prejuízo entre o custo de produção do  
açúcar exportado e o preço pago pelo I.M.A.  
 a ser coberto também com financiamento  
 exterior, à base estimada de US 4,00/saco  
 Valor em dólares do endividamento ex-  
 terno para possibilitar as exportações de  
 açúcar sem utilizar recurso do orçamen-  
 to monetário, conforme redescaso do Minis-  
 tro da Fazenda .... .... .... ....  
 Saldo em divisas .... .... .... ....

-- US 118,560,000

Valor dos financiamentos em moeda estrangeira a serem feitos pelo IAA para cobrir os déficits de produção destinada ao mercado interno, a US 4,80 por saco  
 Deficit em divisas ..... .... .... .... ....  
 Deficit em cruzeiros ..... .... .... .... ....  
 Valor pago pelo IAA aos produtores, correspondente ao valor do açúcar de exportação ao preço oficial ..... .... ....  
 Prejuízo da Operação Açúcar no Nordeste, para exportar os excedentes e financear a gravosidade interna ..... .... ....  
 Prejuízo por saco produzido ..... .... ....

**US** 80,000,000  
**US** 76,042,000  
**Or. I** 899,647,000

2728728100

Cr\$ 3,638,383.000  
Cr\$ 90.95

**ATA DA 194<sup>a</sup> SESSÃO, REALIZADA EM 9-11-77**

(Publicada no DCN — Seção II — de 10-11-77)

## *RETIFICAÇÃO*

Na página 6.510, 1º coluna, no Requerimento nº 465, de 1977, de adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1976, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Onde se lê:

**REQUERIMENTO N° 645, DE 1977**

**Leia-se:**

**REQUERIMENTO N° 465, DE 1977**

**ATA DA 196ª SESSÃO, REALIZADA EM 10-11-77**

(Publicada no DCN — Seção II — de 11-11-77)

## *RETIFICAÇÃO*

Na fala do Sr. Presidente, referente ao prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 97, de 1977, que "acrescenta os itens III, IV, V e § 2º ao art. 405, *caput*, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972", a página 6.545, 1ª coluna,

Onde se lê:

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O projeto, após publicado, ficará sobre a mesa, pelo prazo de sessões, a fim de rece-

ber emendas, nos termos regimentais. Findo este prazo, será despachado às comissões competentes.

Leia-se:

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O projeto, após publicado, ficará sobre a mesa, pelo prazo de 3 sessões, a fim de receber emendas, nos termos regimentais. Findo este prazo, será despachado às comissões competentes.

#### PORTARIA Nº 291, DE 1977

O Primeiro-Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 453, §§ 3º e 4º da Resolução nº 58, de 1972, resolve:

Designar ALOISIO BARBOSA DE SOUZA, Assessor Legislativo, LUIZ CARLOS LEMOS DE ABREU, Diretor da Subsecretaria Financeira, e ZULEIKA DE SOUZA CASTRO, Técnico Legislativo, Classe "C", para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar o incidente ocorrido na cidade de Taguatinga, D.F., com o servidor ANTÓNIO SENADOR COSTA, Assistente de Plenários, Classe "C". Referência 30, do Quadro Permanente, de acordo com as conclusões da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 119, de 7 de junho de 1977, do Diretor-Geral.

Senado Federal, em 22 de novembro de 1977. — **Mendes Canale**, Primeiro-Secretário.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### 33ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1977

Às dez horas do dia dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a Presidência do Sr. Senador João Calmon — Presidente, e a presença dos Srs. Senadores Ruy Santos, Cattete Pinheiro, Adalberto Sena, Heitor Dias e Gustavo Capanema, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Tarso Dutra, Jarbas Passarinho, Otto Lehmann, Paulo Brossard, Arnon de Mello, Helvídio Nunes, Itamar Franco, Evelásio Vieira e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

De acordo com a pauta dos trabalhos, são relatados os seguintes Projetos:

#### Pelo Sr. Senador Ruy Santos:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1977, que "Dispõe sobre a transferência de estabelecimento federal de ensino agrícola para o Governo do Estado da Paraíba".

Em discussão e votação o parecer é aprovado por unanimidade.

#### Pelo Sr. Senador Cattete Pinheiro:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1977, que "Aplica aos diplomas expedidos pela Comissão de Deportos da Aeronáutica o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.043, de 21 de outubro de 1969".

Em discussão e votação o parecer é aprovado sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

#### 36ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1977

Às dezessete horas do dia vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Reuniões, atrás do Plenário, sob a Presidência do Sr. Senador João Calmon e a presença dos Srs. Senadores Helvídio Nunes, Ruy Santos, Itamar Franco, Arnon de Mello, Evelásio Vieira e Adalberto Sena, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Tarso Dutra, Gustavo Capanema, Jarbas Passarinho, Cattete Pinheiro, Otto Lehmann, Heitor Dias, Paulo Brossard e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

De acordo com a pauta dos trabalhos o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Helvídio Nunes que relata o seguinte Projeto:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1977, que "Altera a Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso".

Em discussão e votação é o parecer aprovado sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### 35ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1977

Às dez horas do dia vinte e três de novembro de 1977, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Sr. Senador Accioly Filho, Segundo Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Orestes Quérica, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Italívio Coelho, Otto Lehmann, Dirceu Cardoso e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

São relatadas as seguintes proposições constantes da pauta:

- 1) Emenda nº 1 — de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 135/77 — Autoriza a criação de empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER — DF, e dá outras providências. Relator: Senador Wilson Gonçalves. Parecer: injurídica. Aprovado, vencidos os Senadores Cunha Lima, Nelson Carneiro e Orestes Quérica.
- 2) Projeto de Lei da Câmara nº 112/77 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 4.800.000,00 para o fim que especifica. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado.
- 3) Projeto de Lei da Câmara nº 117/77 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas — crédito especial até o limite de Cr\$ 292.060.000,00 para o fim que especifica. Relator: Senador Helvídio Nunes — Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado.
- 4) Projeto de Resolução nº 97/77 — Altera os itens III, IV, V e § 2º do art. 405, *caput*, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58/72. Relator: Senador Heitor Dias. Adiado para reexame.
- 5) Projeto de Lei do Senado nº 202/77 — Estabelece exigência para o registro de imóvel, e dá outras providências. Relator: Senador Otto Lehmann. Parecer: constitucional e jurídico, com

Emenda nº 1—CCJ (substitutiva). Aprovado, vencidos os Senadores Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes e Itálvio Coelho. Senador Nelson Carneiro assina sem voto. 6) Projeto de Lei do Senado nº 192/77 — Visa amparar a cultura artística popular através às bandas de música, e dá outras providências. Relator: Senador Heitor Dias. Concedida vista ao Senador Orestes Quêrcia. 7) Projeto de Lei do Senado nº 178/77 — Introduz alterações na CLT, para o fim de assegurar estabilidade provisória ao trabalhador durante a tramitação judicial da reclamação trabalhista. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: constitucional e jurídico. Favorável no mérito. Aprovado, votando com restrições os Senadores Otto Lehmann, Wilson Gonçalves e Helvídio Nunes e sem voto Senador Nelson Carneiro. 8) Projeto de Lei do Senado nº 231/77 — Complementa normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Relator: Senador Dirceu Cardoso. Retirado para reexame. 9) Projeto de Lei do Senado nº 39/77 — Altera o art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional, jurídico, favorável no mérito. Aprovado. 10) Projeto de Lei do Senado nº 224/77 — Dispõe sobre liquidação de saldo devedor em operações de financiamento. Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 11) Projeto de Lei do Senado nº 108/77 — Dispõe sobre a participação do empregado nos lucros da empresa. Relator: Senador Otto Lehmann. Parecer: constitucional e jurídico. Contrário no mérito. Em discussão, falam diversos Senhores Senadores em votação a Comissão adotou o parecer do Relator excluída a parte final relativa ao mérito, que deverá ser apreciado pelas Comissões competentes. 12) Projeto de Lei do Senado nº 210/77 — Regula o provisãoamento dos práticos e oficiais de farmácia. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 13) Projeto de Lei do Senado nº 151/77 — Acrescenta § 4º ao art. 1º do Decreto-lei nº 1.470, de 4-6-1976. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 14) Ofício "S" nº 14/77 do Sr. Presidente do STF, Recurso Extraordinário nº 87.354, Estado de São Paulo, inconstitucionalidade do § 1º do art. 49 da Lei nº 682, de 31-12-1969, Município de Ipuã, daquele Estado. Relator: Senador Otto Lehmann. Parecer: favorável com Projeto de Resolução. Aprovado. 15) Projeto de Lei do Senado nº 15/74 — Altera a legislação da Previdência Social (art. 38 da Lei nº 3.807, de 26-9-1960. Com a redação dada pela Lei nº 5.890, de 8-6-73) Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico, com Emenda nº 1-CCJ. Aprovado, votando com restrições os Senadores Helvídio Nunes e Otto Lehmann. 16) Projeto de Lei do Senado nº 226/77 — Elege em monumento nacional o conjunto arquitetônico, imóveis e logradouros que especifica na localidade de Conservatória, Distrito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro. Relator: Senador Cunha Lima. Retirado para reexame. 17) Projeto de Lei do Senado nº 56/74 (Substitutivo da CLS) Assegura às entidades sindicais a participação na fiscalização previdenciária. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 18) Projeto de Lei da Câmara nº 71/77 — Modifica dispositivos da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943, em sua parte processual. Relator: Senador Otto Lehmann. Parecer: contrário. Aprovado. 19) Projeto de Lei do Senado nº 139/76 — Dá nova redação ao art. 11 do Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943 (CLT) e Projeto de Lei do

Senado nº 176/76 — Introduz modificações na CLT. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: constitucionais e jurídicos. Contrário no mérito. Aprovado, vencidos os Senadores Cunha Lima e Dirceu Cardoso. Assinam sem voto os Senadores Nelson Carneiro e Orestes Quêrcia. 20) Projeto de Lei da Câmara nº 71/76 — Introduz acréscimos e modificações na Lei dos Registros Públicos. Relator: Senador Heitor Dias. Vista ao Senador Otto Lehmann. 21) Projeto de Lei do Senado nº 182/77 — Institui o "Dia do eletricista". Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado, votando com restrições o Senador Otto Lehmann. 22) Projeto de Lei do Senado nº 250/76 — Dispõe sobre restrições à aquisição de munição para armas de fogo, e dá outras providências. Relator: Senador Otto Lehmann — Voto em separado do Senador Heitor Dias. Parecer: injurídico. Em discussão, falam os Srs. Senadores, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Heitor Dias e Otto Lehmann. Em votação, é vencido o Relator pelo voto de desempate do Senhor Presidente que acompanha o voto em separado do Senador Heitor Dias que conclui pela constitucional e juridicidade com uma Emenda nº 1-CCJ. Vencidos os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Itálvio Coelho, Wilson Gonçalves e Otto Lehmann. O Senador Nelson Carneiro assina "sem voto". 34) Projeto de Lei do Senado nº 130/77 — Complementar — Altera a Lei Complementar nº 11, de 25-5-1971. Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: diligência junto ao Poder Executivo. Aprovado. 35) Projeto de Lei do Senado nº 181/77 — Altera dispositivos da CLT. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico. Favorável com Emenda nº 1-CCJ. Aprovado. 37) Ofício "S" Nº 20/77 do Sr. Presidente do STF, Recurso Extraordinário nº 71.410, Estado de São Paulo, inconstitucionalidade das Instruções GR 5/68 de 25-4-68, do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda daquele Estado. Relator: Senador Otto Lehmann. Parecer: favorável com PRS. Aprovado. 38) Projeto de Lei do Senado nº 208/77 — Acrescenta parágrafo ao art. 453 da CLT. Relator: Senador Orestes Quêrcia. Vista ao Senador Heitor Dias. 39) Ofício "S" Nº 17/77 do Sr. Presidente do STF, Recurso Extraordinário nº 79.935, inconstitucionalidade dos incisos 3º e 4º do Provimento nº 141, de 17-6-1971, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal. Relator: Senador Otto Lehmann. Parecer: favorável com PRS. Aprovado. 43) Requerimento nº 471/77 do Sr. Senador Murilo Paraíso, requerendo seja consignado um voto de congratulações pela passagem do 152 aniversário do Diário de Pernambuco. Relator: Senador Cunha Lima. Parecer — Favorável. Aprovado. 44) Projeto de Lei da Câmara nº 106/77 — Estabelece normas de garantias para os consumidores de veículos automotores e respectivos componentes, regulamenta a distribuição desses produtos, e dá outras providências. Relator: Senador Accioly Filho. Parecer: favorável. O Sr. Senador Accioly Filho passa a Presidência ao Sr. Senador Nelson Carneiro para relatar a proposição acima.

O Sr. Senador Accioly Filho reassume a presidência.

Por motivo justificado, deixam de ser apreciados os itens 23, 24, 25 a 33, 36, 40 a 42.

O Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.